

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA - PROPPEC**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ**  
**PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO**

**RELAÇÃO TEÓRICO-FILOSÓFICA ENTRE A RAZÃO E A  
SENSIBILIDADE PARA A PRODUÇÃO DO DIREITO NA PÓS-  
MODERNIDADE**

**SUZETE HABITZREUTER HARTKE**

**Itajaí, Julho de 2007**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA - PROPPEC  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ  
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**RELAÇÃO TEÓRICO-FILOSÓFICA ENTRE A RAZÃO E A  
SENSIBILIDADE PARA A PRODUÇÃO DO DIREITO NA PÓS-  
MODERNIDADE**

**SUZETE HABITZREUTER HARTKE**

Dissertação submetida à Universidade  
do Vale do Itajaí – UNIVALI, como  
requisito parcial à obtenção do grau de  
Mestre em Ciência Jurídica.

**Orientador: Professor Doutor Moacyr Motta da Silva**

**Itajaí, Julho de 2007**

## AGRADECIMENTO

Inspirada pelas palavras de agradecimento de meu Orientador, em sua obra Direito, Justiça, Virtude Moral & Razão, desejo registrar a minha profunda gratidão a todos que contribuíram para a elaboração deste estudo. Sem eles, nada seria possível. Esta dissertação é resultado do trabalho e dedicação de muitos corações. Os agradecimentos que faço não seguem uma ordem hierárquica, salvo a Deus. Aos demais, sintam-se todos no mesmo grau de importância e gratidão.

Dirijo meus agradecimentos:

A **Deus** pela concessão da vida;

Aos meus **familiares**, representados por minha **irmã Suzana**, meus **cunhados**, minhas **cunhadas**, meus **sogros** e minhas **sobrinhas Marcelle e Júlia**, por todas as emoções;

Ao **Prof. Dr. Nelson Nones**, por me fazer acreditar que a Academia era um sonho possível;

Ao amigo **Newton Patrício Grespi**, por ter-me disponibilizado seu acervo bibliográfico particular;

Aos **colegas de mestrado: Andréia Regina Vaz, Lola Pergher, Marcelo Gomes Silva, Marcelo Paulo Wacheleski, Marisa Schuster Bueno, Neri Luiz Cenzi, Patrícia Pereira de Sant'Anna, Rodrigo Bueno Gusso, Thiago Carriço de Oliveira, Villian Bollmann**, e em especial ao mestrando **Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino**, exemplo de jovem virtuoso, pela convivência nesses dois anos de pesquisa;

Aos meus **professores**, representados pelo **Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo**, por todos os preciosos ensinamentos;

A **Anália Dalago Algauer, Carla Geraldí, Caroline Noldin, Francislene Amaral Garcia, Idalina Alves, Marise Hartke Vidotto**, pela tranqüilidade e qualidade de vida proporcionados a mim e minha família;

A **Jaqueline, Karla, Lucilaine e Naidi**, pelo carinho e atenção que sempre me atenderam na Secretaria do Mestrado;

Ao **Alexandre Zarske de Mello**, pelo auxílio na resolução dos problemas de informática;

Ao **Prof. MSc. Clóvis Demarchi**, pela revisão metodológica;

À **Prof<sup>a</sup>. MSc. Eliane Barreiros Maurici**, pela criteriosa revisão gramatical e ortográfica da Língua Portuguesa;

À **Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Heloisa Maria José de Oliveira**, pela primorosa avaliação crítica deste estudo, quando de sua avaliação;

À **Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria da Graça dos Santos Dias**, por ter-me apresentado às primeiras linhas de Michel Maffesoli e, em conjunto com meu Orientador, **Prof. Dr. Moacyr Motta da Silva**, ao qual estendo aqui os agradecimentos, por não medirem esforços para trazer o próprio Michel Maffesoli para estar conosco, em dois dias de profundo enriquecimento intelectual e satisfação da alma.

**AGRADECIMENTO ESPECIAL**

Ao **Prof. Dr. Moacyr Motta da Silva**, meu Orientador e professor no Mestrado, que me proporcionou os primeiros movimentos de libertação no interior da Caverna idealizada por Platão. Minha gratidão eterna por todos os ensinamentos Acadêmicos e Filosóficos, e também, pelo exemplo de Vida Virtuosa.

## DEDICATÓRIA

O presente estudo dedico:

A **Deus**;

Aos meus pais, **Olga e Vicente**, Seres humanos que não conhecem limites na dedicação e amor incondicional dispensados à minha pessoa durante este curso e toda a minha existência;

Ao **Luís Henrique**, que além de esposo, é meu amor, meu amigo, meu confidente, meu companheiro ideal enviado por Deus. Minha gratidão eterna por suportar as dificuldades e conquistas que a pesquisa muitas vezes nos oferece. Seja pela ausência do convívio, seja pela oscilação emocional, seja pelas alegrias dos novos ensinamentos descobertos e internalizados;

A minha amada filha, **Anna**, por ser minha parceira desde a sua gestação, na seleção do Mestrado até esse momento. Fonte de minha energia, equilíbrio e alegria. Ser humano que me ensinou o sentido real de Alteridade;

Ao meu amado filho, **Arno Henrique II**, pequenino Ser que habita em meu ventre e, que dentre poucos dias, estará chegando a este mundo. Minha gratidão por ter sido meu parceiro, durante toda a sua gestação, na realização deste estudo. Fonte de minha energia, equilíbrio e alegria.

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica - PMCJ, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

**Itajaí, de Julho de 2007.**

**Suzete Habitzreuter Hartke**  
Mestranda



**PÁGINA DE APROVAÇÃO**

**SERÁ ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM  
CIÊNCIA JURÍDICA DA UNIVALI APÓS A DEFESA EM BANCA.**

## ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que a Autora considera estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais.

### **Direito**<sup>1</sup>

É a integração dialética de Fato, Valor e Norma. Fruto da Cultura humana em um processo Histórico-axiológico.

### **Razão**<sup>2</sup>

Tem sede na alma humana. É imaterial. Adquire-se e se desenvolve pelo conhecimento; o saber reflexivo.

### **Sensibilidade**<sup>3</sup>

A capacidade do Ser humano em perceber os desejos, os sonhos, as emoções, sejam elas decorrentes do desenvolvimento da vida privada ou pública, dos demais Seres humanos e da própria Sociedade. A Sensibilidade é um elemento não material, que se apresenta tanto no Ser humano, como na Sociedade.

### **Razão Sensível**<sup>4</sup>

A capacidade do Ser humano de observar o Outro ou a Sociedade de modo integral e real, em sua vivência cotidiana banal. Observar o objeto como ele é,

---

<sup>1</sup> A idéia de Direito foi elaborada a partir da leitura crítica da obra de REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed., revista e reestruturada, 7. tiragem. 2005. São Paulo: Saraiva, 1994. 161 p.

<sup>2</sup> A dimensão de Razão foi elaborada a partir da leitura crítica das obras de Platão. PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. São Paulo: Martin Claret, 2003. 167 p. [Coleção a obra-prima de cada autor]. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**. São Paulo: Nova Cultural. 1999. 191 p. [Coleção Os Pensadores]. PLATÃO. **Fedro**. São Paulo: Martin Claret, 2005. 127 p. [Coleção a obra-prima de cada autor].

<sup>3</sup> A noção de Sensibilidade foi elaborada a partir da leitura crítica da obra de MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1998. 207 p.

<sup>4</sup> A concepção de Razão Sensível foi elaborada a partir da leitura crítica da obra de MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 207 p.

composto de partes visíveis e invisíveis. Dotado de Razão e Não-razão. De sentimentos como, por exemplo: amor, ódio, ironia, ressentimento.

### **Pós-modernidade<sup>5</sup>**

“As hipóteses que nos propusemos examinar pressupõem ainda o entendimento de que estamos vivendo um período de transição, o que significa a ruptura dos paradigmas da modernidade e a passagem para uma fase subsequente que, à falta do batismo que só deverá ocorrer num futuro impreciso, chamaremos precariamente de pós-modernidade, para usar de expressão genérica já corrente nos meios acadêmicos.”

---

<sup>5</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor/ CPGD-UFSC, 1994. p. 18.

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>X</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>XI</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>XII</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
<b>FUNDAMENTOS DA RAZÃO</b> .....	<b>1</b>
1.1 CONCEITO DE FUNDAMENTOS .....	<b>1</b>
1.2 FUNDAMENTOS DA RAZÃO NA TEORIA DE PLATÃO.....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
<b>NOÇÃO DE RAZÃO E SENSIBILIDADE EM MICHEL MAFFESOLI</b>	<b>18</b>
2.1 NOÇÃO DE RAZÃO.....	<b>18</b>
2.2 NOÇÃO DE SENSIBILIDADE .....	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>39</b>
<b>DISTINTAS CORRENTES DE FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO</b> ..	<b>39</b>
3.1 DISTINTAS CORRENTES DE FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO .....	<b>39</b>
3.2 FUNDAMENTOS DO DIREITO EM MIGUEL REALE.....	<b>52</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>67</b>
<b>REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS</b> .....	<b>82</b>

## **RESUMO**

O presente estudo desenvolve-se com o objetivo de estudar a relação teórico-filosófica dos fundamentos do Direito, frente às idéias de Razão e Sensibilidade. A pesquisa relaciona-se com a área de concentração do Mestrado de Ciência Jurídica da Univali, denominado de Fundamentos do Direito Positivo. Adota como a sua linha de Pesquisa, a Produção e Aplicação do Direito. A base teórica apóia-se no pensamento de Platão, Michel Maffesoli e Miguel Reale. Para uma melhor compreensão da matéria, distribui-se a pesquisa em três capítulos. No Capítulo 1, estudam-se os fundamentos da Razão. No Capítulo 2, a noção de Razão e Sensibilidade. No Capítulo 3 e último, os fundamentos do Direito. O estudo proposto pretende demonstrar que o operador do Direito [juízes, advogados, membros do Ministério Público, procuradores, assessores jurídicos e outras funções de igual dimensão] necessita compreender que a Produção e Aplicação do Direito, como realidade, devem fundamentar-se não apenas em princípios e regras jurídicas, mas também numa dimensão da Razão e da Sensibilidade. O percurso teórico elabora-se sob a base lógica do Método Indutivo, com o auxílio na Técnica da Pesquisa Bibliográfica, da Categoria e do Conceito Operacional.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Direito; Razão; Sensibilidade; Produção e Aplicação do Direito; Pós-modernidade.

## **ABSTRACT**

This study was carried out with the objective of studying the theoretical and philosophical relationship of the bases of Law, in light of the ideas of Reason and Sensibility. The research is related to the area of concentration of the Master's Degree in Legal Science at Univali, called Foundations of Positive Law. It adopts, as its line of Research, the Production and Application of Law. The theoretical basis is based on the thinking of Plato, Michel Maffesoli and Miguel Reale. For a better understanding of the subject, the study is divided into three chapters. Chapter 1 focuses on the foundations of Reason; Chapter 2, on the notion of Reason and Sensibility; and the third and final Chapter, on the foundations of Law. The proposed study seeks to demonstrate that the operators of the Law [judges, lawyers, members of the Public Prosecution, attorneys, legal advisers and other similar functions] need to understand that the Production and Application of the Law, as a reality, should be based not only on legal principles and rules, but also on a dimension of Reason and Sensibility. The theoretical approach is based on the logic of the Inductive Method, using the Technique of Bibliographic Research, Category and Operational Concept.

## **KEY WORDS**

Law; Reason; Sensibility; Production and Application of the Law; Post modernity.

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação terá como objeto, o estudo da relação teórico-filosófica entre a Razão e a Sensibilidade, para a Produção e Aplicação do Direito na Pós-modernidade.

O estudo da Produção e Aplicação do Direito, do ponto de vista da atividade jurisdicional [atividade dos juízes como membros do Poder Judiciário], revelará que a temática sobre a Razão e a Sensibilidade mostra-se pouco discutida perante os órgãos de jurisdição brasileira.

Exemplos práticos deste tema serão comuns nas questões que envolvem, principalmente, o Direito de Família, da Criança e Adolescente, do Idoso, da Saúde e dos Incapazes<sup>6</sup>. Constituir-se-ão de

---

<sup>6</sup> Como ilustração, transcreve-se algumas decisões judiciais de 2ª grau, que demonstram a não conjugação da Razão e da Sensibilidade. Vejamos:

Contra a criança: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MENOR VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU EXPLORAÇÃO SEXUAL - ATENDIMENTO EM PROGRAMA SOCIAL - DEVER DO PODER PÚBLICO NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES. 1. **O atendimento social à criança ou adolescente vítima de violência ou exploração sexual decorre de meta programática que o Poder Público tem o dever de implementar na medida de suas possibilidades, sendo, portanto, desejável, e não, exigível, a imediata assistência a todos os menores sofrendores desses abusos.** O fato de o Município não estar conseguindo atender a demanda de crianças e adolescentes que precisam dessa assistência não significa, por si só, que a prioridade absoluta estatuída no art. 227 da Constituição Federal, e pormenorizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, esteja sendo desconsiderada. Afinal essa priorização se estende a todos os campos das necessidades humanas, v.g. a saúde, a educação, o lazer, a proteção dos órfãos e abandonados etc. 2. O estabelecimento de políticas sociais derivadas de normas programáticas situa-se no âmbito do poder discricionário do Administrador Público, sendo vedado ao Poder Judiciário interferir nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam as prioridades elencadas pelo Poder Executivo." [SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 2004.021820-6, da Comarca da Capital, em que é apelante o Município de Florianópolis, apelado o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e interessada F.M.B.. Des. Relator: Des. Luiz César Medeiros. Data da Decisão: 28/09/2004. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) Acesso em 19/11/2006. Sem grifo no original].

Contra maiores abandonados e incapazes: "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL - SAÚDE - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - AÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO INDIVIDUAL. 1. Cumpre ao Estado fornecer os medicamentos reclamados pelo portador de "artrite da psoríase" (CF, art. 196; Lei 8.080/90). 2. "O Ministério Público tem legitimidade ativa para desencadear ação civil pública com a finalidade de resguardar direito à vida e à saúde, mesmo que afeto a uma ou mais pessoas identificadas. Pleito dessa magnitude tem inegável reflexo social e deve se sobrepor às questões meramente processuais" (AC n.º 2003.018892-4, Des. Luiz César Medeiros). Vencido o relator.

EMENTA ADITIVA DO RELATOR. **As "funções institucionais" do Ministério Público estão especificadas na Constituição Federal.** Compete-lhe, v.g., "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (CF, art. 129, III). Pode o legislador ordinário atribuir-lhe outras funções, "desde que compatíveis com sua finalidade", que só pode ser aquela enunciada no art. 127: "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". O inc. III do art. 129 da Constituição deve ser examinado "em harmonia com a destinação institucional do Ministério Público, voltado à defesa de interesses ainda que individuais, mas indisponíveis" (CR, art. 127, caput)" (Hugo de Nigro Mazzilli). Outra conclusão eqüivaleria a transformá-lo "em defensor de interesses individuais disponíveis, quando sua atribuição institucional é mais relevante" (Kazuo Watanabe). Na ação civil pública aforada para compelir o Estado a fornecer remédio a pessoa determinada, o direito vindicado não é indisponível, difuso ou coletivo; na causa não há interesse social, mas individual disponível. Se ao **Ministério Público** não é reconhecida legitimidade para "defender interesse individual de apenas duas menores" que reclamam vaga em creche (REsp n.º 466.861, Min. Eliana Calmon, Informativo n.º 213), também não a possui para postular, como substituto processual, o fornecimento de remédio a pessoa determinada. **Os seus valorosos recursos humanos e escassos recursos materiais não devem ser desperdiçados para satisfazer interesse individual que pode ser atendido por advogado ou defensor dativo.** [SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n.º 2004.035250-9, da Comarca de Curitiba [1ª Vara Cível], em que é apelante o Estado de Santa Catarina e apelado o Representante do Ministério Público. Des. Relator: Des. Newton Trisotto. Data da Decisão: 15/02/2005. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) Acesso em 19/11/2006. Sem grifo no original].

Contra a dignidade do Ser humano a ter direito à saúde: "CONSTITUCIONAL - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - MANDADO DE SEGURANÇA . 1. Não se presta o mandado de segurança para proteger direito que não seja líquido e certo (CF, art. 5º, LXIX; Lei 1.533/51, art. 1º), que é aquele "expresso em norma legal" e traz "em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante" (Hely Lopes Meirelles). No expressivo dizer de Celso Agrícola Barbi, "enquanto, para as ações em geral, a primeira condição para a sentença favorável é a existência da vontade da lei cuja atuação se reclama, no mandado de segurança isto é insuficiente; é preciso não apenas que haja o direito alegado, mas também que ele seja líquido e certo. Se ele existir, mas sem essas características, ensejará o exercício da ação por outros ritos, mas não pelo específico do mandado de segurança". 2. A Constituição da República (art. 196) e a Lei n.º 8.080/90 obrigam a União, os Estados e os Municípios a fornecer medicamentos aos que deles necessitam. Todavia, não lhes pode ser negado o devido processo legal, que compreende o direito ao contraditório e à ampla defesa (CRFB, art. 5º, LV); de provar que: a) o impetrante não necessita do medicamento reclamado; b) a sua eficácia não é reconhecida cientificamente; c) aquele disponibilizado é compatível com tratamento da moléstia. Em mandado de segurança, não terá o ente público oportunidade de comprovar a existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do impetrante." [SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2005.034909-3, da Comarca da Capital (Unidade da Fazenda Pública), em que é impetrante Rosimeri Pereira Martinelli e impetrado o Diretor de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde. Des. Relator: Des. Newton Trisotto. Data da Decisão: 29/11/2005. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) Acesso em 19/11/2006. Sem grifo no original].

Em 1º grau, também verifica-se essa postura do julgador. Ilustra-se com o caso em que o Ministério Público ingressou com uma Ação, visando a proteção de direitos de uma deficiente física, residente na Comarca. A ação foi julgada improcedente, vez que o magistrado privilegiou o direito processual, em detrimento do direito material. O magistrado não sensibilizou-se com a situação fática noticiada. Optou em proteger a observação atenta das regras processuais. Eis parte da decisão referida: "A representante do Ministério Público, em exercício nesta Comarca, requereu a instauração de procedimento administrativo de verificação de situação de risco. Alegou, em resumo, que **a incapaz P.P.F. encontra-se em situação de risco pessoal, visto que foi internada no Hospital Hélio Anjos Ortiz, não havendo notícia de familiar ou conhecido da mesma. Aduziu, ainda, que sua irmã nega-se a prestar auxílio.** Requereu a realização de estudo social e a aplicação das medidas pertinentes pra para o fim o preservar a dignidade, o bem-estar e a o direito à vida daquela. É o relatório. Decido. Sabe-se que três são



questões de Sensibilidade, tanto para quem ofende, quanto para o ofendido. Neste particular, haverá necessidade de que o juiz tenha um olhar de Sensibilidade para as mesmas, posto que se assim o fizer, não estará se afastando dos Princípios Gerais do Direito.

O objetivo institucional desta dissertação será a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – CPCJ/UNIVALI.

O objetivo geral será estudar a relação teórico-filosófica entre a Razão, a Sensibilidade e o Direito.

Os objetivos específicos serão os de identificar na realidade jurídica brasileira situações de produção e aplicabilidade do Direito, a partir de referentes da Razão e da Sensibilidade, e de despertar no operador jurídico novas leituras sobre temas ligados à Razão e à Sensibilidade.

Para o desenvolvimento da pesquisa, o percurso teórico será distribuído em três Capítulos.

No Capítulo 1, tratar-se-á dos fundamentos da Razão teorizados por Platão. Para a lógica deste estudo, a noção de fundamento será

---

as condições da ação: a) legitimidade de parte; b) interesse de agir; c) possibilidade jurídica do pedido. [...] **Na espécie, tenho que os pedidos formulados pela signatária do Parquet não possuem previsão legal. Com efeito, a legislação pátria não prevê a instauração de procedimento de verificação para a situação descrita. Além disso, como seria a sentença da presente ação? Condenatória, constitutiva ou declaratória? Quem é o réu? A quem dirigem-se seus efeitos? Supostos agressores seriam condenados ou sofreriam determinações judiciais sem citação, contraditório e defesa? [...]** Contudo, **a reparação da violação de eventual direito da mesma deve ser pleiteada através de ação própria, com pedido claro e dirigida contra o ofensor, inclusive em procedimento que respeita [sic] o devido processo** legal. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.” [CURITIBANOS. Fórum da Comarca de Curitiba. Autos nº 022.06.004898-2. Requerente: Promotor de Justiça. Requerido: A. P. P. F. Comarca de Curitiba-SC. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) . Consulta de processo de 1º grau. Acesso em 23/11/2006. Sem grifo no original].

utilizado segundo a doutrina aristotélica.<sup>7</sup> Investigar-se-á a razão de ser do objeto. A sua causa de ser daquela maneira e não de outra. Em Filosofia, o fundamento indica, conforme Durozoi<sup>8</sup>, aquilo sobre o que repousa uma certa ordem. Tem um forte valor de aprovação. Ao contrário, o que não tem fundamento, parece ilegítimo.

O estudo que se desenvolverá sobre o pensamento de Platão buscará, mediante pesquisa bibliográfica realizada em algumas de suas obras<sup>9</sup>, a concepção de Razão.

Para Platão<sup>10</sup>, a Razão funda-se no conhecimento. Tem por sede a alma humana, que é imaterial, imortal e invisível.

No Capítulo 2, tratar-se-á da noção de Razão e de Sensibilidade na filosofia de Maffesoli<sup>11</sup>.

Iniciar-se-á o capítulo, apresentando a noção de Razão. Para Maffesoli<sup>12</sup>, a Razão constitui-se de um obstáculo à compreensão da vida em seu desenvolvimento no mundo real.

---

<sup>7</sup> Abbagnano explica o conceito de fundamento na doutrina aristotélica, mediante a transcrição extraída da obra *Analytica posteriora*, da Ed. Ross, de 1949: “Aristóteles diz: “Acreditamos conhecer um objeto de maneira absoluta – não acidentalmente ou de modo sofístico – quando acreditamos conhecer a causa por que a coisa é e acreditamos conhecer que ela é causa da coisa e que esta não pode ser de outra maneira” (An. *Post.*, I, 2, 71b 8).” ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 474. Verbetes – Fundamento.

<sup>8</sup> DUROZOI, Gerard. ROUSSEL, André. **Dicionário de filosofia**. Tradução Marina Appenzeller. Campinas-SP: Papirus, 1993, p. 205. Verbetes – Fundamento.

<sup>9</sup> As obras utilizadas para o desenvolvimento deste estudo são: PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2007. 320 p. [Coleção a obra-prima de cada autor]. PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. São Paulo: Martin Claret, 2003. 167 p. [Coleção a obra-prima de cada autor]. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**. São Paulo: Nova Cultural. 1999. 191 p. [Coleção Os Pensadores]. PLATÃO. **Fedro**. São Paulo: Martin Claret, 2005. 127 p. [Coleção a obra-prima de cada autor]. SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão: reflexões**. [ano 2003] 4. tir. Curitiba: Juruá, 2006, p. 29-46.

<sup>10</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**. p. 135, 144, 163, 175-177, 185. [Fédon] e PLATÃO. **Fedro**. p. 81.

<sup>11</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 207 p.

Maffesoli parece não desconsiderar a Razão teorizada por Platão, como fruto do conhecimento humano e com sede na alma. Sua reflexão crítica fundamenta-se no fato dos Seres humanos terem elevado excessivamente a Razão durante a Modernidade, o que vem impossibilitando a compreensão integral do Ser humano e da Sociedade<sup>13</sup>.

Maffesoli<sup>14</sup> sugere apostar-se em um saber relativista em substituição a Razão abstrata da Modernidade<sup>15</sup>. Através deste saber relativista, sabe-se, por um saber incorporado, que nada é absoluto, que não há verdades gerais, que o Ser humano não é composto apenas de Razão. Ele é dotado também de Sensibilidade. Tem sentimentos de amor, paixão, ódio, vingança.

Para o desenvolvimento de sua filosofia, Maffesoli<sup>16</sup> utiliza além da designação de Razão, outra sinônima, que se identifica como:

---

<sup>12</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1998, p. 27 e 31.

<sup>13</sup> Para a lógica deste trabalho, Sociedade será utilizada no sentido de ser a reunião plural de Seres humanos. É um fenômeno Cultural e Histórico. Esse conceito foi elaborado a partir de Reale, para quem a Sociedade “[...] é, em suma, também realidade cultural e não mero fato natural. A sociedade das abelhas e dos castores pode ser vista como um simples dado da natureza, porquanto esses animais vivem hoje, como viveram no passado e hão de viver no futuro. A convivência dos homens, ao contrário, é algo que se modifica através do tempo, sofrendo influências várias, alterando-se de lugar para lugar e de época para época.” REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 31. E, também, de acordo com Motta da Silva que afirma ser a Sociedade humana um fenômeno histórico. Ela vem crescendo e se transformando [Informação verbal]. Conforme suas palavras proferidas em aula ministrada no curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali, dia 19/04/2006, na disciplina de Novos Direitos: entre o Público e o Privado.

<sup>14</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 11.

<sup>15</sup> Por Modernidade entende-se: “A modernidade, convencionada, é o período que nasceu do Iluminismo setecentista e que, após uma história muito rica e tumultuada, passou a desenhar-se num caleidoscópio formado por modelos específicos, cada qual formalizando seus dogmas, suas certezas, suas uniformizações, todos dependentes de epistemologias e metodologias construídas para exaltar a lógica de cada um, mesmo que isto estivesse, muitas vezes, em descompasso com as reais prioridades humanas. A transição a que nos referimos não é apenas mais uma das mudanças setoriais. É a transição global de um sistema cultural complexo, de padrões civilizatórios que se foram caracterizando ao longo do tempo, eles mesmos formados por transições contínuas de sistemas particulares, como o político, o social, o econômico, o tecnológico, o jurídico e outros, para uma fase em que novos paradigmas começam a formar-se com o desprestígio de alguns valores e o privilégio de outros.” MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**, p. 18.

<sup>16</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 25-64.

Racionalismo. Tanto para a Razão, como para seu sinônimo, Racionalismo, muitas vezes, o filósofo acresce os qualificativos: Razão abstrata, Razão separada, Razão intelectualista, Razão desencarnada, Racionalismo estreito, Racionalismo moderno. Contra essas “razões” propõe o Raciovitalismo.

Em seguida, tratar-se-á da Sensibilidade. Apresentar-se-á a noção de Sensibilidade teorizado na Modernidade, para em seguida, apresentar-se a noção de Sensibilidade teorizada pelo filósofo francês.

Maffesoli parece sugerir um alargamento da idéia de Sensibilidade formulado pelos teóricos da Modernidade, o qual se resume na capacidade do Ser humano compartilhar as emoções próprias ou alheias ou de simpatizar com elas.<sup>17</sup>

A ampliação, proposta por Maffesoli, consiste na adoção de uma Sensibilidade, dotada de Razão e de Sensibilidade, que denomina de Razão Sensível ou Raciovitalismo. É através da Razão Sensível que o Ser humano mostra-se capaz de conectar-se com a realidade que o cerca. Não se despreza o frívolo, a emoção, a aparência, que são elementos presentes tanto na Experiência<sup>18</sup> como no Ser humano.<sup>19</sup>

No Capítulo 3, tratar-se-á dos fundamentos do Direito, mediante um recorte doutrinário e teórico<sup>20</sup> baseado na obra de Reale<sup>21</sup>, a qual

---

<sup>17</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 872. Verbete – Sensibilidade. VERBO. **Enciclopédia verbo luso-brasileira de cultura**. Lisboa: Verbo, 19\_\_\_. v. 16 p. 1763. Verbete - Sensibilidade.

<sup>18</sup> “EXPERIÊNCIA. Processo mental que nos leva a perceber e identificar fenômenos exteriores, possibilitando escolhas. Nesta acepção, a experiência é importante domínio da mente, exercendo influência na formação da Consciência.” MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: OAB-SC Ed., 2000, p. 40. Verbete - Experiência.

<sup>19</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 96.

<sup>20</sup> Para este estudo, doutrina e teoria possuem uma dimensão distinta. Conforme Motta da Silva, seus conceitos operacionais são: “Doutrina: Expõe a idéia do autor fundada no direito positivo e a partir disso ele emite um juízo de valor sobre a matéria enfocada. É o pensamento dele sobre o tema que está focalizando, sem análise reflexiva. A doutrina perde a característica de cientificidade, pois se baseia apenas no direito positivo, mediante um juízo de valor. A doutrina tem caráter de ensinamento. Teoria: A teoria opera com fundamentos metodológicos e de

apresenta distintas teorias, as quais foram desenvolvidas com o objetivo de explicar a causa de ser do Direito, seu fundamento. Como ele é e por que deveria ser compreendido daquela maneira. E, ao final deste Capítulo 3, apresentar-se-á o fundamento do Direito teorizado por Reale<sup>22</sup>.

O filósofo brasileiro teoriza o Direito a partir do tripé: Fato, Valor e Norma. Para que o Direito se realize, Reale propõe a integração dialética do Fato, do Valor e da Norma na Experiência histórico-cultural-axiológica.

Este estudo buscará privilegiar as idéias do pensamento humano apresentadas na forma de teorias científicas. Diz-se que é uma teoria científica sempre que esta se apresenta válida. Sua validade, segundo Abbagnano<sup>23</sup>, é condicionada à capacidade de cumprir as funções às quais se destina. As funções de uma teoria científica são de constituir-se em um esquema de unificação sistemática de conteúdos diversos, de oferecer um conjunto de meios de representação conceitual e simbólica dos dados de observação, e ainda, de constituir-se em um conjunto de regras de inferências que permitem a previsão dos dados de fato.

---

conteúdo sempre de caráter reflexivo. A teoria precisa determinar o seu objeto; após se segue a indicação dos objetivos da teoria; há também a previsão de hipóteses, a referência a possíveis variáveis. A indicação de que os resultados obtidos são de caráter provisório, portanto sujeitos a uma nova reformulação. Toda teoria, por envolver uma investigação científica, terá o conceito de verdade sempre como provisório. O principal pressuposto de uma teoria está na linguagem. Esta requer excelência na sua aplicação. Significa essa observação de que a linguagem empregada na teoria filosófica opera-se com o emprego de categorias – palavras ou expressões de sentido específico.” [Informação verbal]. Conforme as palavras de Moacyr Motta da Silva, proferidas em aula ministrada no curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali, dia 22/08/2005, na disciplina de Teorias da Justiça e da Jurisdição. Observa-se da leitura da obra de Reale e de outras fontes bibliográficas pesquisadas para este estudo, que não há um rigor metodológico na utilização de doutrina e teoria. Com o escopo de seguir, de modo mais fiel às fontes consultadas, não será utilizado essa distinção. Somente quando se refere à teoria desenvolvida por Reale – Teoria Tridimensional do Direito é que se está diante de uma teoria, conforme a idéia que aderimos.

<sup>21</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 323 p.

<sup>22</sup> REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed., revista e reestruturada, 7. tiragem. 2005. São Paulo: Saraiva, 1994. 161 p.

<sup>23</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 953. Verbete Teoria.

O presente Relatório de Pesquisa encerrar-se-á com as Considerações Finais, nas quais serão apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a relação teórico-filosófica da Produção e Aplicação do Direito na Pós-modernidade com base na Razão e na Sensibilidade.

Sob este Referente<sup>24</sup>, na expectativa de que os objetivos propostos sejam atingidos, o trabalho será elaborado sob a base lógica do Método Indutivo<sup>25</sup>, com o auxílio na Técnica<sup>26</sup>, da Pesquisa Bibliográfica<sup>27</sup>, da Categoria<sup>28</sup> e do Conceito Operacional.<sup>29</sup> O conceito operacional das principais categorias que compõem a presente pesquisa estarão sendo apresentadas, em notas de rodapé, no decorrer do desenvolvimento do trabalho, sendo que as categorias essenciais, estarão sendo relacionadas no Rol de Categorias localizado antes do Resumo.

Para a presente Dissertação serão levantados os seguintes problemas:

- a) Quais os fundamentos teórico-filosóficos da Razão?
- b) Quais os fundamentos teórico-filosóficos da Sensibilidade?
- c) Quais os fundamentos teórico-filosóficos do Direito?
- d) Há elemento [s] de relação teórico-filosóficos entre a Razão, a Sensibilidade e o Direito?

---

<sup>24</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10. ed. rev. e ampl. Florianópolis: OAB/SC Editora. 2007. p. 69.

<sup>25</sup> PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica. p. 238.

<sup>26</sup> PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica. p. 243.

<sup>27</sup> PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica. p. 239.

<sup>28</sup> PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica. p. 229.

<sup>29</sup> PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica. p. 56.

Diante dos problemas formulados, serão atentadas as seguintes hipóteses:

- a) A Razão constituir-se-á um dos fundamentos do Direito.
- b) A Sensibilidade constituir-se-á um dos fundamentos do Direito.
- c) O Direito constituir-se-á de uma realidade tridimensional [Fato, Valor e Norma] que se realiza na Experiência.
- d) Razão, Sensibilidade e Direito permitirão conexão teórico-filosófica.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação<sup>30</sup> será utilizado o Método Indutivo<sup>31</sup>, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano<sup>32</sup>, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Dissertação será composto na base lógica Indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, serão acionadas as Técnicas do Referente<sup>33</sup>, da Categoria<sup>34</sup>, do Conceito Operacional<sup>35</sup> e da Pesquisa Bibliográfica<sup>36</sup>.

---

<sup>30</sup> “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido[...]. PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. p. 101.

<sup>31</sup> “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. p. 104.

<sup>32</sup> Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) consultar a obra de LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

<sup>33</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 62.

<sup>34</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 31.

---

<sup>35</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 45.

<sup>36</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 239.



# CAPÍTULO 1

## FUNDAMENTOS DA RAZÃO

### 1.1 CONCEITO<sup>37</sup> DE FUNDAMENTOS

Para a lógica deste estudo, o entendimento de fundamento designa o conjunto de argumentos de idéias que explica a concepção da Razão.

Os fundamentos que constituem a noção da Razão são apreendidos do pensamento de Platão, nas obras que a seguir aparecem no Capítulo.

### 1.2 FUNDAMENTOS DA RAZÃO NA TEORIA DE PLATÃO

O estudo que se desenvolve sobre o pensamento de Platão<sup>38</sup> busca sua concepção de Razão. A idéia de Razão apresenta certo grau de polissemia. Reconhece-se a impossibilidade teórica de atingir sua universalidade conceitual.

---

<sup>37</sup> Conceito: “Em geral, todo processo que torne possível a descrição, a classificação e a previsão dos objetos cognoscíveis.” ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. p. 164. Verbetes – Conceito.

<sup>38</sup> Platão. Seu nome era Arístocles e tinha a alcunha de Platão. O motivo da alcunha deve-se provavelmente em razão de sua constituição física de fronte ampla. Não há precisão quanto às datas que envolvem sua biografia. Nasceu em Atenas, em 428-7 a.C., no início do mês de maio. Morreu aproximadamente em 348-7 a.C. Filho de Ariston. Foi discípulo de Sócrates. Depois da morte de seu mestre, em 399 a.C. viajou bastante. Quando retornou de uma viagem à Sicília, em 387 a.C. fundou a Academia, localizada na parte noroeste de Atenas. Era uma região rodeada de bosques de oliveiras. A Academia era o local onde Platão ensinava e contava com alojamentos para seus discípulos, salas de aula e um museu para as artes e biblioteca. Funcionou até 529 d. C., quando por determinação de Justiniano I, teve que encerrar suas atividades. Aristóteles foi seu aluno na academia durante cerca de vinte anos. Informações obtidas a partir das obras: PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. 167 p. LOGOS. **Enciclopédia luso-brasileira de filosofia**. p. 180-230. Verbetes - Platão. BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 298-299. Verbetes - Platão.

Para desenvolver os fundamentos da Razão em sua filosofia, Platão parece ter optado nos textos consultados, a forma do diálogo<sup>39</sup>. As idéias platônicas apresentam-se através de diálogos realizados por Sócrates e interlocutores, tendo Platão o papel de narrador.<sup>40</sup>

Platão<sup>41</sup> ressalta a necessidade que o Ser humano tem de conhecer primeiro a si próprio, para depois poder examinar as coisas alheias.

Impede-se assim, que se fale de um determinado assunto sem conhecimento.<sup>42</sup> Sem saber a verdade<sup>43</sup> daquilo que é objeto do discurso.<sup>44</sup> Sua postura parece encontrar justificativa, em razão dos discursos realizados pelos sofistas.<sup>45</sup> Platão<sup>46</sup> insiste em deixar claro que nada sabe e sempre deseja aprender. Não é um sofista. É um filósofo.

---

<sup>39</sup> Motta da Silva descreve a utilização desse gênero literário utilizado por Platão como: “Constitui gênero literário, pelo qual os interlocutores lançam suas idéias, suas fundamentações em tomo do tema tratado. A forma de diálogo escolhida por Platão inspira-se no pensamento de Sócrates. No diálogo evidencia-se o estudo dialético, pelo qual se identifica a tese, a antítese e a síntese.” SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 29, nota de rodapé n. 25.

<sup>40</sup> Platão apresenta-se nos textos consultados, como um ouvinte atento e que para corrigir seus autores faz uso da ironia. Ao invés de criticá-los diretamente, retruca de modo irônico. A utilização da ironia como repreensão fica clara em sua obra Banquete. Na referida obra, os presentes ao banquete deveriam fazer um discurso elogiando o amor. Sócrates [que dá vida às idéias de Platão na obra] fala por último e diz ironicamente que entendia por elogio, como sendo a obrigação de se falar a verdade sobre um determinado objeto. Não havia compreendido, que o objetivo do grupo em fazer um elogio era apenas fazer os mais belos e grandiosos predicados ao amor, sem levar em consideração se isso era verdade ou não. Verdade e falsidade para os demais parece que não tem importância. Platão encerra declarando que o objetivo do grupo parece então não ser o de fazer um elogio. Afinal, elogiar é falar a verdade e esse modo de elogio do grupo lhe é desconhecido. Não podendo inclusive pactuar com essa forma de elogio. PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. p. 132-133, 155. [Banquete].

<sup>41</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 60.

<sup>42</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 65.

<sup>43</sup> Verdade é utilizada por Platão com o sentido de sempre deixar claro a verdade quanto ao objeto que está sendo discutido e/ou escrito. Não se pode apresentar apenas opiniões. Deixar o ouvinte iludido, face às incertezas e dúvidas. Quem não se preocupa com a verdade, basta-se com o que é verossímil. Verossímil é aquilo que tem semelhança com a verdade, mas não é necessariamente a verdade. PLATÃO. **Fedro**. p. 103-104, 116.

<sup>44</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 100, 123.

<sup>45</sup> Da leitura das obras de Platão, consultadas neste estudo, subsume-se que os sofistas compõem-se de uma classe de Seres humanos que realizam discursos descomprometidos com a verdade. Falam sem sabedoria. Apresentam apenas opiniões. Platão reprova os discursos dos sofistas porque era filósofo. Ama o saber e a verdade.

O filósofo para Platão<sup>47</sup> é aquele que ama a verdade e como tal, deve receber essa denominação ou algum epíteto semelhante. O filósofo tem aversão à mentira e recusa-se em admitir voluntariamente a falsidade.<sup>48</sup>

No diálogo da obra intitulada de Eutífron<sup>49</sup>, evidencia-se a reprovação que Platão tem por aqueles que não conhecem e falam a verdade.

Platão descreve que Sócrates está sendo acusado por Meleto, Ânito e Lícon<sup>50</sup>, dentre outras coisas, de ser impiedoso [ateu]. Seus acusadores representam três grupos da sociedade ateniense. Um deles provem do grupo dos políticos, outro dos poetas e outro dos artesãos.

Dias antes da morte de Sócrates, este se encontra com Eutífron. Eutífron intitula-se um profundo conhecedor dos deuses, a ponto de estar denunciando seu próprio pai ao Tribunal, pela prática de homicídio. Em razão do seu conhecimento, Sócrates deseja que Eutífron lhe fale sobre o que é ser piedoso e impiedoso.

Ao final do diálogo, Eutífron não consegue expor o que é ser piedoso e impiedoso e retira-se sorrateiramente da conversa: “Deixemos

---

<sup>46</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 66, 67, 103, 105. PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. p. 126 [Banquete]. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**. p. 71. [Apologia de Sócrates].

<sup>47</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 124, PLATÃO. **A República**. p. 180.

<sup>48</sup> PLATÃO. **A República**. p. 180.

<sup>49</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**. p. 49 [Eutífron]. Da leitura da obra Eutífron ficou demonstrado que Eutífron não sabe o fundamento de piedoso e impiedoso, mas mesmo assim, julga-se apto a denunciar seu próprio pai pela prática de um homicídio. Eutífron adota uma ação que não encontra fundamentação na verdade. Sem se conhecer a verdade do objeto, não se pode falar ou promover alguma ação contra outrem. A postura de Eutífron é censurada por Platão.

<sup>50</sup> Meleto, Ânito e Lícon acusam Sócrates [com setenta anos de idade], em janeiro de 399 a.C., de corromper os jovens, de não crer nos deuses nos quais a cidade cria e também de praticar cultos religiosos extravagantes. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**. p. 59, 66-75. [Apologia de Sócrates].

para outra oportunidade, Sócrates, porque estou apressado e está na hora de seguir viagem.”<sup>51</sup>

Depreende-se dessa leitura, que Eutífron anuncia-se um filósofo, mas na realidade não o é. Não conhece a verdade sobre o que é ser piedoso e impiedoso.

Da análise reflexiva de obra intitulada de Eutífron<sup>52</sup>, em conjunto com a Apologia de Sócrates<sup>53</sup>, parece que Sócrates deseja demonstrar aos seus julgadores que as acusações apresentadas contra ele no Tribunal não são verdadeiras. Foram realizadas por Seres humanos que não são sábios. Consequentemente, não há que se falar em sua condenação.

O raciocínio que se realiza é o seguinte: caso a classe dos políticos, dos poetas e dos artesãos seja composta por Seres humanos sábios, seus discursos são realizados sob a égide da verdade. Sendo verdade o que falam, as acusações apresentadas contra o filósofo são verdadeiras.

Mas, caso essas três classes não sejam compostas por Seres humanos sábios, suas acusações não são verdadeiras. Em não sendo verdadeiras as acusações, não há condenação para Sócrates.

Falar sobre o que é ser piedoso, ser impiedoso, sobre a Razão, ou qualquer outro objeto para Platão<sup>54</sup> não é uma tarefa que possa ser executada sem sabedoria<sup>55</sup>.

---

<sup>51</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 56. [Eutífron].

<sup>52</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon. 191 p.

<sup>53</sup> PLATÃO. Apologia de Sócrates. Banquete. 167 p.

<sup>54</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 69.

<sup>55</sup> Sabedoria é utilizada por Platão com o sentido de que há necessidade de se saber sobre o que está se falando e/ou deliberando. Deve-se conhecer verdadeiramente o objeto. É poder defini-lo. PLATÃO. **Fedro**. p. 69. A sabedoria não é algo que possa ser repassado a outrem pelo simples contato de quem a tem a quem não a tem. A sabedoria é efetivamente uma das coisas mais belas que há. PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. p. 100, 140. [Banquete].

Para tomar-se uma resolução sábia [como aquela que os julgadores devem tomar em relação a Sócrates] é necessário saber sobre o que se delibera. Se não for assim, está-se cometendo um engano e nada se sabe verdadeiramente sobre o objeto, como é o caso de Eutífron, dos políticos, dos poetas e dos artesãos.

O objetivo de Sócrates, nesses diálogos parece ser o de evitar que seus julgadores tomem uma decisão que não seja sábia. Para Platão<sup>56</sup>, o mérito dos juízes reside em dizer a verdade. Sócrates por amar a verdade, não teme a morte.<sup>57</sup>

Sócrates sempre se considerou não sábio.<sup>58</sup> Mas, seu amigo de infância, Querefonte, certa vez consultou o oráculo de Delfos e este lhe disse que Sócrates era o homem mais sábio que existia.<sup>59</sup> Mais sábio que os políticos, os poetas e artesãos. É através dessa ilustração que Sócrates pretende convencer seus julgadores de que não é culpado das acusações. As acusações não eram verdadeiras.

Imbuído dessa afirmação do oráculo e relatando esse fato aos seus julgadores, Sócrates, em sua Apologia<sup>60</sup>, decide descrever o resultado de uma pesquisa que realizou junto aos sábios atenienses sobre o que é sabedoria. Dentre os que se declaram sábios perante a sociedade ateniense, destacam-se o grupo dos políticos, dos poetas e dos artesãos [o grupo dos políticos, dos poetas, e dos artesãos representam as forças que nutrem as denúncias apresentadas por Meleto, Ânito e Lícon contra Sócrates].

---

<sup>56</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 66. [Apologia de Sócrates].

<sup>57</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 151. [Fédon].

<sup>58</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 71. [Apologia de Sócrates].

<sup>59</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon. p. 70-71. [Apologia de Sócrates].

<sup>60</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon. p. 71-73. [Apologia de Sócrates].

O objetivo de Sócrates parece ser o de apreender o que é ser sábio. Sabendo o que é ser sábio, poderia desmentir a afirmação do oráculo e aceitar como verdadeiras as acusações realizadas por seus acusadores porque foram realizadas por Seres humanos sábios.

Quando consultou o primeiro grupo, o dos políticos<sup>61</sup>, Sócrates procurou fazê-los compreender que, embora se julgassem sábios, não o eram. Isso provocou o ódio dos políticos à sua pessoa. Em seguida, o grupo dos poetas<sup>62</sup>, por propensão e inspiração natural, tinham por preocupação apenas em dizer coisas belas, mas não conheciam nada do que diziam. Não possuíam sabedoria. O terceiro grupo, o dos artesãos<sup>63</sup>, também não conheciam o que era sabedoria. Por entenderem de sua arte, julgavam-se extraordinariamente sábios, até mesmo em outros assuntos diversos de sua arte, como o faziam os políticos e os poetas. Esses três grupos não conhecendo o que é sabedoria, sentiram-se agredidos pela constatação de Sócrates. Em razão do sentimento de ódio que nutriam, desejavam a condenação de Sócrates.<sup>64</sup>

A pesquisa realizada pelo filósofo, indica que este não conseguiu desmentir o oráculo. Sócrates é um sábio. Já, o grupo dos políticos, poetas e artesãos não são sábios. Apesar de ter demonstrado aos seus julgadores que as acusações que lhe são imputadas não são verdadeiras porque foram formuladas por Seres humanos que não são sábios, Sócrates foi condenado.<sup>65</sup>

---

<sup>61</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon. p. 71. [Apologia de Sócrates].

<sup>62</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon. p. 71-72. [Apologia de Sócrates].

<sup>63</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon. p. 72-73. [Apologia de Sócrates].

<sup>64</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.** p. 70-73. [Apologia de Sócrates].

<sup>65</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 93-97. [Apologia de Sócrates].

Para Platão, a verdadeira sabedoria consiste em saber que nada se sabe.<sup>66</sup> Esse saber não está presente em Eutífron, nem nos políticos, nem nos poetas e nem nos artesãos consultados por Sócrates. Todos se julgam sábios.

Quem possui sabedoria é capaz de definir a essência das coisas e não apresentar apenas opiniões.<sup>67</sup>

A sabedoria, a inteligência, o conhecimento não são repassados pelo simples contato de quem os tem, a quem não os tem. Eles se constroem de modo individual na alma de cada Ser humano.<sup>68</sup>

Platão<sup>69</sup> prossegue em seus diálogos, sempre pautados pela busca da verdade, descrevendo o Ser humano como um ser composto de corpo e alma.

O corpo, segundo Platão<sup>70</sup>, nunca conduz a algum pensamento sensato. Possui natureza visível<sup>71</sup>, é mortal, sensível, solúvel, sempre mutável e nunca semelhante a si mesmo.<sup>72</sup> O corpo faz nascer as guerras, as revoltas e os combates. As guerras têm origem no desejo de acumular riquezas. As riquezas são preocupações exclusivas do corpo.<sup>73</sup> Se desejamos saber realmente alguma coisa, é preciso que se abandone o corpo e que apenas a alma analise o objeto que se quer conhecer.<sup>74</sup>

---

<sup>66</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 73. [Apologia de Sócrates].

<sup>67</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 69.

<sup>68</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 100.

<sup>69</sup> PLATÃO. Fedro. p. 83, PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 144. [Fédon].

<sup>70</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 127. [Fédon].

<sup>71</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 144. [Fédon].

<sup>72</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 146. [Fédon].

<sup>73</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 127. [Fédon].

<sup>74</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 128. [Fédon].

A alma deve ser o objeto de maior preocupação do Ser humano. A Razão encontra-se na alma humana. É de natureza invisível.<sup>75</sup> Com a morte, a alma separa-se do corpo. Não morre com ele.<sup>76</sup> Nossa alma se parece com o que é divino e nosso corpo com o que é mortal.<sup>77</sup> A alma existe antes de receber a forma humana.<sup>78</sup> Através da alma busca-se a Excelência e a Virtude. Alcançando a Virtude, o Ser humano terá a maior riqueza. A riqueza não fornece a Virtude.<sup>79</sup>

Aqueles que fazem o mal, recebem-no como paga. Já aqueles que praticam o bem são retribuídos com o bem. Aqueles que ensinam o bem, não desejam receber o mal em troca, nem podem ser afetados pelas ações dos maus.<sup>80</sup> Por isso, o Ser humano virtuoso busca companhia nos Seres humanos dotados de Razão. Eles sempre buscam ensinar o bem.

Platão sempre deseja a Virtude, que tem sede na Razão. Por isso, não tem medo de morrer. A palavra morte não possui importância alguma.<sup>81</sup> Para o filósofo, é melhor morrer guiado pelas ações Virtuosas<sup>82</sup>, que cometer uma injustiça para evitar a morte e permanecer vivo e desonrado. Em

---

<sup>75</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 144. [Fédon].

<sup>76</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 128. [Fédon].

<sup>77</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 145. [Fédon].

<sup>78</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 135, 141, 153. [Fédon].

<sup>79</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 82. [Apologia de Sócrates].

<sup>80</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.**p. 77 e 83. [Apologia de Sócrates].

<sup>81</sup> Platão parece não concordar com o suicídio. Para o filósofo o Ser humano é propriedade dos deuses e a estes é que cabe o direito de decidir quando cada um deva morrer. Quanto à morte, Platão demonstra não sentir medo. Acredita que existe alguma coisa depois desta vida terrena e de que, conforme a antiga tradição, os bons serão mais bem tratados que os maus. Na morte, há a separação da alma e do corpo. Aqueles que temem a morte, é porque não amam a sabedoria. Amam mais o corpo que a alma. Aqueles que amam mais o corpo, amam também as riquezas e as honrarias do que a verdade que está na alma. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.**p. 122-124, 128-129. [Fédon].

<sup>82</sup> Sabedoria, coragem, comedimento [Virtude que significa não ser escravo dos desejos, mas sim, impor-se a eles e viver com prudência] são Virtudes para Platão. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.**p. 87. [Apologia de Sócrates], p. 130 [Fédon].



primeiro lugar, a Virtude, o justo.<sup>83</sup> Seja na vida pública ou na vida privada do Ser humano.<sup>84</sup> A morte não é ruim para quem é guiado pela Razão.<sup>85</sup>

A alma é indestrutível, diferente do corpo quando da ocorrência da morte.<sup>86</sup> A alma para Platão<sup>87</sup> é imortal e guiada pela inteligência. Através da inteligência somos capazes de conhecer a verdade.<sup>88</sup> Dizer a verdade é nossa obrigação, não faculdade.<sup>89</sup> É impossível conhecer alguma coisa de forma pura, verdadeira, enquanto temos corpo.<sup>90</sup> A inteligência é a única moeda válida, pela qual deve ser trocada qualquer outra moeda. Com a moeda da inteligência tudo se compra e tudo se vende.<sup>91</sup>

O trabalho do filósofo consiste em afastar sua alma do contato com o corpo. Somente com os olhos da alma pode-se encontrar a verdade. Os olhos do corpo procuram somente o prazer, a volúpia. O corpo transtorna a alma e a impede de viver sob a égide da Razão.<sup>92</sup>

A Razão necessita seguir apenas um caminho para encontrar a verdade. A alma trilha esse caminho. Sem se valer do corpo, encaminha-se para o que é puro, eterno, imortal, imutável. O corpo é um obstáculo à conquista da verdade.<sup>93</sup>

---

<sup>83</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 113. [Críton].

<sup>84</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.**p. 84-85, 93. [Apologia de Sócrates].

<sup>85</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 96. [Apologia de Sócrates].

<sup>86</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 176. [Fédon].

<sup>87</sup> PLATÃO. **Fedro.** p. 81. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.**p. 135, 163, 175-177, 185. [Fédon].

<sup>88</sup> PLATÃO. **Fedro.** p. 84.

<sup>89</sup> PLATÃO. **Fedro.** p. 84.

<sup>90</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 128. [Fédon].

<sup>91</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 130. [Fédon].

<sup>92</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 125-127. [Fédon].

<sup>93</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 127 e 145. [Fédon].

Para ilustrar o que é a Razão no Ser humano, Platão<sup>94</sup> constrói uma alegoria denominada como o Mito do Carro Alado<sup>95</sup>. Esse mito vive no interior de cada Ser humano. Na sua alma.

De acordo com o mito, classifica-se a alma em três partes. Uma é o cocheiro e as outras duas, os cavalos. Os dois cavalos que puxam a carruagem são a vontade [a boa Razão] e a concupisciência [a não Razão]. A vontade identifica-se com o desejo de sempre se obter o que é melhor. Este cavalo é bom e de boa raça. Tem um corpo harmonioso e bonito. Ama a honestidade e é dotado de sobriedade e pudor. A concupisciência identifica-se com o desejo inato pelo prazer. Este cavalo não é de raça. É mestiço. Seu corpo é torto e disforme. Segue o caminho sem firmeza. É amigo da soberba e da lascívia. Essas duas tendências, ou na linguagem do mito, esses dois cavalos que existem no interior de cada Ser Humano, concordam, por vezes, em outras, entram em conflito. Por vezes, vence uma e, por vezes, vence a outra.

Quando vence a vontade, inspirada pela boa Razão, conduz-se ao que é melhor. Platão identifica como temperança. Quando pelo contrário, o desejo arrasta para os prazeres e é ele que predomina, identifica-se com a intemperança. Não é nobre, nem honorífico o Ser humano com tendência ao predomínio do prazer, ser identificado com a intemperância.

Segundo Platão<sup>96</sup>, aquele que optar pelo domínio do cavalo de boa raça, subirá a colina que dá acesso ao banquete que a Razão está convidada, sem dificuldade. Mas, aquele que optar pelo domínio do cavalo irascível, terá grande trabalho, porque o cavalo inclina e puxa o carro para a terra. Deseja derrubar seu cocheiro – a Razão.

---

<sup>94</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 69-70, 82-83, 90-96.

<sup>95</sup> Platão não emprega expressamente o nome Mito do Carro Alado na obra consultada. A expressão está presente no texto de forma implícita. PLATÃO. **Fedro**. p. 69-70, 82-83, 90-96.

<sup>96</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 83.

O cavalo dócil é obediente ao cocheiro, e quando se faz necessário parar, refreia-se a si mesmo. Já o cavalo mestiço, não respeita o freio, nem o chicote do cocheiro.

Por meio dessa alegoria, Platão parece desejar ilustrar que o Ser humano pode optar em como realizar seu viver. Seja sob o governo da vontade de sempre obter o melhor, seja sob o governo da concupiscência. Cabe ao Ser humano a decisão. Platão<sup>97</sup> observa que escapar da morte é mais fácil que manter-se afastado da maldade. A maldade não é a melhor opção. O Ser humano terá que prestar contas de suas ações. De acordo com o filósofo, o maior de todos os males é detestar a Razão.<sup>98</sup>

Quem decidir pelo predomínio da melhor parte da alma terá uma vida harmoniosa e feliz. Estará sob o comando da honestidade, reprimindo a parte da alma que é viciosa e libertando a outra que é virtuosa. Essa vitória, Platão<sup>99</sup> considera o maior bem que a sabedoria humana pode proporcionar ao Ser humano.

A Razão tem início pelo conhecimento. Não é algo enviado pelos deuses.<sup>100</sup> O Ser humano não deve preocupar-se com a opinião do povo, a opinião da massa. A verdade nem sempre está com essa maioria.<sup>101</sup> A preocupação maior deve estar relacionada com aqueles que possuem a Razão, o verdadeiro e único conhecimento. Seja ela encontrada em poucos ou em um só Ser humano.<sup>102</sup> Faltar com a verdade para Platão<sup>103</sup> é um crime maior do que o de matar outro Ser humano, involuntariamente.

---

<sup>97</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 94. [Apologia de Sócrates].

<sup>98</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 156. [Fédon].

<sup>99</sup> PLATÃO. **Fedro**. p. 92-93.

<sup>100</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**.p. 70. [Apologia de Sócrates].

<sup>101</sup> PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. p. 138. [Banquete].

<sup>102</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.p. 102, 106-107. [Críton].

<sup>103</sup> PLATÃO. **A República**. p. 145.

A Razão como integrante da alma do Ser humano é adquirida através do conhecimento. O Ser humano deve empenhar-se em obter o conhecimento, para que possa viver sob o campo da verdade, da luz. Não o das trevas, da ausência do conhecimento e, conseqüentemente, da ausência da Razão.

A alma do filósofo é dotada de Razão porque ele ama a verdade. Deseja o conhecimento. Por isso, se quiser distinguir-se, verdadeiramente, a alma filosófica daquela que não o é, deve-se observar, desde nova, se a alma é justa e cordata, ou se é insociável e selvagem.<sup>104</sup>

Para ilustrar a importância que o conhecimento tem na vida do Ser humano para a aquisição da Razão, Platão<sup>105</sup> constrói uma alegoria que se denomina Mito da Caverna. Platão parece não haver empregado, expressamente o nome Mito da Caverna em sua obra, como também não o fez com o Mito do Carro Alado. A expressão está presente no texto de forma implícita.

O filósofo<sup>106</sup> idealiza uma habitação subterrânea, com uma entrada aberta para a luz, que se estende a todo o comprimento da caverna. Em seu interior vivem Seres humanos algemados nas pernas e pescoço, desde a sua infância. Em razão dos grilhões, só lhes é permitido permanecer no mesmo lugar e olhar em frente. São incapazes de sequer virar a cabeça.

A iluminação que há no interior da caverna decorre do fogo que queima ao longe numa elevação, por detrás dos prisioneiros. Entre a

---

<sup>104</sup> PLATÃO. **A República**. p. 181.

<sup>105</sup> PLATÃO. **A República**. p. 210-238.

<sup>106</sup> PLATÃO. **A República**. p. 210-211 e SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 37-41.

fogueira e os Seres humanos há uma passagem ascendente, ao longo da qual foi construído um pequeno muro. O muro é um tipo de tapume utilizado nas apresentações de fantoches, que se coloca diante do público, para que os artistas apresentem suas habilidades por cima dele. Ao longo desse muro, trafegam vários Seres humanos que não são prisioneiros. Eles transportam toda a espécie de objetos, desde estatuetas de Seres humanos às de animais. Umas de pedra, outras de madeira ou qualquer outro tipo de material. Esses transeuntes percorrem o trajeto às vezes falando, às vezes calados.

O Mito da Caverna idealizado por Platão sugere múltiplas leituras. Dentre elas, destaca-se a Teoria do Conhecimento. Platão teoriza que o conhecimento nasce a partir da observação reflexiva do Ser humano, diante do mundo que o cerca. Esse ambiente constitui-se da realidade. Deve-se observá-lo sob o comando da luz, não das trevas ou sombras. A luz deve ser compreendida aqui como o verdadeiro conhecimento, a Razão. Não é uma projeção ilusória do mundo real, do dado empírico.

Os prisioneiros da caverna não conseguem enxergar os objetos que são transportados pelos transeuntes. A única imagem que possuem dos objetos são as sombras projetadas pelo fogo na parede oposta da caverna e para qual suas cabeças estão direcionadas.

O mesmo ocorre com as vozes dos transeuntes. Os prisioneiros não podem ouvi-las claramente. Somente o eco. Mas os ecos ouvidos não sabem se é dos transeuntes, ou se são emitidos pelas próprias sombras. Cada prisioneiro vê e ouve o que seu imaginário cria.

Os Seres humanos, algemados na caverna, não possuem condições sequer de conversar uns com os outros, a fim de discutir quanto à natureza real de cada objeto ou som.

No mito, as algemas parecem servir para demonstrar o que a falta do conhecimento provoca no Ser humano. Ele não consegue enxergar ou ouvir nitidamente os objetos que estão a sua volta. O seu mundo é percebido através de sombras. O conhecimento situa-se no plano da opinião.

O Ser humano muitas vezes acredita que consegue enxergar um determinado objeto. Mas, somente quando a Razão, adquirida pelo conhecimento, desvanece seus olhos, é que se revela a verdade daquele objeto.<sup>107</sup> Sem a presença da Razão, não há vida plena e verdadeira. O Ser humano fica impedido de conhecer a verdade dos objetos. Vive em uma dimensão pautada pela opinião, pela sensação e pela verossimilhança.

A opinião para Platão<sup>108</sup> é algo que medeia entre o conhecimento racional e a tolice. A sensação passa apenas pela avaliação dos sentidos do Ser humano, não pela parte inteligível que se constitui da Razão.<sup>109</sup> A verossimilhança não garante a verdade do objeto observado. Ela indica que pode ser real ou não aquilo que se observa.<sup>110</sup> Só uma análise mais aprofundada dará a dimensão exata do real. Esse aprofundamento dá-se pela Razão.

Diante da descrição da caverna, indaga-se o que aconteceria, se os prisioneiros da caverna fossem soltos dos grilhões e curados da sua ignorância.

Segundo Platão<sup>111</sup>, logo que alguém soltasse um deles e o forçasse a endireitar-se de repente, a voltar a movimentar o pescoço, a

---

<sup>107</sup> PLATÃO. **A República**. p. 147.

<sup>108</sup> PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. p. 137. [Banquete].

<sup>109</sup> PLATÃO. **A República**. p. 219.

<sup>110</sup> PLATÃO. Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon. p. 159. [Fédon].

<sup>111</sup> PLATÃO. **A República**. p. 211.

andar, e, ainda, a olhar para a luz, ao fazer tudo isso, o prisioneiro liberto sentiria dor em seus olhos e o seu deslumbramento impediria de fixar os objetos cujas sombras via outrora. O prisioneiro liberto, imbuído da dor, voltaria a buscar refúgio no interior da caverna, a fim de contemplar aqueles objetos para os quais podia olhar. O Ser humano habituado à ignorância, à ausência do conhecimento, apresenta-se mais atraído a ela do que ao conhecimento.

Para o prisioneiro desenvolver maior simpatia ao conhecimento [que ocorreria mediante sua exposição à luz, a parte superior e externa da caverna], é preciso que essa passagem ocorra de forma lenta e gradual. É necessário que o liberto habitue-se à progressão da luz. Não olhe diretamente ao sol. Que inicie a contemplação dos objetos, mediante sua imagem refletida na água, e, por último, para os próprios objetos. A partir de então, estaria apto a contemplar o que há no céu, mais facilmente do que se fosse o sol. Finalmente, em uma escalada crescente, chegaria ao ponto de olhar diretamente para o sol e de contemplá-lo, não já a sua imagem na água ou em qualquer outra parte, mas a ele mesmo, no seu lugar.<sup>112</sup>

A partir do conhecimento, o Ser humano apresenta-se apto a desenvolver a Razão. Daí a importância de estimular-se, desde a tenra idade do Ser humano, à incorporação de um saber reflexivo.<sup>113</sup>

A passagem imediata da sombra à luz não se apresenta como possível para Platão.<sup>114</sup> O Ser humano que é libertado das algemas e exposto ao mundo real de modo gradativo, quando adquire a capacidade contemplativa direta do sol, sente-se feliz. Tomado dessa felicidade e do

---

<sup>112</sup> PLATÃO. **A República**. p. 211.

<sup>113</sup> PLATÃO. **A República**. p. 214.

<sup>114</sup> PLATÃO. **A República**. p. 211.

conhecimento incorporado, não deseja retornar à ignorância. Ele se regozija com a mudança.<sup>115</sup>

Caso o Ser humano liberto e adaptado à vida fora da caverna retornar ao seu antigo posto, quando de seu retorno à superfície superior da caverna, seus olhos estariam cheios de trevas novamente. Deveria buscar habituar-se novamente à luz.

Quanto aos seus antigos companheiros de prisão, acaso tenham permanecido aprisionados, é certo para Platão<sup>116</sup> que se pudessem conversar entre si, estariam zombando do amigo que está em fase de adaptação progressiva à luz. Eles diriam que o novel liberto estaria estragando a vista e por isso não valeria a pena tentar a ascensão. Que o responsável pela condução do amigo à luz mereceria inclusive a morte. Os que permanecem na ignorância, julgam os que procuram o conhecimento como tolos. A vida na ignorância lhes parece melhor.

O ato de subir ao topo da caverna e a visão do que lá se encontra, corresponde a ascensão da alma ao mundo inteligível para o filósofo.<sup>117</sup>

Para o Ser humano compreender certo sentido da verdade, sua essência deve buscar o conhecimento. Mediante a Razão, o Ser humano é capaz de distinguir o bem do mal, o justo do injusto, o verdadeiro do falso.

Torna-se rico todo Ser humano dotado de Razão e mendigo aqueles que não a tem.<sup>118</sup>

---

<sup>115</sup> PLATÃO. **A República**. p. 212.

<sup>116</sup> PLATÃO. **A República**. p. 212.

<sup>117</sup> PLATÃO. **A República**. p. 212.

<sup>118</sup> PLATÃO. **A República**. p. 216.



Motta da Silva<sup>119</sup> apresenta a concepção de Razão no pensamento de Platão, como sendo uma expressão da consciência moral, mediante o uso da vontade racional que afasta do próprio Ser humano os impulsos, os instintos e busca, de modo permanente, o aperfeiçoamento de critérios sobre leis do pensamento correto.<sup>120</sup>

Com a dimensão de Razão teorizado por Platão como algo que tem por sede a alma humana e que se adquire e se desenvolve pelo conhecimento, dá-se continuidade à pesquisa, apresentando-se no Capítulo seguinte, a noção de Razão e de Sensibilidade teorizados por Maffesoli, com o objetivo de possibilitar a Produção e Aplicação de um Direito melhor na Pós-modernidade.

---

<sup>119</sup> SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, justiça, virtude moral & razão*: p. 46.

<sup>120</sup> Motta da Silva apresenta, em sua obra, várias proposições que subsume do pensamento de Platão quanto à idéia de Razão com as quais adere-se: "a) Razão, como faculdade do espírito, constitui particularidade do ser humano; b) Razão, como princípio do bem, orienta-se pela busca das coisas mais elevadas para o espírito humano; o termo bem, nesta concepção, designa os valores morais e políticos, no plano mais sublime para o homem; c) Razão, teorizada como função do conhecimento intelectual, educa-se pelo saber; d) Razão como princípio de estrutura do pensamento, busca clareza das idéias, ordem do raciocínio, coerência das proposições, objetividade da investigação; racionalidade no resultado; nesta dimensão, a razão separa o conhecimento da opinião, a verdade da crença, o concupiscível, as paixões, os instintos, os desejos, as aversões do razoável; e) Razão, como princípio de coerência da observação, classifica, compara, mensura, exclui a realidade que lhe é posta; f) Razão, como princípio de natureza reflexiva, procura distinguir o todo em relação ao particular; o provável em lugar da certeza absoluta; os limites entre os extremos; busca o sentido da virtude moral e da virtude política; g) Razão, como princípio da consciência moral, orienta o pensamento na busca de fundamentos de justiça; h) Razão, como princípio da consciência universal busca o sentido do bem voltado para a coletividade; i) Razão, como sistema. Aceita-se a idéia de razão como sistema, teorizado por princípios dotados de interdependência, segundo os enunciados anteriormente elencados." SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, justiça, virtude moral & razão*: p. 46.

## CAPÍTULO 2

### NOÇÃO DE RAZÃO E SENSIBILIDADE EM MICHEL MAFFESOLI

#### 2.1 NOÇÃO<sup>121</sup> DE RAZÃO

Maffesoli<sup>122</sup> designa a idéia de Razão em sua filosofia<sup>123</sup>, com Racionalismo.

O filósofo parece descrever a Razão como um obstáculo à compreensão da vida em seu desenvolvimento. Quando se funda o Racionalismo, este já estabelece seus próprios limites. Sua característica essencial é a maneira classificatória que trata a realidade. O Racionalismo pretende incluir a realidade em uma categoria explicativa e totalizante. Não há variáveis.<sup>124</sup>

---

<sup>121</sup> Noção é utilizada neste estudo, com o mesmo sentido de fundamento. A noção não tem a pretensão de ser algo que se cristalice no tempo e espaço. Está em constante transformação e/ou aprimoramento. A noção é compatível com a Pós-modernidade, diferente do fundamento. O fundamento tem seu apogeu na Modernidade, onde tudo entra em uma classificação, em algo já pré-estabelecido, que não admite as diferenças.

<sup>122</sup> Michel Maffesoli. Nasceu em 1944. Professor de Sociologia na Universidade de Sorbonne, Paris V, onde dirige o Centro de Estudos sobre o Atual e o Cotidiano e o Centro de Pesquisa sobre o Imaginário. Edita a revista *Sociétés*. Principais obras publicadas e traduzidas ao português: *Lógica da Dominação*; *A violência totalitária*; *A conquista do presente*; *A sombra de Dionísio*; *Dinâmica da Violência*; *O tempo das tribos*; *O conhecimento comum*; *A transfiguração do político*; *A contemplação do mundo*; *No fundo das aparências*; *A razão sensível*. Informações obtidas a partir das obras: MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 207 p. MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987. 244 p. MAFFESOLI, Michel. **A violência totalitária**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Porto Alegre: Sulina, 2001. 312 p. MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum**: compêndio de sociologia compreensiva. Tradução de Aluizio Ramos Trinta. São Paulo: Brasiliense, 1988. 294 p. MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. Tradução de Bertha Halpern Gurovitz. 3. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1996. 350 p.

<sup>123</sup> A dimensão de filosofia, neste estudo, identifica-se com a noção de teoria, mas não com a de doutrina. Por opção da autora do estudo, preferencialmente, far-se-á referência à filosofia de Maffesoli e à teoria de Reale. Em ambos os casos, suas idéias guardam as mesmas dimensões.

<sup>124</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 27 e 31.

A Razão, em sua pretensão de saber científico<sup>125</sup>, não é capaz de perceber, nem mesmo de apreender, os aspectos densos, imagéticos, simbólicos da Experiência vivida. Pretende-se passar do concreto ao abstrato. Do singular ao geral, sem que seja considerada a complexidade da vida, que é polissêmica e plural.<sup>126</sup>

É na Modernidade<sup>127</sup> que a Razão se solidifica e predomina. O complexo da realidade econômica, política, jurídica, social e individual dos Seres humanos exige um novo paradigma. Esse paradigma que se impõe é o da Pós-modernidade<sup>128</sup>. A Pós-modernidade busca conectar-se com a realidade. No Racionalismo fica-se sempre a espera de um saber já estabelecido.<sup>129</sup> Sua base é a objetividade. O que é objetivo é o que existe, o

---

<sup>125</sup> Para o presente estudo, aceitamos a distinção realizada por Platão entre o saber comum e o saber científico, como descrito por Motta da Silva: “a) o conhecimento comum, também chamado de opinião (*doxa*), age no plano dos sentidos. Esta instância do sensível não pode reivindicar, para si, o saber crítico, reflexivo. Aquilo que age no plano do sensível encontra-se em contínua mudança, varia em função do objeto, do tempo, do lugar. O conhecimento comum, em regra, vincula-se à dimensão subjetiva, de índole individual. O saber comum carece de objetividade, de unidade de pensamento e de objeto definido; b) o conhecimento científico (*episteme*) corresponde ao saber adquirido pela educação. Como instância do inteligível [sic], indaga a natureza dos princípios, das hipóteses, numa visão lógica. Nesta lista de entendimento, o conhecimento científico (ou *episteme*) assume postura crítica, reflexiva sobre a teorização do conhecimento.” SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 31.

<sup>126</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 27 e 29.

<sup>127</sup> Por Modernidade entende-se: “A modernidade, convencionou-se, é o período que nasceu do Iluminismo setecentista e que, após uma história muito rica e tumultuada, passou a desenhar-se num caleidoscópio formado por modelos específicos, cada qual formalizando seus dogmas, suas certezas, suas uniformizações, todos dependentes de epistemologias e metodologias construídas para exaltar a lógica de cada um, mesmo que isto estivesse, muitas vezes, em descompasso com as reais prioridades humanas. A transição a que nos referimos não é apenas mais uma das mudanças setoriais. É a transição global de um sistema cultural complexo, de padrões civilizatórios que se foram caracterizando ao longo do tempo, eles mesmos formados por transições contínuas de sistemas particulares, como o político, o social, o econômico, o tecnológico, o jurídico e outros, para uma fase em que novos paradigmas começam a formar-se com o desprestígio de alguns valores e o privilégio de outros.” MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 18

<sup>128</sup> A Pós-modernidade neste estudo, compreende-se como: “As hipóteses que nos propusemos examinar pressupõem ainda o entendimento de que estamos vivendo um período de transição, o que significa a ruptura dos paradigmas da modernidade e a passagem para uma fase subsequente que, à falta do batismo que só deverá ocorrer num futuro impreciso, chamaremos precariamente de pós-modernidade, para usar de expressão genérica já corrente nos meios acadêmicos.” MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 18

<sup>129</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 15.

que se vê e se dá. Não se considera o invisível, o imaterial, o sensível que compõem o Ser humano e a realidade.<sup>130</sup>

Deve-se almejar um saber relativista. Esse saber não é composto por verdades gerais e absolutas. É um saber incorporado. Todas as verdades parciais devem relacionar-se.<sup>131</sup> Maffesoli<sup>132</sup> não propõe a abdicação do intelecto, em benefício exclusivo de um saber relativista. Busca-se a construção de um saber que não deixe de incorporar a “[...] topografia da incerteza e do imprevisível, da desordem e da efervescência, do trágico e do não-racional. Coisas incontroláveis, imprevisíveis, mas não menos humanas.”<sup>133</sup>

Não se pode ter medo de romper com a Razão. O fato de ser considerada como a única fonte do saber na Modernidade, não é motivo para manter-se na sonolência dogmática.<sup>134</sup> Precisa-se de coragem intelectual<sup>135</sup>. Para Maffesoli<sup>136</sup> se faz necessário aderir-se à filosofia do martelo, que visa destruir, para o que deva crescer, o possa fazê-lo com total liberdade.

A Razão trata os Seres humanos como objetos mortos das ciências naturais.<sup>137</sup> Ignora-se que sejam movidos pela paixão e pela Não-razão. A forma de se pensar no Ser humano como um ser desprovido de emoção, Sensibilidade, de Não-razão é uma característica do mundo ocidental. Diferente dos orientais, como no caso dos chineses. Eles estão

---

<sup>130</sup> MAFFESOLI, Michel. **A violência totalitária**. p. 217.

<sup>131</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 11.

<sup>132</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 12.

<sup>133</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 13.

<sup>134</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 13.

<sup>135</sup> Por coragem intelectual entende-se: “[...] é preciso dizer aquilo que é, ainda que o que se diga não deixe de incomodar.” MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 13.

<sup>136</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 13.

<sup>137</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 17, 25-49.

atentos à realidade da vida dos Seres humanos. Não trabalham com conceitos já estabelecidos.<sup>138</sup>

Maffesoli<sup>139</sup> propõe a substituição da representação pela apresentação das coisas. É necessário romper com a visão unívoca do mundo. O fato de o mundo real ser imperfeito, não lhe retira o mérito. Deve-se reconhecê-lo e vivê-lo. A época é de pluriculturalismo e não da hegemonia da Razão.<sup>140</sup>

A Razão promove um recorte da realidade quando observa um fato ou um Ser humano. Não lhe observa como um todo orgânico, enraizado no Mundo do Ser. Essa postura deve ser rompida pela Ciência na Pós-modernidade.

A realidade não é apenas composta pelo Dever Ser, mas também pelo Ser. E assim, deve-se lembrar que o Ser humano também tem essa composição [Ser + Dever Ser]. Portanto, como o mundo também tem lama [em analogia ao Ser], o Ser humano tem humus para Maffesoli<sup>141</sup>.

A atitude racionalista contenta-se em classificar o Ser humano. Esquece-se de que a existência humana é uma “[...] constante participação mística, uma correspondência sem fim, na qual o interior e o exterior, o visível e o invisível, o material e o imaterial entram em sinfonia [...]”<sup>142</sup>.

---

<sup>138</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 18.

<sup>139</sup> Quando Maffesoli fala em apresentação e representação, parece que a dimensão delas é: apresentação é o reconhecimento das coisas como elas são. Com suas características racionais e não-racionais. E, para representação, que é a tônica da modernidade, o conhecimento das coisas já está previamente estabelecido. Classificado. Pré-determinado como cada coisa deve ser compreendida, independente de suas características individuais racionais e não-racionais. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 19.

<sup>140</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 37.

<sup>141</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 29.

<sup>142</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 30.

No Racionalismo despreza-se a possibilidade de que coisas, Seres e/ou fenômenos opostos, combinem-se. O saber comum não integra seu mundo.

Dessa maneira, acaba-se sufocando parte da realidade do mundo. Maffesoli<sup>143</sup> parece não condenar totalmente o Racionalismo. O Racionalismo deve ter contribuído em certas épocas de total desordem e confusão. Mas, a partir do momento que massifica a realidade, homogeneiza o Ser humano, denega o visível e o invisível, o material e o imaterial, torna-se imperiosa a criação de um novo paradigma. A vida, para Maffesoli<sup>144</sup>, “[...] é um movimento perpétuo onde se exprime a união dos contrários.”

A Razão esquece-se de que o Ser humano é um ser vivente, que sofre, que é feliz, que tem emoções e sentimentos. Pretende-se enquadrá-lo em uma dimensão explicativa e totalizante, o que é impossível para Maffesoli<sup>145</sup>. Nada se apreende etiquetando o Ser humano. Maffesoli<sup>146</sup> parece defender o retorno à forma, abandonando-se o formalismo dominante na Modernidade.

Por não considerar a realidade complexa da Sociedade, com suas forças vivas, frutos da inventividade intelectual e da originalidade do

---

<sup>143</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 30.

<sup>144</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 30.

<sup>145</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 31.

<sup>146</sup> Quando Maffesoli fala em “forma” e “formalismo”, parece que a dimensão delas é: forma é como a coisa se apresenta na realidade. Com suas imperfeições. O visível e o invisível. O racional e o não-racional. A expressão filosófica de forma é formalismo para Maffesoli. O formalismo será abordado com mais profundidade no próximo capítulo, no subtítulo 3.2. E, para o formalismo, que é a tônica da modernidade, não se observa o Ser humano em sua integralidade orgânica. Basta enquadrá-lo em uma classificação já convencionalmente previamente, que representa a totalidade do saber e das possibilidades de cada Ser humano. Esses conceitos foram elaborados a partir da leitura crítica da obra de MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 25-49.

Ser humano, a Razão fecha-se em si mesma, como se fosse um sistema auto-suficiente. Torna-se uma fortaleza vazia, desconectada com a realidade.<sup>147</sup>

A Razão perde sua força por negar a integração com o Não-racional, com o saber comum. Prefere manter sua hegemonia à integração. Maffesoli<sup>148</sup> alerta que freqüentemente a onipotência é sintoma de impotência. A Razão mostra-se como um corpo de doutrinas frígidas. É incapaz de perceber aquilo que faz a vida em seu desenvolvimento.

Maffesoli<sup>149</sup> critica a Razão, como sendo incapaz de captar o jogo de luzes que caracteriza o Estilo Barroco<sup>150</sup>. No Barroco tem-se a progressividade da luz, a integração dialética entre o claro-escuro. Pode-se descrevê-lo como a tentativa vitoriosa de manter-se juntos os elementos impossíveis [claro-escuro], preservando-se, contudo, suas divergências. Essa integração é que proporciona a forma real da coisa.

A Razão não é capaz de enxergar esse jogo de luzes. O Racionalismo separou os sentimentos, da Razão. Indica que para os sentimentos, têm-se as artes. Para a Razão, têm-se as ciências. Sendo a ciência um produto da Razão, não se pode deixar contaminar pelas emoções, pelo imaterial, sob pena de perder seu caráter científico. A Pós-modernidade deve romper com a dicotomia – Razão e sentimentos [na Modernidade não há conexão entre a Razão e sentimentos. Entre o visível e o invisível. Entre o

---

<sup>147</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 32.

<sup>148</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 33.

<sup>149</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 38 e 70.

<sup>150</sup> O Estilo Barroco pode-se descrever como “O período decorrido entre 1600 e 1750 é vulgarmente designado por “Idade Barroca”. A palavra em si pode considerar-se derivada do substantivo português “barroco”, que significa pérola de superfície irregular. Uma outra interpretação relacionada a palavra com os termos mnemônicos da lógica medieval, sistematizada por Pedro Hispano, mas tarde Papa João XXI. O sentido primitivo do termo, quando aplicado à arte, era pejorativo. Tornou-se de uso corrente durante o séc. XIX, para designar, então, um tipo de arte irregular, extravagante e emocional. Hoje, o seu sentido modificou-se, para exprimir, sobretudo, a arte de resolução dramática entre elementos que se guerreiam ou contrastam.” VERBO. **Enciclopédia verbo luso-brasileira de cultura**. v. 3. p. 691. Verbete - Barroco.

material e o material. É com essa dicotomia que a Pós-modernidade deve romper, a fim de proporcionar a integração dialética entre Razão e sentimentos].

O Ser humano não está inserido em linhas duras. Tudo é permeado pela ambigüidade, pela interdependência de sombra e luz, como ocorre no Estilo Barroco. Parece que é através do Barroco que se pode compreender as coisas, os Seres humanos e/ou os fenômenos sociais que se entrecruzam na Pós-modernidade.<sup>151</sup>

No Racionalismo tem-se uma concepção econômica do mundo.<sup>152</sup> É essa concepção que se mostra incapaz de compreender o aspecto criativo da realidade dos Seres humanos. O cientista racionalista tem alergia às formas, às aparências, a todas as coisas sensíveis que integram a realidade humana, pelo fato de não poder reduzi-las à intelectualidade pura, típica da Razão abstrata.<sup>153</sup>

Por não conseguir absorver o vitalismo que move a vida social é que surgiu um fosso, cada vez mais intransponível, entre a Razão [sob seus diversos seguidores – universitários, políticos, administradores, operadores do direito, decididores de todas as áreas] e a base social que não mais se reconhecem neles.<sup>154</sup>

Maffesoli critica a Razão pelo fato de não entrar no coração do objeto de estudo. De não vibrar com as suas emoções. É preciso acionar uma Razão Sensível, uma Racionalidade aberta.<sup>155</sup>

---

<sup>151</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 38-39 e 126.

<sup>152</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 41.

<sup>153</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 43.

<sup>154</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 45.

<sup>155</sup> O próximo capítulo, em especial o subtítulo 3.2, deste estudo, destina-se a desenvolver especificamente esta temática, razão pela qual deixa-se de apresentar seus conceitos operacionais.



Conforme Maffesoli<sup>156</sup>, “O vitalismo transpira por todos os poros da pele social, não podemos reduzi-lo à unidade da Razão.”

## 2.2 NOÇÃO DE SENSIBILIDADE<sup>157</sup>

Sensibilidade constitui-se uma categoria polissêmica. Neste estudo será utilizada como a capacidade do Ser humano em perceber os desejos, os sonhos, as emoções, sejam elas decorrentes do desenvolvimento da vida privada ou pública dos demais Seres humanos e da própria Sociedade. A Sensibilidade é um elemento não material, mas que se apresenta tanto no Ser humano, como na Sociedade.<sup>158</sup>

Durante a Modernidade, teoriza-se a Sensibilidade como a capacidade do Ser humano em compartilhar as emoções<sup>159</sup> próprias ou alheias<sup>160</sup> ou de simpatizar com elas.<sup>161</sup>

A idéia de Sensibilidade, como a faculdade de sentir as impressões emanadas do próprio corpo ou do mundo exterior do Ser humano é fornecida a partir da Psicologia.<sup>162</sup>

Na Filosofia, é utilizada para designar a capacidade de receber sensações. Para os racionalistas, a Sensibilidade é uma espécie

---

<sup>156</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 49.

<sup>157</sup> Por deliberação da autora deste estudo, dá-se prioridade na utilização como fonte de consulta deste subtítulo, a obra de MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 207 p., em razão da sua especificidade com o tema.

<sup>158</sup> A idéia de Sensibilidade foi elaborada a partir da leitura crítica da obra de MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 207 p.

<sup>159</sup> De acordo com ilustração do Dicionário de Filosofia de Abbagnano, diz-se que é sensível quem se comove com os outros e insensível quem se mantém indiferente às emoções alheias. No presente estudo se privilegiará a sensibilidade. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 872. Verbetes – Sensibilidade.

<sup>160</sup> VERBO. **Enciclopédia verbo luso-brasileira de cultura**. v. 16 p. 1763. Verbetes - Sensibilidade.

<sup>161</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 872. Verbetes – Sensibilidade.

<sup>162</sup> VERBO. **Enciclopédia verbo luso-brasileira de cultura**. v. 16 p. 1763. Verbetes - Sensibilidade.

inferior da Razão. Para os empiristas, a Sensibilidade constitui o fundamento de toda operação intelectual ou racional.<sup>163</sup>

A Sensibilidade vem sendo abordada por filósofos contemporâneos como integrante do conhecimento humano<sup>164</sup>.

Maffesoli parece ampliar a noção de Sensibilidade. Propõe a adoção de uma Sensibilidade diversa na Pós-modernidade, dotada de Razão que é a Razão Sensível.

Maffesoli<sup>165</sup>, no desenvolvimento de sua obra, parece ampliar a noção de Sensibilidade.

Depreende-se da filosofia de Maffesoli<sup>166</sup>, que um dos paradigmas da Pós-modernidade é abandonar-se a hegemonia da Razão, para a integralização dialética da Razão e da Sensibilidade. A integração da Razão e da Sensibilidade consiste no ato de não negligenciar nada daquilo que nos cerca neste mundo e é sintetizado através da idéia maffesoliana

---

<sup>163</sup> MORA, José Ferrate. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Loyola, 2001. v. 4. p.2641. Verbetes – Sensibilidade.

<sup>164</sup> Como ilustração pode-se mencionar os seguintes autores e obras: BOFF, Leonardo. **Ethos mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Brasília: Letraviva, 2000, 165 p. e DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. 671 p. Entre os autores citados, destaca-se o pensamento de Boff, o qual designa Sensibilidade de *Phatos*. O *Phatos* entende-se como a capacidade de sentir, de ser afetado e de afetar. Opõem-se à Razão. O autor destaca que o *Phatos* é o contrário da Razão. Contudo, aquele não se opõe a ela. Prossegue, ilustrando com o fato de que a Razão está presente no Sentimento. O Sentimento não é algo desprovido de Razão. Tanto que é objeto de estudo de vários pesquisadores, dentre eles, inicialmente temos Blaise Pascal e atualmente Daniel Golemann. Boff afirma que “O sentimento também é uma forma de conhecimento, mas de natureza diversa. Engloba dentro de si a razão, transbordando-a por todos os lados. Quem viu genialmente esta dimensão foi Blaise Pascal, [...]. Nos tempos atuais, Daniel Golemann, [...] comprovou empiricamente a tese filosófica do sentimento e da afetividade (pathos) como dimensão básica do ser humano. Primeiro sente o coração, somente após reage o pensamento.” BOFF, Leonardo. **Ethos mundial**: p. 102, 104.

<sup>165</sup> Por deliberação da autora do estudo, dá-se prioridade na utilização como fonte de consulta deste subtítulo, a obra de MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 207 p., em razão da sua especificidade com o tema. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. 207 p.

<sup>166</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 31 e 59.

Raciovitalismo.<sup>167</sup> A dialeticidade ou o Raciovitalismo é desenvolvido como sendo uma Razão mais ampla que aquela presente na Modernidade.

Na Modernidade é somente a Razão. Na Pós-modernidade tem-se a Razão Sensível. Maffesoli substitui a expressão Razão Sensível, por outras, mas de igual dimensão, como: Racionalidade aberta<sup>168</sup>, Raciovitalismo<sup>169</sup>, Hiper-racionalidade<sup>170</sup>, Formismo<sup>171</sup>.

A Razão Sensível opõe-se à Razão [Razão abstrata, Razão separada, Razão intelectualista, Razão desencarnada, Racionalismo estreito, Racionalismo moderno]. Não a exclui. Maffesoli<sup>172</sup> sugere um alargamento dessa Razão, mediante uma racionalidade aberta que não é estática. Faz-se necessário superar os conceitos que foram elaboradas ao longo da Modernidade e que desprezaram o frívolo, a emoção, a aparência, separaram o sujeito e o objeto.<sup>173</sup>

A conexão com a realidade, permite ao Ser humano captar a sinergia da Razão e da Sensibilidade. Na Razão Sensível, o afeto, o emocional, o afetual, coisas da ordem da paixão, não estão mais separados em um domínio à parte. Confinados à esfera da vida privada. São elementos que irão auxiliar na compreensão dos múltiplos fenômenos sociais e que até então permaneciam incompreendidos ou ignorados pela Razão.<sup>174</sup>

---

<sup>167</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 53-64.

<sup>168</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 53.

<sup>169</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 53-64.

<sup>170</sup> MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. p. 11.

<sup>171</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 79-109.

<sup>172</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 53 e MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. p. 11.

<sup>173</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 96.

<sup>174</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 53 e MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. p. 11.

O fato do Ser humano tornar-se civilizado, não assegura que todas as ações irracionais [do uso da força física por exemplo] que integram uma parte obscura do Ser humano primitivo, tenham sido exorcizadas dele pela evolução da espécie humana. Como observa Maffesoli<sup>175</sup>, a parte obscura do Ser humano permanece presente nele. Representa uma quimera defender-se o desaparecimento absoluto da sombra, seja no Ser humano individualmente considerado, seja no plano coletivo. Sendo o Ser humano uma união da luz e da sombra, fazendo-se uma analogia com o Estilo Barroco, é importante a superação dos conceitos que foram elaboradas ao longo da Modernidade. A Pós-modernidade constitui-se uma utopia<sup>176</sup> maffesoliana, com a qual pactua-se e deseja-se. É algo factível.

Conferir um campo de ação mais vasto, a Razão não a descaracteriza como um saber científico. Maffesoli<sup>177</sup> apresenta uma distinção clássica na filosofia alemã entre a realidade [*Realität*] e o mundo real [*Wirklichkeit*] para compreender-se a dimensão da Razão e da Razão Sensível. Para os alemães, a realidade engloba o mundo real e lhe dá sentido. Para o estudo da Razão e da Razão Sensível, tem-se a Razão, como preocupada exclusivamente com o mundo real [que é uma espécie do gênero realidade], enquanto a Razão Sensível leva em conta a realidade [que é o gênero e o mundo real é uma espécie].

A realidade contempla o imaginário<sup>178</sup>, o onírico coletivo<sup>179</sup>. Coisas que dão preço a coisas sem preço utilizando-se de uma

---

<sup>175</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 54.

<sup>176</sup> “UTOPIA. No sentido filosófico, uma ideologia posta em ação, com vistas ao alcance da situação melhor possível.” MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. p. 96. Verbete – Utopia..

<sup>177</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 55.

<sup>178</sup> A noção de imaginário é utilizado no sentido de possibilidade de “[...] evocar ou produzir imagens, independentemente da presença do objeto a que se referem.” . ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 537. Verbete – Imaginação.

expressão de Duvignaud citada por Maffesoli<sup>180</sup> para ilustrar a dimensão da realidade em comparação com o mundo real.

Para Maffesoli, a realidade é composta por verdades. Mas as verdades não podem ser admitidas como verdades absolutas, gerais, aplicáveis em qualquer tempo e lugar. Elas relacionam-se com os Valores socialmente vividos. Para Maffesoli<sup>181</sup>, os Valores não são objetos ideais. Há uma conexão entre os Valores e a realidade.<sup>182</sup> O prisma dos Valores é dado pelo Ser e não pelo Dever Ser”.<sup>183</sup>

Desse modo, as verdades absolutas integrantes da Razão devem ceder lugar a uma Razão mais ampla, flexível, inventiva que, por meio da Razão Sensível, é possível alcançar-se. A manutenção da Razão abstrata acarreta, por exemplo, a produção de leis gerais, impositivas, com conceitos estritos e fechados. Dissociadas da necessidade e da vontade da Sociedade.<sup>184</sup>

A realidade vivida pelo Ser humano não segue uma prévia classificação. O Ser humano que vive é dotado de sentimentos e emoções e não só da Razão. A realidade também é composta de quimeras e imaginações, não somente de certezas e verdades absolutas. Isso não pode ser negligenciado ou desprezado pela Razão.<sup>185</sup>

Há necessidade de afastar-se do olhar puramente racional, e sim, observar-se as aparências, as formas, todas as coisas

---

<sup>179</sup> A dimensão de onírico coletivo parece ser utilizado por Maffesoli, com o sentido de sonho de determinada Sociedade. Os desejos secretos que muitas vezes não estão presentes, de forma clara na realidade cotidiana daquela Sociedade, mas que, pelas entrelinhas, pode-se perceber.

<sup>180</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 55.

<sup>181</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 56.

<sup>182</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 55.

<sup>183</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 56.

<sup>184</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 56.

<sup>185</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 119-120.

sensíveis que integram a realidade humana, que Maffesoli<sup>186</sup> denomina de formismo, que é a expressão filosófica de forma.

É por meio do formismo que se pode promover a integração do visível com o invisível, tanto do Ser humano, como da Sociedade. A forma possui uma força de atração que proporciona essa reunião porque não disseca, nem fragmenta o Ser humano e a realidade.

Existe uma imagem que pode auxiliar na compreensão da força de atração que o formismo proporciona para a compreensão do Ser humano. É o caso de uma montanha de neve. A beleza da imagem da montanha coberta de flocos de neve é infinitamente diferente do que a visão projeta pela simples justaposição de flocos de neve que formam a montanha. A forma, ou formismo<sup>187</sup> capta a força do todo que é qualitativamente, diferente da soma das partes. A realidade é enxergada como uma globalidade<sup>188, 189</sup>.

---

<sup>186</sup> Essa maneira de observar o real, fazendo uso da sensibilidade, é denominada por Maffesoli de formismo ou forma. O formismo é a expressão filosófica de forma. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 87. A dimensão de formismo para Maffesoli é a “[...] prevalência da aparência, a necessidade de levar a sério todo o que os espíritos sérios consideram frívolo. Numa palavra, integrar à análise da vida social uma constatação bem trivial: o que é, é. Antes de extrair as conseqüências epistemológicas de uma tal constatação, pode-se, num primeiro momento, mostrar que a forma é de fato a matriz que gera todos os fenômenos estéticos que delimitam a cultura pós-moderna.” MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 82.

<sup>187</sup> Parece que a idéia de forma ou formismo, utilizada por Maffesoli tem a mesma dimensão que o holismo na teoria de Durkheim às práticas do *New Age* contemporânea, como se observa nesta passagem de sua obra: “Aquilo que chamamos de holismo, desde Durkheim às práticas do “New Age” contemporâneo, está aí para prová-lo. [...] O formismo está aí para ajudar-nos nesse sentido.” MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 89.

<sup>188</sup> A noção de globalidade, sugerido por Maffesoli, é que “[...] existe uma solidariedade secreta entre o micro e o macrocosmo [...]”. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 118. Adere-se, também, a noção de holismo contemporâneo proposto por Boff para melhor explicar a dimensão de globalidade para a lógica deste estudo, uma vez que ambas têm o mesmo sentido, só com denominações diversas. Boff diz: “[...] faz-se necessário superar o paradigma moderno, que fraciona, atomiza e reduz. Há de se chegar ao paradigma holístico contemporâneo, que articula, relaciona tudo com tudo e vê a coexistência do todo e das partes (holograma), a multidimensionalidade da realidade com sua não-linearidade, com equilíbrios/desequilíbrios, com caos/cosmos e vida/morte. Enfim, todas as coisas devem ser contempladas na e através de sua relação eco-organizadora com o meio ambiente cósmico, natural, cultural, econômico, simbólico, religioso e espiritual” e prossegue “A perspectiva holística não significa a somatória dos pontos de vista (que são sempre a vista de um ponto), mas a capacidade de ver a transversalidade. Quer dizer, a capacidade de detectar os inter-retro-relacionamentos de tudo com tudo. Economia, gestão e cálculo têm a ver com a filosofia, física, arte e religião. Nada existe justaposto ou desvinculado do todo. As partes estão no todo, e o todo, como num holograma,

O formismo agrega, agrupa, respeita as características de cada elemento que reunidos, organicamente, formam o todo. Promove-se uma união harmoniosa de luz e sombra, como no Estilo Barroco. O visível e o invisível, a ordem e a desordem, o funcionamento e o desfuncionamento entram em sinergia. A Razão Sensível parece privilegiar essa dialeticidade entre o visível e o invisível. Não se despreza uma ou outra, uma vez que ambas integram a face da realidade. Deve-se tomá-las em sua globalidade.<sup>190</sup>

A realidade da vida humana não se reduz à solução de seus problemas à aplicação de fórmulas<sup>191</sup>. Cada caso é um caso e necessita da sua resposta. A vida empírica<sup>192</sup>, a Experiência, está aí para demonstrar que a Razão deve caminhar ao lado da Sensibilidade e que ela já ocupa um lugar inegável.<sup>193</sup> A empiria exige que se saiba aliar, ao mesmo tempo o

---

reflete-se em cada parte. Adaptabilidade, versatilidade, consorciação, contínua aprendizagem, regeneração, reciclagem e sinergia são algumas das características da perspectiva holística.” Ambas as citações foram extraídas da obra de BOFF, Leonardo. **Ethos mundial**: p. 30,123-124.

<sup>189</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 82 e 90.

<sup>190</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 90-91, 93.

<sup>191</sup> É com esse pensamento que Maffesoli defende a utilização da Sensibilidade/Formismo e não da Razão que utiliza fórmulas para resolver os problemas que se apresentam. Vejamos: “A fórmula tem respostas prontas, sobre tudo e sobre todos. Ao contrário, a forma, ou a sua expressão filosófica – o formismo -, contenta-se, em levantar problemas, fornecendo “condições de possibilidade” para responder a eles caso a caso e não de maneira abstrata.” MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 87.

<sup>192</sup> “Empirismo, em sentido amplo, designa as correntes doutrinárias que não aceitam axiomas, verdades absolutas, como princípios relativos ao conhecimento. O Empirismo apóia-se na experiência, porém o grau de validade dos enunciados funda-se no exame dos fatos, metodicamente pesquisados e demonstrados. Predomina, no Empirismo, a verdade lógica na construção dos enunciados. Determinada corrente do Empirismo teoriza que o conhecimento humano não tem sentido absoluto. Esta concepção entende que o homem jamais poderá alcançar o conhecimento, a verdade definitiva. O saber humano não consegue separar-se do mundo dos fatos, por maior esforço que haja no sentido de isolar o homem da realidade do mundo. Pensar as coisas do mundo fora do mesmo, constitui algo impossível, do ponto de vista da lógica. Neste particular, o conhecimento produzido pelo ser humano encontra-se em permanente mutação, em contínua construção. A ciência experimental, em cada forma que apresenta para demonstrar as coisas do mundo, mostra nova face do conhecimento. A razão, nesta linha de entendimento, apresenta sempre níveis diferentes de respostas. Outras correntes do Empirismo teorizam que todo conhecimento funda-se na experiência, sem exceção. O Empirismo parece ter surgido na Inglaterra. Entre outros filósofos que aparecem como empiristas, destacamos: Thomas Op. cit., 1588-1679, John Locke 1632-1704.” SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 179. Nota de rodapé n. 646.

<sup>193</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 165.

estático e o dinâmico.<sup>194</sup> Afinal, como arremata ainda o mencionado autor, “o sensível não é mais um fator secundário na construção da realidade social.”<sup>195</sup>

Para estimular a compreensão do Ser humano e da realidade social, Maffesoli<sup>196</sup> resgata a importância do pensamento orgânico que precedeu à Modernidade.

No pensamento orgânico tem-se como um corpo orgânico aquele que encontra em si mesmo a sua própria forma. É de dentro de si que ele encontra as forças necessárias para crescer e desenvolver-se. O corpo não-orgânico é delimitado de fora. É do exterior que recebe os impulsos para crescer e desenvolver-se.<sup>197</sup>

Durante a Modernidade predominou a fragmentação, a separação, o recorte do Ser humano da realidade social em que estava inserido. A consequência dessa separação é o surgimento de um corpo não-orgânico. A Pós-modernidade, ao contrário, fazendo uso do pensamento orgânico, parece desejar recompor justamente os fragmentos que compõem a realidade social do Ser humano, na tentativa de compreendê-lo de maneira integral.<sup>198</sup>

O corpo orgânico é composto por elementos visíveis e ocultos. Os elementos ocultos são encontrados nas vias subterrâneas e de escoamentos invisíveis, presentes no dinamismo que sustenta o corpo e que são desprezados pelo Racionalismo. Por encontrar força em si mesmo, o

---

<sup>194</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 114.

<sup>195</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 189.

<sup>196</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 65-77.

<sup>197</sup> A distinção entre corpo orgânico e não orgânico é inspirado nas definições elaboradas por G. Simmel e citadas por Maffesoli quando resgata a importância do pensamento orgânico na construção da razão sensível. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 65.

<sup>198</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 65 e 75.



corpo orgânico, que integra a Pós-modernidade, não pode ignorar o invisível, o sensível.<sup>199</sup>

Para compreender-se o Ser humano, a filosofia de Maffesoli parece ressaltar a importância do entendimento global desse Ser também como integrante de uma coletividade, uma sociedade de Seres humanos<sup>200</sup>. Essa sociedade produz e exprime sentimentos, paixões, desejos coletivos que deverão ser considerados pelo conhecimento humano na Pós-modernidade. Há necessidade de ter-se consciência da polissemia da realidade social.<sup>201</sup>

No Racionalismo, o Ser humano é observado à distância e de modo individual. Os fenômenos sociais são tratados da mesma maneira. Realiza-se um corte epistemológico na tentativa de compreender o Ser humano ou o fenômeno social, o que prejudica o ato.<sup>202</sup>

Maffesoli<sup>203</sup> destaca o fato de o Racionalismo desconsiderar a intuição. Deve-se resgatá-la na Pós-modernidade, assim como o pensamento orgânico referido acima. A dimensão de intuição para Maffesoli não é compreendida como uma simples qualidade psicológica do Ser humano. Refere-se à intuição societal. De maneira hipotética, pode-se dizer que a intuição societal é fruto de um inconsciente coletivo, de um tipo de sedimentação da experiência ancestral, também denominado por Maffesoli<sup>204</sup> de saber incorporado.

---

<sup>199</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 66.

<sup>200</sup> Maffesoli parece utilizar, em determinados momentos, sociedade, coletividade e vida social quando se refere ao Ser humano que vive em sociedade, como idéias de igual dimensão.

<sup>201</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 115 e 116.

<sup>202</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 124.

<sup>203</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 130-146.

<sup>204</sup> Maffesoli parece utilizar em determinados momentos, tribalismo, intuição romântica e intuição da globalidade como idéias de igual dimensão à intuição societal. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 130-131, 133 e 137.

As diversas manifestações da intuição societal presentes na Pós-modernidade mencionadas por Maffesoli<sup>205</sup> são, por exemplo, as práticas do *New Age*, as filosofias sincretistas<sup>206</sup> e o retorno das múltiplas formas de superstição<sup>207</sup>, todas relacionadas à religiosidade contemporânea.

As manifestações da intuição não podem deixar de ser incorporadas ao conhecimento científico. Como ocorre na Psicanálise<sup>208</sup>, ao adentrar-se o domínio humano, uma abordagem objetiva não é suficiente. É necessário acrescentar-lhe o elemento subjetivo e intersubjetivo na investigação do Ser humano.<sup>209</sup>

Esse novo olhar possibilita estar-se mais próximo dos aspectos efervescentes ou banais, do vitalismo social e do Ser humano na Pós-modernidade. A intuição societal não se apresenta com o rigor científico desejado pela Razão, mas não deixa de ser uma indicação das tendências sociais. É fundamental a superação da visão mecanicista do Racionalismo abstrato pela sinergia da Racionalidade e da intuição.<sup>210</sup>

---

<sup>205</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 134.

<sup>206</sup> Sincretismos: “Termo introduzido na terminologia filosofia por Brucker para indicar uma “conciliação mal feita de doutrinas filosóficas completamente diferentes” (*História crítica filosofiar*, 1744, IV, p. 750). Desde então, designa-se freqüentemente com essa palavra qualquer condição que se considere mal feita ou mesmo os pontos de vista que auspiciem uma conciliação indesejável. Esse termo também foi empregado na história das religiões, para indicar os fenômenos de sobreposição e fusão de crenças de origens diversas. Neste caso o termo também é usado com disposição polêmica, para designar sínteses mal feitas, não tendo, portanto, significado preciso.” ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. p. 903. Verbete - Sincretismo.

<sup>207</sup> A idéia de superstição para a lógica deste estudo é o formulado por Hobbes e descrito por Abbagnano como: “ ‘O temor diante dos poderes invisíveis, se estes forem imaginados pelo espírito ou sugeridos por narrativas publicamente admitidas, é religião; se sugeridos por narrativas não admitidas publicamente, é Superstição.’ (*Leviath.*, 1, 6). ” ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. p. 934. Verbete - Superstição.

<sup>208</sup> “Psicanálise, segundo definição dada por Freud (1948), seu fundador, é uma disciplina científica que consiste num método de pesquisa cujo objeto é tornar clara a significação inconsciente das palavras, ações e imagens mentais.” EYSENCK, Hans Jurgen; MEILLI, Richard. **Dicionário de psicologia**. São Paulo: Loyola, 1982. v. 3, p. 130. Verbete – Psicanálise.

<sup>209</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 142-143.

<sup>210</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 135-136, 138.

Na busca de otimizar a Razão Sensível, Maffesoli<sup>211</sup> resgata outra idéia que foi desconsiderada ao longo da Modernidade, e que pode ser um bom instrumento para aprender a globalidade societal: é a metáfora.

A dimensão de metáfora para Maffesoli<sup>212</sup> é de que ela “[...] não indica, de maneira única, qual é o sentido das coisas, mas pode ajudar a perceber suas significações.” A metáfora não possui pretensão à cientificidade. Ela destina-se a descrever, não a explicar. O significado da alegoria representada pela metáfora não é imposto do exterior. Busca descrever a lógica interna que move as coisas ou os Seres humanos existentes em seu imaginário.

Assim como elementos da Fenomenologia<sup>213</sup> [p. ex. a intuição e a metáfora] foram desconsiderados pela Razão na Modernidade,

---

<sup>211</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 147-158.

<sup>212</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 148, 152.

<sup>213</sup> Segundo Motta da Silva a fenomenologia é assim descrita: “Fenomenologia. Para este estudo, o termo fenomenologia designa parte da filosofia que se ocupa da investigação sobre a natureza, a essência do conhecimento. Investiga a forma pela qual o ser pensante consegue alcançar, com certeza, uma realidade que compreende seu mundo exterior. A fenomenologia neste campo investiga a natureza da consciência. Estuda as manifestações da consciência, em relação à realidade, como experiência. O estudo envolve o sentido das emoções, como a cólera, o ciúme, o rancor, os impulsos de vingança, a cobiça, a razão. Indaga sobre os fenômenos da mente como a intenção, a consciência. Nesta linha de reflexão dedica-se ao exame dos valores, como manifestação da consciência; volta-se para o estudo dos valores que presidem as questões ligadas à ética, à moral, à religião. Para a fenomenologia de Husserl, a psicologia, enquanto ciência empírica dos fatos em relação ao conhecimento, torna-se impossível teorizar-se o conhecimento universal. Só é possível pensar-se em conhecimento com objetividade, partir de enunciados da lógica. A realidade do mundo exterior é fragmentária em relação ao ser cognoscente. A fenomenologia, neste âmbito, se apresenta como filosofia que se dedica ao exame dos diversos seguimentos da consciência. A categoria consciência, segundo se depreende da filosofia de Husserl, não é algo ligado à alma, senão uma atividade que se constitui de diversos atos, como a imaginação, a percepção, a paixão, a vontade, o desejo. Trata-se de saber transcendental, pelo qual o conhecimento ultrapassa o nível do empírico. Destacamos os seguintes expoentes da Fenomenologia: Husserl (1859:1938) discípulo de Francisco Brentano (1838:1917), professor de filosofia em Viena. E considerado um dos maiores pesquisadores da lógica de Aristóteles e crítico da filosofia de Kant. Husserl desenvolve estudos sobre a fenomenologia, do ângulo da consciência. A fenomenologia, enquanto instância do conhecimento teórico, procura conhecer e descrever as essências universais e necessárias decorrentes da consciência. Max Scheller (1873-1928), é considerado um dos discípulos de Edmund Husserl. Segue, porém, caminho diferente de seu mestre. Investiga os valores ligados a problemas éticos, morais, religiosos. Dedicar-se ao estudo da natureza das emoções. Investiga o sentido do bem e do mal do ângulo das manifestações da pessoa humana. Nicolai Hartmann

elementos da Experiência também o foram, como o senso comum [sabedoria popular] e a vivência.

Maffesoli<sup>214</sup> cita o populismo, como uma indicação de tendência de manifestação difusa de tal sabedoria popular. O senso comum representa o presente, o atual, o cotidiano banal. Muitas vezes o presente é esquecido. Procura-se viver em outro tempo, seja no passado ou no futuro, o que merece ser modificado. Para a compreensão integral do Ser humano deve-se estar apto a captar suas manifestações no transcorrer da vida cotidiana.

Outro exemplo refere-se à desconfiança e à ironia em relação a todas as formas de poder político. O senso comum sabe, através de um saber incorporado e sedimentado, de geração em geração, que uma vez no poder, o Príncipe<sup>215</sup>, por um efeito de estrutura, age como tal.<sup>216</sup>

É a vida empírica que precede à progressão intelectual e não o seu contrário. Essa afirmativa é elaborada por Maffesoli<sup>217</sup>, como sendo uma banalidade que muitas vezes é esquecida, e que se faz necessário lembrar por obra do Racionalismo. A Experiência demonstra que ao lado da Razão, a paixão ou a emoção ocupam um lugar inegável e, portanto, deve-se

---

(1882-1950) é considerado um dos filósofos mais conhecidos no mundo contemporâneo. Lecionou filosofia em Berlim. Depois da Segunda Grande Guerra, passa a exercer o magistério em Gottinga. Torna-se um dos opositores teóricos do idealismo, do positivismo, do subjetivismo e do materialismo. Representa um dos mais importantes pesquisadores contemporâneos da metafísica, do conhecimento, da ontologia, da ética, da aporética. A concepção da fenomenologia que ora expomos, funda-se, basicamente na leitura da obra: HUSSERL (1980 E 1997). O estudo sobre Fenomenologia pode ser encontrado, também, nas seguintes obras: BOCHENSKI (1981); HARTMANN (1986-I; II; III; IV; V); HEIDEGGER (1997). Huneman e KULICH (1997); MERLEAU-PONTY 2000); PADOVANI *et al.* (1981); SCHELER (1994).” SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 18-19, nota de rodapé n. 9.

<sup>214</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 162-165.

<sup>215</sup> Quando Maffesoli fala do Príncipe, está se referindo ao político detentor das características indicadas por Maquiavel em sua obra: MACHIAVELLI, Nicoló di Bernardo dei. **O Príncipe**. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 1998. 180 p.

<sup>216</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 171.

<sup>217</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 165.

considerar o aspecto concreto e empírico da existência. Observar as manifestações do senso comum não significa uma abdicação do intelecto.

Maffesoli<sup>218</sup> parece justificar a abdicação da Experiência, bem como da Fenomenologia, por questão de comodidade. É mais cômodo aplicar, mecanicamente, teorias que decretam como a Sociedade e o Ser humano devem ser, do que se adotar, o formismo como modo de compreensão do vitalismo social e humano.

Quanto à vivência<sup>219</sup>, não se pode imaginar o Ser humano como um Ser isolado. É necessário que haja o outro. Diferente do Racionalismo que procede do individualismo. O característico da vivência é pôr ênfase sobre a dimensão comunitária da vida social. Assim, a Razão Sensível torna-se eficiente na Pós-modernidade porque através dela é possível capturar as manifestações não racionais presentes no Ser humano e na Sociedade que, durante a Modernidade, sempre foram desconsideradas.

Incorporar a Razão às tendências e manifestações presentes na intuição societal, na metáfora, no senso comum e na vivência societal, aliados a um pensamento orgânico, são elementos importantes para a compreensão do Ser humano e a construção do Direito na Pós-modernidade.

A utilização concreta desse novo olhar proposto por Maffesoli, pode ser ilustrada na dinâmica jurídica da seguinte maneira. Exemplo: o juiz ao proferir uma sentença judicial num processo de separação conjugal litigiosa, não pode pretender solucionar o caso de forma legalista, fazendo uso exclusivo da lei. Necessário se faz a conjugação também da Razão e da Sensibilidade. Observar os elementos reais que compõem aquela

---

<sup>218</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 167.

<sup>219</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 176-186.

demanda apresentada, a fim de possibilitar a prolação da sentença adequada. Deve-se verificar as causas que levaram ao rompimento do relacionamento conjugal. Se há interesses de menores [filhos e equiparados a essa condição] a serem preservados; as condições sócio-econômicas dos litigantes; a sua capacidade mental e física, dentre outros fatos.<sup>220</sup>

No momento de proferir a sentença, entra em cena a Razão Sensível. Conjugam-se as disposições da lei [Razão] com os fatos reais, sentimentos, afetos que integram o caso concreto [Sensibilidade/formismo].

O Direito necessita ser entendido não só pela Razão, mas pela Sensibilidade. Constata-se que o ato de conjugar a Razão e a Sensibilidade não descaracteriza o ato judicial ou o ato de qualquer decisor [seja um estudante, um administrador, um político, um professor]. A Razão Sensível empenha-se na Pós-modernidade em respeitar a multiplicidade do real, mas sem negligenciar as exigências da compreensão e da reflexão crítica, que sempre foram objeto de unificação, separação, fragmentação na Modernidade.<sup>221</sup>

Com o entendimento de Razão Sensível teorizada por Maffesoli, em harmonia com a Razão teorizada por Platão, prossegue-se o estudo, apresentando-se os fundamentos do Direito teorizados por Reale.

---

<sup>220</sup> Vejamos, ainda, à guisa de ilustração, outro caso, agora de reparação de danos. Um determinado automóvel teve o pára-brisa dianteiro quebrado. Estando identificado o causador do dano, via de regra, fazendo-se uso exclusivo da Razão, cabe ao juiz condenar o causador do dano à sua reparação. Dessa maneira, está solucionado o caso, sem se adentrar nas causas que provocaram aquela ação do agressor/causador do dano. Agora, caso o juiz tenha Sensibilidade para buscar uma solução ao conflito, poderá descobrir que aquela ação que deu causa ao processo é fruto da revolta de um marido vítima de adultério. O automóvel atacado é de propriedade do homem com quem a sua esposa se envolveu emocionalmente. Caso não se consiga resolver a questão do adultério, o problema não estará resolvido. Uma sentença condenatória [determinando a reparação dos danos decorrentes da quebra do pára-brisa] não irá produzir uma solução ao problema daqueles Seres humanos.

<sup>221</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 81 e 83.

## CAPÍTULO 3

### DISTINTAS CORRENTES DE FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO

#### 3.1 DISTINTAS CORRENTES DE FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO<sup>222</sup>

Reale<sup>223</sup> identifica distintas correntes que fundamentam o Direito, reunindo-as em oito grupos.<sup>224</sup> É a seguinte a classificação encontrada: como pura categoria racional; como fato histórico ou social; como fato e como norma; como norma pura; como fato cultural; como fato institucional; como fato normativo e intuição; e por fim, como fato, valor e norma.

---

<sup>222</sup> Por opção da autora deste estudo, dá-se prioridade a obra Fundamentos do Direito de Reale, em razão da especificidade da obra com o tema do subcapítulo. Referido autor apresenta na obra as idéias condensadas de inúmeros doutrinadores e filósofos que serão mencionados neste estudo. Não se realizou a consulta na fonte primária de cada doutrinador ou filósofo apresentado por Reale. Esse estudo restringe-se a reproduzir as idéias formuladas pelo próprio Reale quanto aos referidos doutrinadores e filósofos.

<sup>223</sup> Miguel Reale. Filósofo brasileiro. Nasceu em São Bento do Sapucaí-SP, em 06 de novembro de 1910. Faleceu na cidade de São Paulo em 14 de abril de 2006. Filho do médico italiano Dr. Braz Reale e de D. Felicidade da Rosa Góes Chiarardia Reale. Diplomou-se em Ciências Jurídicas pela Universidade de São Paulo. Dedicou-se a intensa atividade no plano político e universitário, vindo a exercer, entre outras, as funções de secretário de Justiça e reitor da Universidade de São Paulo. Foi fundador e presidente do Instituto Brasileiro de Filosofia, desde 1949, bem como da “Revista Brasileira de Filosofia”, desde 1951. Com a publicação, em dezembro de 1990, do fascículo trimestral nº 260, a revista completou 40 anos de aparecimento ininterrupto, representando a maior fonte do pensamento brasileiro. Membro da Academia Brasileira de Letras. Pertenceu ao Conselho Federal de Cultura, além de ser presidente honorário da *International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy*. Foi, por duas vezes, presidente da Sociedade Iteamericana de Filosofia, por ele fundada em 1954. Doutor *honoris causa*, entre outras, das Universidades de Génova, Lisboa, Coimbra e Valparaíso [Chile]. LOGOS. **Enciclopédia luso-brasileira de filosofia**. Lisboa: Verbo, 1989-92. v. 4, p. 592-593. Verbete - Reale, Miguel. e no site da Academia Brasileira de Letras. <http://www.academia.org.br/> Acesso em 01/03/2007.

<sup>224</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. 323 p.

No primeiro grupo, o **Direito como Pura Categoria Racional**, destacam-se as Doutrinas Contratualista, do Reconhecimento e Lógico-formal.<sup>225</sup>

Entende-se aqui por Doutrina Contratualista como as teorias que sustentam a idéia da origem e do fundamento do Estado, como comunidade política. Nasce, via de regra, em decorrência da estipulação de um contrato social celebrado entre os membros da Sociedade. Ao contrato social é atribuída força de lei. Representa um instrumento ideal que orienta os membros da Sociedade a obedecer a uma lei comum. A vontade individual submete-se à vontade da coletividade.<sup>226</sup>

Reale ao caracterizar a Doutrina Contratualista parece desejar explicar o surgimento da Sociedade e do Direito a partir de um Ser humano concebido anteriormente à organização da convivência social.<sup>227</sup> O Direito é fruto da criação do Ser humano.<sup>228</sup> Tem vigência enquanto essa for a vontade dos obrigados.<sup>229</sup>

De acordo com Reale, a Doutrina do Reconhecimento<sup>230</sup> não pode ser considerada uma doutrina diferente do Contratualismo. Considera-se uma nova forma das antigas Doutrinas Contratualistas.<sup>231</sup> Nessa doutrina, reduz-se a vigência<sup>232</sup> à eficácia<sup>233</sup>.

---

<sup>225</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 3-43.

<sup>226</sup> SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 20-21, nota de rodapé n. 12.

<sup>227</sup> O Contratualismo foi apresentado por vários autores Pós-renascentistas, dentre os quais Reale destacou Hobbes, Rousseau e Kant. REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 5.

<sup>228</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 11.

<sup>229</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 11.

<sup>230</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 15-26.

<sup>231</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 21.

<sup>232</sup> "VIGÊNCIA. O estado de efetividade de uma norma, em determinado momento, o que significa estar em condições de ser aplicada." MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. p. 98. Verbete - Vigência.



Na Doutrina Lógico-formal, a preocupação dos seus defensores é de encontrar “[...] um conceito de Direito aplicável a todos os sistemas jurídicos positivos do passado, do presente e do futuro e até mesmo aos imaginários [...]”.<sup>234</sup>

A preocupação de encontrar um critério formal para fundamentar o Direito é insuficiente para Reale. Se assim o for, não se poderia negar “[...] juridicidade ao regulamento de uma sociedade ilícita, de um bando de salteadores e de falsários.”<sup>235</sup>

Para os teóricos do primeiro grupo é no Ser humano, como um ser racional, que se fundamenta o Direito. É fruto de sua criação racional.<sup>236</sup>

No segundo grupo, o **Direito como Fato Histórico ou Social**, Reale<sup>237</sup> destaca os teóricos da Escola Sociológica e Histórica<sup>238</sup>.

A Escola Sociológica caracteriza-se pelo fato de abandonar a abstração do Jusnaturalismo<sup>239</sup> à observação da realidade empírica<sup>240</sup>.<sup>241</sup> O Historicismo contrapõe-se totalmente ao Contratualismo. Na

<sup>233</sup> “EFICÁCIA. Poder de uma norma de produzir, no tempo e no espaço, os efeitos desejados. [...] Qualidade que possui a norma jurídica de alcançar o objetivo que determinou a sua vigência, quer pela obediência a seu ordenamento, quer pela aplicação da sanção nela prevista.” MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. p. 36. Verbete - Eficácia.

<sup>234</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 32.

<sup>235</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 33-34.

<sup>236</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 41-42.

<sup>237</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 45-89.

<sup>238</sup> A Escola Histórica também poderia ser chamada de Escola Romântica. REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 51.

<sup>239</sup> Segundo Motta da Silva o jusnaturalismo corresponde à concepção teórica do Direito Natural. Sinteticamente, pode-se dizer que seja um sistema de princípios, de regras éticas, morais, que transcendem ao Direito positivo. SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 19-20, nota de rodapé n. 11.

<sup>240</sup> “EMPIRISMO. Orientação filosófica que propõe a existência de nexos necessários entre conhecimento e experiência, o que exclui a validade de qualquer sistema “a priori”.” MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. p. 36. Verbete - Empirismo.

<sup>241</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 47.

concepção Histórica do Direito, descreve Reale, há a idéia de que ele cresce e se desenvolve lentamente, como uma árvore.<sup>242</sup> Deixa-se de lado o papel ativo que o Ser humano possui na criação do Direito.<sup>243</sup>

Depreende-se da leitura da obra de Motta da Silva<sup>244</sup> que para os teóricos da Escola Histórica as normas jurídicas não eram ditadas a partir de uma ordem superior. O Direito nasce da consciência jurídica popular. Como expressão dessa teoria, tem-se o Direito Consuetudinário. O Direito criava-se, realizava-se e aperfeiçoava-se pelo desenvolvimento histórico da Sociedade.

Já o Fonte Social como fundamento do Direito é entendido a partir da teoria identificada como Escola Sociológica<sup>245</sup>. Para seus defensores, o Direito é um produto exclusivamente social. Brota da consciência coletiva<sup>246</sup> que é a fonte primordial do Direito.<sup>247</sup>

Reale sintetiza o fundamento do Direito como Fato Histórico ou Social como “O Direito é um *valor ideal* porque é uma criação da consciência coletiva, e esta é a criadora por excelência dos valores ideais.”<sup>248</sup>

O ponto distintivo entre a Doutrina Contratualista e a Sociológica, é que no primeiro são as vontades individuais que formam a

---

<sup>242</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 48.

<sup>243</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 50-54.

<sup>244</sup> SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão:** p. 21-22, nota de rodapé n. 14.

<sup>245</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 59-70.

<sup>246</sup> A dimensão de consciência coletiva é aqui utilizado por Reale como: “A *consciência coletiva* de Durkheim não é explicável segundo a “psicologia de mentes associadas” de que nos fala Carlos Cattaneo, mas é uma consciência *a se*, anterior e superior às consciências individuais, caracterizando-se por ser *criadora de ideal*, uma verdadeira entidade metafísica, por mais que os seus discípulos digam o contrário, procurando traçar uma acentuada linha divisória entre a doutrina do mestre e a *Volkerspsychologie* de Lazarus, Steinthal e Wundt, aos quais eles atribuem essa tendência.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 66.

<sup>247</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 61-62.

<sup>248</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 66.

vontade coletiva, e no segundo, é a consciência coletiva que forma as consciências individuais.

Dentre os teóricos da Doutrina Sociológica, há quem negue a consciência coletiva como fundamentação do Direito na consciência coletiva e a credita à solidariedade social.<sup>249</sup> Não há Direito além do Direito objetivo.<sup>250</sup> Nessa linha de pensamento, o Direito surge espontaneamente.<sup>251</sup>

O terceiro grupo, o **Direito como Fato e como Norma**, Reale<sup>252</sup> descreve a partir das doutrinas que se desenvolveram para criticar o Contratualismo e o Historicismo, quais sejam, as baseadas no princípio da força normativa dos fatos, das emoções normativas e como fruto puramente psicológico.<sup>253</sup>

Para os teóricos do princípio da força normativa dos Fatos, o Direito fundamenta-se na consciência do Ser humano. Este, como observador dos Fatos que ocorrem de forma reiterada ao seu redor, os considera como uma forma de conduta que dá origem à Norma.<sup>254</sup> Pela repetição de determinadas formas de conduta observadas pela consciência do Ser humano, origina-se o Direito.

O Direito é um fenômeno que tem sede na consciência do Ser humano.<sup>255</sup> Não são os Fatos que têm força normativa, mas é o Ser humano que tem capacidade de formular Normas à vista dos Fatos.<sup>256</sup>

---

<sup>249</sup> Onde Durkheim diz consciência coletiva, Duguit diz solidariedade social. REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 70-89.

<sup>250</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 73.

<sup>251</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 78.

<sup>252</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 91-133.

<sup>253</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 91-113.

<sup>254</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 91-113.

<sup>255</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 112.

<sup>256</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 114.

Para os teóricos das emoções normativas, fundamenta-se o Direito relacionando-o às atitudes espirituais [da consciência] como fonte de normatividade. É a emoção, que faz parte do foro íntimo de cada Ser humano, a fonte de todo juízo normativo. É por meio da emoção que se faz o percurso de elevação da ordem dos Fatos à ordem das Normas.<sup>257</sup>

Conforme Reale<sup>258</sup>, pode-se ainda, nesta mesma doutrina das emoções normativas, apresentar-se o fundamento do Direito como fruto de um processo puramente psicológico. Fundamentado na crença<sup>259</sup>. O Fato torna-se Norma abstrata em razão desse processo psicológico.

Reale destaca o fato de que este grupo de doutrinadores que fundamentam o Direito no Fato e na Norma não conseguiu responder a dois problemas: quais as condições de elaboração da Norma? E por que a Norma obriga? Mas, esse mesmo grupo, deixa uma contribuição positiva para o estudo dos fundamentos do Direito. Defendem seus integrantes, que para estudar o Direito há necessidade de manter-se contato com a realidade social e contar com o apoio da Psicologia, da Sociologia e da História. Contribuíram também, de modo positivo, para romper-se com o pensamento de que o Direito desce do céu para a terra. Que é uma revelação divina.<sup>260</sup>

O quarto grupo, o **Direito como Norma Pura**, é descrito por Reale<sup>261</sup> como sendo composto por teóricos que defendem a necessidade de afastar-se de qualquer consideração sobre o justo, o social, o político, para

---

<sup>257</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 114-124.

<sup>258</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 124-133.

<sup>259</sup> Reale descreve os efeitos da crença referidas por Micele como “A crença produz uma objetivação permanente de opiniões, de atitudes e de valores, constituindo a “consciência social” ou “consciência coletiva”, a qual, não obstante ser produzida pela crença, é uma “formação independente da consciência do indivíduo”, representando o “vínculo espiritual de cada convivência”. REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 129. Para Miceli descreve-se a crença como sendo a tendência para crer, que é própria da psique humana. REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 127.

<sup>260</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 133.

<sup>261</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 135-172.

encontrar-se o fundamento do Direito. Afinal, o justo, o social e o político são objetos de investigação da Filosofia do Direito<sup>262</sup> e da Política do Direito<sup>263</sup>. Tais indagações não integram o que é o Direito.<sup>264</sup>

O Direito deve ser entendido como Direito Positivo<sup>265</sup>. Ocupar-se apenas com o domínio do Dever Ser e não com o Ser.<sup>266</sup> O Mundo do Dever Ser contempla o mundo ideal. Constroem-se as Normas nessa dimensão ideal. O Mundo do Ser identifica-se com o mundo real; o concreto; aquele que é; dotado de imperfeições. Com essa dimensão, não há contato entre esses dois mundos.<sup>267</sup> No Mundo do Dever Ser, o Direito vale por si só,

---

<sup>262</sup> Filosofia do Direito: “No sentido da Filosofia Geral o estudo dos conceitos e dos fundamentos que estruturam o pensamento jurídico.” MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. p. 42. Verbetes - Filosofia do Direito.

<sup>263</sup> Política Jurídica: “Disciplina que tem como objeto o Direito *que deve ser e como deva ser*, em oposição à Dogmática Jurídica, que trata da interpretação e da aplicação do Direito que é, ou seja, do Direito vigente.” MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. p. 77. Verbetes – Política Jurídica.

<sup>264</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 150-151.

<sup>265</sup> Direito Positivo será utilizada no sentido de que fora do conceito de Estado [ o Estado compreendido como expressão político-jurídico e de existência exclusiva] não existe o Direito Positivo como expressão da vontade humana. Não se aceita como fonte criadora elementos da índole social ou axiológica. O Direito é uma construção técnica e opõe-se frontalmente ao Jusnaturalismo. SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 22, nota de rodapé n. 15.

<sup>266</sup> O Ser é no sentido de que o Direito que é, exprime um Dever Ser. REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 156. Para a lógica deste estudo, Mundo do Ser ou Ser e Mundo do Dever Ser ou Dever Ser são utilizados no sentido formulado por Reale: SER E O DEVER SER – “O “mundo do ser” é o mundo da natureza, sujeito à causalidade mecânica; o do “dever ser” é o mundo dos valores espirituais autônomos, o mundo da liberdade.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 176. Complementam-se seus conceitos operacionais com os formulados por Motta da Silva: “Ser e Dever-Ser. A dimensão de Ser, para este estudo, significa existência. Ser, como modo existencial, constitui um atributo que se aplica a todos os entes (pessoas). Ser designa Ser Social, pensado como membro natural da Sociedade. Identifica-se como pessoa ou Ser espiritual. Denota o Ser como autoconsciência de si. Ser corresponde ao sujeito racional. A noção de Dever envolve uma obrigação moral. Dever-Ser revela intencionalidade da razão que se manifesta para a formação da Cultura. Denota conhecimento, saber, educação, pelos quais o Ser humano adquire conhecimento de si. O Ser, na passagem para o Dever-Ser, revela-se, no momento em que este tem conhecimento de que não se constitui simples matéria biológica, psíquica. Por sua consciência sabe que pode construir o mundo à sua imagem. Por essa perspectiva de entendimento, toma-se o Ser, no sentido de Dever-Ser.” SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do Direito. **Jurisprudência catarinense**, Florianópolis, volume 107, p. 156, nota de rodapé n. 122.

<sup>267</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 168.

não dependendo de nenhuma forma concreta de comportamento ou de orientação de conduta.<sup>268</sup>

A idéia do fundamento do Direito como Norma Pura, fez com que se atribuisse uma ordem escalonada entre as Normas para explicar a validade da ordem jurídica positiva. Para dar validade ao sistema, uma Norma sempre irá submeter-se a uma norma hierarquicamente superior até alcançar a Norma Fundamental que deve ser aceita como pressuposto do sistema. A Norma Fundamental é uma Norma hipotética.<sup>269</sup>

Para Reale, a teoria da Norma Pura como fundamento do Direito apresenta-se insuficiente. Não se pode imaginar entender o Direito desligado da realidade social.

O quinto grupo, o **Direito como Fato Cultural**, é descrito por Reale<sup>270</sup> a partir das ideias da Escola de Baden<sup>271</sup>, ou também conhecida como Escola sudocidental alemã.

Sob a influência da Escola de Baden passou-se a observar que, além do Mundo do Ser [dos fatos], há o Mundo do Dever Ser [o Dever Ser não constitui objeto da Experiência].

---

<sup>268</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 154-155.

<sup>269</sup> Reale descreve a norma hipotética desenvolvida por Kelsen como “[...] o fundamento da ordem jurídica não pode deixar de ser hipotético, de ser a idéia de que a ordem jurídica é posta para ser observada, “como se houvesse um contrato” entre os detentores da força e os membros da convivência no sentido de respeitar a ordem coercitiva declarada em vigor: o pressuposto da ordem jurídica é, pois, representado pela norma fundamental hipotética *pacta sunt servanda*.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 166.

<sup>270</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 173-212.

<sup>271</sup> De acordo com Motta da Silva, a Escola de Baden “[...] é despertada para as investigações das ciências do espírito, distinta, portanto, das ciências naturais que visam ao universal. [...]. A filosofia incumbe clarificar as múltiplas concepções do mundo. Nesta visão, a filosofia deixa de investigar as particularidades, e dirige sua atenção para o mundo, na sua totalidade. Para essa empreitada, a filosofia há de constituir-se sob a forma de sistema. O objeto de investigação busca, antes de tudo, o conceito de mundo.” SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: p. 167, nota de rodapé n. 608.

Reale indica também, nesse grupo, a modificação da dimensão de Valor<sup>272</sup> e de Cultura<sup>273</sup> [este compreendido como elemento de ligação entre o Ser e o Dever Ser] para os teóricos que consideram o fundamento do Direito como um Fato Cultural.

O sexto grupo, o **Direito como Fato Institucional** é descrito por Reale<sup>274</sup> como o grupo composto por teóricos que reconhecem que as teorias desenvolvidas até então [Normativismo e do Sociologismo, do Objetivismo e do Subjetivismo jurídicos, das pretensões Idealistas e das Positivistas] não conseguiram desenvolver uma teoria satisfatória sobre o fundamento do Direito. Seu fundamento não se encontra na Sociedade, mas sobre a idéia de uma moral objetiva.<sup>275</sup> O Direito não é pura Norma. Defende-se a idéia de objetividade da instituição e não da objetividade da regra de Direito. Afinal, as regras de Direito não criam as instituições, nem se impõem ao Estado. A objetividade da instituição resulta da organização de um poder, que lhe fornece os órgãos para sua atualização. Não é possível a compreensão da regra de Direito sem a idéia do poder.<sup>276</sup>

---

<sup>272</sup> A idéia de Valor é utilizada no sentido de: “O mundo dos valores é, pois, semelhante ao mundo platônico das idéias, compreendendo valores que transcendem a experiência, mas se unem aos objetos e aos fatos, dando-lhes um sentido, um significado; *in concreto*, porém, o valor é a qualidade ou a aptidão que têm as coisas e os fatos de provocarem um desejo, de serem mais ou menos estimadas ou desejadas.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 179.

<sup>273</sup> Cultura é utilizada no sentido de: “A cultura é, pois, o complexo rico e multifacetado reino da “criação” humana, de tudo aquilo que o homem consegue arrancar à fria seriação do natural e do mecânico, animando as coisas com um sentido e um significado, e realizando através da História a missão de dar valor aos fatos e de humanizar, por assim dizer, a Natureza.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 179.

<sup>274</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 213-237.

<sup>275</sup> Por moral objetiva entenda-se como uma “[...] adaptação da espécie humana a uma força espiritual superior que atrai o homem para si [...]” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 215.

<sup>276</sup> Poder é utilizada segundo Reale como: “O poder é uma livre energia da vontade que assume o empreendimento de governar um grupo para a consecução de certos fins, de maneira que é preciso reconhecer que uma *autonomia relativa da vontade individual é necessária*, mas não o é menos a *autonomia do poder político na criação do Direito positivo*. [...] Entretanto, não se pense que aceitamos o poder em si. Não é o poder em si que é aceito, mas é a instituição política em nome da qual o poder comanda.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 230-231.

De acordo com Reale<sup>277</sup>, promove-se a distinção entre instituição e contrato. Os atos jurídicos ou são institucionais [do tipo intelectual] ou são contratuais [do tipo volitivo]. O fato de haver esse dualismo, não significa que um não tenha ligação com o outro. Formula-se, assim, um conceito análogo de Direito: o Direito é institucional e contratual.<sup>278</sup> O Direito parece ser compreendido como sinônimo de ordenamento jurídico.<sup>279</sup> Como ordenamento jurídico é correto afirmar que o Direito é uma instituição. Todo fenômeno jurídico é, portanto, um fenômeno institucional.

O sétimo grupo, o **Direito como Fato Normativo e Intuição**, é descrito por Reale<sup>280</sup> a partir da corrente Antinormativista e do Intuicismo.

Aqui, o Direito Positivo tem necessidade de ter suas janelas abertas ao sol e ao ar da realidade social concreta como descreve Reale.<sup>281</sup> Surge um movimento denominado de Direito Livre e da Livre Pesquisa, com o escopo de romper com as idéias de que no mundo jurídico a lei representa a máxima construção de todo o conhecimento humano. Não havia, até então, uma preocupação com a Aplicação do Direito. A tarefa de aplicar e/ou interpretar o Direito não se considera como criação.<sup>282</sup>

---

<sup>277</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 231-233.

<sup>278</sup> É institucional “[...] por ser o homem um ser social destinado a realizar-se em uma certa ordem; mas também é contratual, segundo diversa proporção *ad aliquid unum*, que é o bem comum.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 233.

<sup>279</sup> Ordenamento jurídico “[...] é toda entidade social dotada de organização estável e permanente, com uma estrutura e vida própria representando uma unidade superior e distinta dos indivíduos e dos elementos que a compõem, como, por exemplo, o Estado, a Igreja, a Comuna, as associações privadas. Como estas entidades ou corpos sociais não são nada mais nada menos do que instituições, temos esta conclusão: Direito = instituição = ordenamento jurídico.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 235.

<sup>280</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 239-274.

<sup>281</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 243.

<sup>282</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 244.



Reale<sup>283</sup> diz ser possível agrupar em uma só Escola as idéias de vários teóricos que estavam na busca de um novo fundamento do Direito, denominando-a de Corrente Antinormativa do Direito. Defendiam a observação de alguns pontos que beiram o excesso, tais como: “[...] colocar o espontâneo e o irrefletido acima da norma promulgada após a consciente observação da realidade social; [...]”<sup>284</sup> e a idéia de que valores jurídicos são apreendidos pela intuição.

De modo independente, desenvolveu-se a Teoria da Intuição.<sup>285</sup> Para a construção da Teoria da Intuição encontrar o fundamento do Direito, rejeitou-se toda e qualquer noção de Direito Natural.<sup>286</sup>

A construção de seu Direito Intuitivo tem por base o Fato Normativo. “O fato normativo é o fundamento do Direito que é sempre positivo porque está assentado sempre sobre um fato.”<sup>287</sup> Os Fatos Normativos são múltiplos, haja vista a multiplicidade de focos do Direito.

Todos os Fatos Normativos se equivalem. Não há lugar para hierarquia entre as várias expressões de Direito. Dessa maneira, não se pode colocar o Direito Positivo [aquele revelado por processos técnicos] acima do Direito Intuitivo [aquele que se apreende em contado direto com a Experiência jurídica mediante a intuição-ação].

Reale identifica esses teóricos como defensores de uma Teoria Jusnaturalista Irracional, a qual procura opor-se a toda Doutrina

---

<sup>283</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 241-246.

<sup>284</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 245.

<sup>285</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 246-251.

<sup>286</sup> A idéia de Direito Natural aqui é utilizado no sentido de “[...] não é mais do que expressão do desejo que tem o homem de se libertar das antinomias inerentes à ordem jurídica positiva.” REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 264-265. Por repelir toda e qualquer noção de Direito Natural, Gurvitch justifica o ressurgimento dos defensores desse Direito cada vez que uma cultura entre em crise e que evidencia-se as antinomias insolúveis do Direito Positivo. REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 264-265.

<sup>287</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 267.

Racionalista do Direito Natural. E é assim que as doutrinas que buscam o fundamento do Direito no Fato Normativo e na Intuição mostram-se incapazes de apresentar uma resposta adequada à indagação de qual é o fundamento do Direito.

O oitavo e último grupo descrito por Reale<sup>288</sup> tem o **Direito como Fato, Valor e Norma**. Não está se falando aqui da teoria desenvolvida pelo próprio Reale, a qual será objeto de descrição no próximo subtítulo.

Para os teórico deste grupo, Reale<sup>289</sup> constata que o Direito deve ser analisado sob três ângulos distintos: o Fenomenológico [tem-se a descrição do fato jurídico em sua essencialidade], o Aporético [trata de fixar e descrever as contradições que se apresentam no fenômeno] e o Ontológico [é necessário penetrar no Ser em si dos fenômenos jurídicos, vez que se aceita a transcendência do Ser e do Ser jurídico]. Em razão da transcendência do Direito, não se pode confundir o Ser-Direito com os objetos do Direito justo, do Direito puro, do Direito eficaz.

Segundo Reale, a Norma vale como expressão do Dever Ser. Mas o Valor<sup>290</sup> antecede a produção da Norma. É por meio do Valor que se determina o que deve ou não deve ser. O Valor não se apresenta como algo que exista *a priori*. Abandona-se a idéia do idealismo transcendental da Escola de Baden. A Norma vale como Norma, quando o que ela prevê está no estado do Dever Ser. Ela pode tornar-se eficiente se os membros da

---

<sup>288</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 275-320.

<sup>289</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 278-282.

<sup>290</sup> Para Bonnard, a idéia de valor é descrito por Reale como: "Assim sendo, o valor não se apresenta como algo que exista *a priori*, mas é antes uma qualidade que as coisas e os atos adquirem tendo em vista os fins a que se destinam. Um certo valor é atribuído às coisas e aos atos em razão dos resultados que produzem, dos fins aos quais são orientados. Dessa valoração resulta que tal atividade humana se apresenta como devendo ou não devendo ser, de maneira hipotética ou categórica." REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 285.

convivência a aceitam como devendo ser obedecida. E, por fim, a Norma possui eficácia quando ela é de fato obedecida.<sup>291</sup>

Em vez do Valor de um Fato resultar da sua adequação a uma Norma, é a Norma que procede de um Valor. Assim, a positividade do Direito surge, nesse grupo, pela descrição de Reale<sup>292</sup>, quando os Seres humanos se convencem da necessidade de prestar obediência a uma Norma, fruto de um Valor.

A obediência a uma Norma jurídica pode ocorrer sob outra justificativa. A obediência dá-se em razão de um fim exterior, que é o bem comum. Não se admite um dualismo entre Direito Natural e Direito Positivo. Dessa maneira, o fundamento do Direito está relacionado com a idéia de representação do bem comum.<sup>293</sup>

Há ainda aqueles que promovem a distinção entre o dado e o construído para estudar-se o Direito, com o fundamento no Fato, Valor e Norma.<sup>294</sup> O Direito não resulta dos Fatos, mas de um ideal de Justiça. Certos elementos constitutivos das regras de Direito são dados na natureza [esse dado pode ser natural, histórico, racional ou ideal]. E, a certos elementos constitutivos das regras de Direito que são construídas [criadas de forma artificial pela ação e vontade do Ser humano].

Para Reale, o jurista não pode considerar apenas o construído. Deve-se deixar subornar também pelo dado. Dessa maneira, observa-se que as regras de Direito, nesse oitavo grupo, deixam de considerar uma realidade puramente formal. Há possibilidade de conexão entre o

---

<sup>291</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 283.

<sup>292</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 286.

<sup>293</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 290.

<sup>294</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito.** p. 295-299.

construído e o dado [que pode ser fornecido pela Sociologia, pela Economia, pela História].

Há também teóricos que desenvolvem sua doutrina no sentido de que o fim do Direito é a realização do bem comum. O Direito é a conciliação do honesto e do útil pelo justo. Opõe-se ao formalismo excessivo. Deve-se conjugar o dado e construído.<sup>295</sup>

Na visão de Reale, as doutrinas acima apresentam-se insuficientes para explicar o fundamento do Direito. Os que defendem um Direito Racional negam validade jurídica a tudo aquilo que não possui validade ética. Mantém-se um dualismo irreduzível entre Ser e Dever Ser.<sup>296</sup> As doutrinas que defendem uma Teoria Pura do Direito negam que possa existir validade fora de um Direito puramente Lógico-jurídico. E, por fim, as doutrinas Sociológicas negam que possa haver validade jurídica sem eficácia social.<sup>297</sup>

Em razão da insuficiência das teorias até então desenvolvidas para apresentar o fundamento do Direito, Reale se motiva para formular uma nova teoria que será o objeto de estudo do nosso próximo subtítulo.

### 3.2 FUNDAMENTOS DO DIREITO EM MIGUEL REALE<sup>298</sup>

A leitura da obra de Reale<sup>299</sup> revela que a concepção do Direito se funda em três bases teóricas: Fato, Valor e Norma.

---

<sup>295</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 293-295.

<sup>296</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 300.

<sup>297</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 280.

<sup>298</sup> Por deliberação da autora deste estudo, dá-se prioridade na utilização como fonte de consulta deste subtítulo, a obra de REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 161p., em razão da sua especificidade com o tema.

<sup>299</sup> REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 161p.

O autor adverte que esses três vieses da concepção do Direito não são suficientes para compreendê-lo de modo integral.<sup>300</sup> Deve-se agregar que o Direito se realiza como Experiência<sup>301</sup> Histórico-cultural-axiológica<sup>302</sup> do Ser humano.<sup>303</sup> Com essa dimensão teórica, Reale<sup>304</sup> desenvolveu sua Teoria Tridimensional do Direito.

Por opção, procurar-se-á explicar, de um ponto de vista teórico, cada um dos elementos do tripé previsto por Reale, seguido da concepção de Experiência Histórico-cultural-axiológica.

**Fato.** A noção de Fato para Reale<sup>305</sup> é desprovida de qualquer consistência estática e neutra. O Fato é um momento de um processo histórico-axiológico. Recebe significação no contexto ou na estrutura

---

<sup>300</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 699-700.

<sup>301</sup> Experiência para Reale tem a mesma dimensão que realidade histórico-cultural. Aquilo que acontece na vivência comum dos Seres humanos, mediante a co-implicação dos três fatores – Fato, Valor e Norma. REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica. 2. ed. fac-similar com nota introdutiva do autor. 3. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 30-31, 112-113.

<sup>302</sup> A expressão Experiência Histórico-cultural-axiológica é uma construção da própria autora deste estudo. Reale utiliza a expressão Experiência axiológica ou Experiência Histórico-cultural como expressões equivalentes. Por esse motivo, a fim de contemplar integralmente essas variantes é que se opta pela expressão Experiência Histórico-cultural-axiológica. REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 79.

<sup>303</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. p. 700.

<sup>304</sup> O ponto inicial para o desenvolvimento da Teoria Tridimensional do Direito de Reale teve seu marco em 1940. O autor elaborou uma tese, intitulada de Fundamentos do Direito, para prestar o concurso para professor universitário da Universidade de São Paulo. Posteriormente, referida tese tornou-se obra publicada, a qual é utilizada na elaboração do capítulo 1 deste estudo. Referida obra examina diversas teorias que apresentam os fundamentos do Direito. Uns dão ênfase, por exemplo, a Norma, outros ao Fato, ou ainda, ao Fato normativo. Em face dessa descrição teórica, Reale constatou que o Direito não poderia ser compreendido apenas como Fato, ou como Valor ou como Norma. Há algo mais a ser desenvolvido para possibilitar sua compreensão integral. Com esse espírito de insatisfação e inquietação, que em 1953 o autor aprimora seus estudos e desenvolve sua Teoria Tridimensional do Direito que consiste na integração dialética do Fato, do Valor e da Norma, e que é descrita especificamente no subtítulo 1.3 deste estudo. Até 1953, Reale não havia desenvolvido a questão da dialeticidade dos três elementos. A descrição integral de sua teoria tridimensional é objeto de obra específica do Autor, intitulada de Teoria Tridimensional do Direito. REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 90, 91, 117-128.

<sup>305</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 94-95.

em que ocorreu. Não se compreende o Fato sem referi-lo a uma Norma e ao Valor que visa realizar.<sup>306</sup>

Os Fatos ocorridos no passado devem ser compreendidos em seu momento temporal e espacial e não no atual. Não se pode considerar o Fato, para a Teoria Tridimensional do Direito, fora do limite espaço-temporal. A tensão entre Fato e Valor, que resulta na produção de uma determinada Norma, necessita ser compreendida nesse espaço.<sup>307</sup>

O Fato recebe uma qualificação axiológica, mas jamais se converte em Valor. Fato não é sinônimo de Valor, como frisa Reale.<sup>308</sup> É um equívoco querer reduzir o Valor ao Fato. Apenas, o que ocorre, é que o Fato é pressuposto para a realização do Valor. O Valor sem o Fato não tem onde realizar-se. Mas o Fato não é o limitador do Valor. O Valor supera o Fato.

O Fato pode ser objeto de múltiplas perspectivas. Não é todo e qualquer fato que ocorre na natureza que é Fato objeto da Teoria Tridimensional do Direito. É somente o Fato valorado que interessa para Reale. Todo e qualquer Fato, de ordem física ou social inserido em uma estrutura normativa, refere-se à Teoria Tridimensional do Direito.<sup>309</sup> O fato natural de chover não é um Fato para a teoria de Reale. O fato natural de chover, provocar o alagamento de uma via pública, inundado os automóveis que estavam estacionados e em circulação, recebe a qualificação de Fato que interessa à sua teoria. A lesão corporal dolosa representa bem essas múltiplas perspectivas do Fato. É fato biológico para o médico. É notícia para o repórter. É Fato jurídico para o Ministério Público.<sup>310</sup>

---

<sup>306</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 120.

<sup>307</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 95.

<sup>308</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 95.

<sup>309</sup> REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. p. 198.

<sup>310</sup> REALE, Miguel. **O direito como experiência**: p. 202.

O Fato, para Reale<sup>311</sup>, deve ser compreendido sob uma visão histórico-axiológica. O Fato recebe significação, se observado no contexto ou na estrutura em que ele ocorreu. Caso contrário, não é Fato para a Teoria Tridimensional do Direito.

**Valor.** Reale<sup>312</sup> apresenta a Teoria Histórico-cultural dos Valores para fundamentar sua Teoria do Valor. Conforme essa teoria, a construção dos Valores decorrem de uma dialetização entre a História e o mundo da Cultura<sup>313</sup>. A História deve-se entender como uma reflexão crítica valorativa dos acontecimentos que ocorrem. Não a simples apresentação cronológica de fatos. Os Valores não possuem uma existência em si, mas somente em relação aos Seres humanos.<sup>314</sup> O Valor revela-se na Experiência humana através da História. Reale<sup>315</sup> considera o Ser humano como um ser originário e radicalmente histórico na construção de sua Teoria do Valor.

O pensamento Histórico-cultural não desconhece as contribuições da Psicologia<sup>316</sup> e da Sociologia<sup>317</sup> para a construção de uma

---

<sup>311</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 95.

<sup>312</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 204-207.

<sup>313</sup> Cultura, ou mundo da Cultura tem o sentido de: “[...] é o conjunto de tudo aquilo que, nos planos materiais e espirituais, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar-se a si mesmo. É desse modo, o conjunto dos utensílios e instrumentos, das obras e serviços, assim como das atitudes espirituais e formas de comportamento que o homem veio formando e aperfeiçoando, através da história, como cabedal ou patrimônio da espécie humana.” REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. p. 25-26. Para a lógica deste estudo, adere-se a idéia proposto por Reale, para Cultura ou mundo da Cultura.

<sup>314</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 208.

<sup>315</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 93.

<sup>316</sup> “Psicologia. Sem a preocupação em destacar as diferentes linhas de pesquisa, a Psicologia designa a Ciência que se ocupa do Ser como consciência de si próprio. A concepção de valor resulta de manifestações psicológicas. Funda-se em teorias subjetivas para explicação dos valores. Valor é aquilo que nos proporciona satisfação. As manifestações de valor resultam de nossas manifestações psíquicas. Nessa linha de pensamento, encontra-se a Teoria Hedonista (Valor é o que agrada, que causa prazer).” SILVA, Moacyr Motta da. **A idéia de valor como fundamento do Direito**. p. 154, nota de rodapé n. 114.

<sup>317</sup> “Sociologia. Em sentido amplo, define-se como a Ciência que tem por objeto o estudo da organização e do funcionamento da Sociedade humana. Esta área de saber ocupa-se do valor, diferentemente da Psicologia. Valor representa manifestação não de uma pessoa, individualmente considerada. A Sociologia dos valores dirige-se para Sociedade. O estudo parte da concepção de que uma Sociedade não representa um aglomerado de pessoas, mas algo que

Teoria do Valor. Mas não concorda com a separação entre o problema do Valor e da História.<sup>318</sup>

No estudo da Teoria dos Valores que compõem a realidade tridimensional realiana, o Ser humano é a base de sua Axiologia<sup>319</sup> e de todo processo Cultural.<sup>320</sup> O Ser humano é o Valor-fonte de todos os Valores.<sup>321</sup> É o único Ser capaz de Valores.<sup>322</sup> Não é apenas uma entidade psicofísica ou biológica. Representa uma possibilidade de inovação e superação.

A natureza sempre se repete. Nada se cria. Tudo se transforma. Diferente do Ser humano. Ele cresce à natureza. Inova e se transcende.<sup>323</sup> Sua capacidade de inovação demonstra que o ato de valorar é exclusivo do Ser humano. Somente um Ser, de maneira consciente, com liberdade espiritual e possibilidade de escolha constitutiva de bens, é capaz de valorar.<sup>324</sup> O que não ocorre com os animais, por exemplo. Mesmo sendo seres vivos, não possuem liberdade espiritual para realizar escolhas conscientes.

---

une uns aos outros, por diversos laços. Nessa linha de entendimento, cria-se na Sociedade espécie de consciência coletiva, como síntese das manifestações do grupo social. As crenças, os ideais de justiça, de ordem, de trabalho, de solidariedade representam valores da Sociedade. O ser humano, em Sociedade, guia-se, entre outros, por essas categorias de valores.” SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do Direito. **Jurisprudência catarinense**, Florianópolis, volume 107, 2005. p. 154, nota de rodapé n. 115.

<sup>318</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 204.

<sup>319</sup> “Entende-se por Axiologia a parte da Filosofia que se ocupa dos valores.” (p. 128) e “A axiologia indaga a natureza dos valores, como estes se apresentam, qual a sua essência, de que forma se constituem. O campo de investigação da axiologia é infinito.” (p. 144). Ambas as citações foram extraídas da obra de SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: 199 p.

<sup>320</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 209.

<sup>321</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 210 e 211-213 e REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 93. REALE, Miguel. **O direito como experiência**: p. 29.

<sup>322</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 211.

<sup>323</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 205 e 211.

<sup>324</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 212.



A natureza atual, não é a mesma de anos anteriores, porque o Ser humano interveio no mundo dado. Realiza modificações, as quais, no decorrer da História, promovem o surgimento de um segundo mundo, que é o mundo Histórico, o mundo Cultural. O mundo Histórico-cultural é fruto das modificações, intervenções, inovações que o Ser humano realiza no mundo dado. O elo que se realiza entre o mundo dado e o mundo do Valor dá-se através do mundo da Cultura.<sup>325</sup>

Os Valores não são objetos ideais para Reale.<sup>326</sup> Há uma conexão entre os Valores e a realidade.<sup>327</sup> O prisma dos Valores é dado pelo Ser e não pelo Dever Ser.<sup>328</sup> O Valor não se reduz somente à realidade. Constrói-se, idealmente, nos limites da realidade existencial.<sup>329</sup> O Valor contrapõe-se ao Fato. Não se reduz ao dado/ao fato, por que ele transcende-o. O Fato é pressuposto para a realização de um Valor, mas não é seu limitador.<sup>330</sup> Caso o Valor se convertesse em Fato, perderia sua essência que é a de superar sempre a realidade, graças a sua característica histórica.

A dimensão de Valor não deve ser entendida como projeção da consciência individual, empírica e isolada. Deve-se entendê-la como uma projeção do espírito, em sua universalidade. Como consciência histórica, decorrente de um processo dialógico da História, na busca de superações sucessivas.<sup>331</sup>

---

<sup>325</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 205. O mundo da cultura construído pelo Ser humano sobre o mundo da natureza, poderia ser considerado, de acordo com Reale, de “o mundo das intencionalidades objetivizadas e objetivadas no decurso do tempo”. REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 107.

<sup>326</sup> Reale, nesse aspecto, discorda das teorias sobre os valores elaborados por Scheler e Hartmann. Para referidos autores, os valores são considerados como valores ideais. Há uma desconexão com a realidade. REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 59, 92.

<sup>327</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 207.

<sup>328</sup> REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 62.

<sup>329</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do Direito. p. 158.

<sup>330</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 190.

<sup>331</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 206.

Reale<sup>332</sup> caracteriza o Valor com: Bipolaridade<sup>333</sup>; implicação<sup>334</sup>; referibilidade<sup>335</sup>; transcendentalidade<sup>336</sup>; preferibilidade<sup>337</sup>; inexauribilidade<sup>338</sup>; incomensurabilidade e graduação hierárquica<sup>339</sup>; realizabilidade<sup>340</sup>; e historicidade<sup>341</sup>.

O Valor como integrante do mundo Histórico-cultural não se apresenta estático e imutável. Revela-se na Experiência histórica do Ser humano através do espírito coletivo do Ser em Sociedade. Reale<sup>342</sup> sintetiza a idéia de Valor em sua teoria como uma “intencionalidade historicamente objetivada no processo da cultura, implicando sempre o sentido vetorial de uma ação possível.”

---

<sup>332</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 189 -192 e REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 94.

<sup>333</sup> A um valor sempre se contrapõe um desvalor.

<sup>334</sup> Nenhum valor se realiza sem influir, direta ou indiretamente, na realização dos demais.

<sup>335</sup> Há necessidade de um sentido. “Tudo aquilo que vale, vale para algo ou vale no *sentido de algo e para alguém*.” REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 190.

<sup>336</sup> “[...] (uma sentença justa não é toda a justiça, pois todo valor supera suas realizações históricas particulares).” REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 94.

<sup>337</sup> A conduta humana orienta-se de maneira racional, por determinados motivos de conduta. Implica sempre em uma tomada de posição do Ser humano.

<sup>338</sup> “[...] (por mais, p.ex., que se realize justiça, há sempre justiça a realizar).” REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 94.

<sup>339</sup> Toda Sociedade tem sua tábua de Valores. Esses Valores modificam-se em razão do tempo e lugar. Uma época da História da humanidade pode ser marcada por determinada ordenação ou graduação preferencial de Valores, mas isso não permite que se estabeleça uma hierarquia de Valores. Não se numera nem se quantifica o valioso.

<sup>340</sup> “[...] (valor que não se realiza é quimera, simples aparência de valor, enquanto um objeto ideal, como um círculo, não deixa de ser o que é, por jamais haver entes circulares perfeitos).” REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 94.

<sup>341</sup> Os Valores estão inseridos em nossa Experiência histórica. Não há um abismo entre Valor e realidade. Eles estão conexos. A História não teria sentido sem o Valor.

<sup>342</sup> REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 94.

**Norma.** A noção de Norma<sup>343</sup>, na Teoria Tridimensional de Reale<sup>344</sup>, emerge de um processo factual-axiológico.<sup>345</sup> Toda Norma assinala uma tomada de posição perante a tensão entre Fato e Valor.<sup>346</sup>

O autor parece não entender a Norma apenas como resultante de um processo técnico-legislativo. A Norma é a demonstração concreta de um momento de pausa decorrente das tensões provocadas entre Fato e Valor, em determinado tempo e local.<sup>347</sup> A tensão entre Fato e Valor não para de ocorrer. Nem mesmo desaparece a tensão entre aquela Norma que acaba de ser concretizada com os Fatos e Valores que continuam existindo. Isso ocorre em razão da não perpetuação dos Valores e Fatos no decorrer da vida dos Seres humanos e da Sociedade.

Os Valores e Fatos que motivaram a concretização de determinada Norma não se cristalizam no tempo.<sup>348</sup> Em face dessas constantes modificações, uma Norma pode ser revogada porque os Valores e os Fatos daquela Sociedade não se identificam mais com aqueles que deram origem a sua produção.<sup>349</sup> A concepção tridimensional do Direito só pode ser de um normativismo concreto, e não um normativismo abstrato e formal.<sup>350</sup>

---

<sup>343</sup> Quando se fala de Norma, na Teoria Tridimensional do Direito de Reale, entenda-se como Norma jurídica. Normas que não sejam jurídicas, não são objeto deste estudo, salvo referência expressa.

<sup>344</sup> REALE, Miguel. **O direito como experiência**: p. 210.

<sup>345</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 96.

<sup>346</sup> REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 96.

<sup>347</sup> REALE, Miguel. **O direito como experiência**: p. 201.

<sup>348</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 98-99.

<sup>349</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 101 e 127.

<sup>350</sup> REALE, Miguel. **O direito como experiência**: p. 201.

A Norma para integrar o mundo do Direito não basta ter sido elaborada segundo os processos legislativos pertinentes ao tipo específico de Norma. É necessária a efetividade.<sup>351</sup>

A Norma representa a integração de algo real de determinada Sociedade numa estrutura regulativa obrigatória.<sup>352</sup> Não surge de forma espontânea na natureza ou de fatos empíricos.<sup>353</sup> A utilização da Norma pelo jurista destina-se a expressar o que deve ou não deve ser feito para a realização de um Valor ou impedir a ocorrência de um desvalor.<sup>354</sup> A Norma não pode desprender-se da vida social. Há necessidade de sua conexão, sob pena de não refletir os Valores daqueles Seres humanos. A Norma como integrante do Direito deve, de igual modo, estar imersa no mundo da vida [*Lebenswelt*]<sup>355</sup>.<sup>356</sup>

Reale<sup>357</sup> sintetiza sua idéia de Norma como “[...] a forma positiva de qualificação axiológica do fato em dada conjuntura.”

**Experiência Histórico-cultural-axiológica.** Reale<sup>358</sup> afirma que o Direito é “[...] uma integração normativa de fatos segundo valores.” Por integrar a dimensão da vida humana, não se pode imaginá-lo

---

<sup>351</sup> Por efetividade entende-se: “Poder de uma norma de produzir, no tempo e no espaço, os efeitos desejados. [...] Qualidade que possui a norma jurídica de alcançar o objetivo que determinou a sua vigência, quer pela obediência a seu ordenamento, quer pela aplicação da sanção nela prevista.” MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de política jurídica**. p. 36. Verbete - Eficácia.

<sup>352</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 124.

<sup>353</sup> REALE, Miguel. **O direito como experiência**: p. 201.

<sup>354</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 125.

<sup>355</sup> Conforme Reale, o termo *Lebenswelt* foi criado por Edmund Husserl e significa que “[...] todos nós sentimos, pensamos e agimos inseridos num complexo de noções e opiniões operantes, que lhe denominou “mundo da vida”.” REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 122-123.

<sup>356</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 101.

<sup>357</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 98.

<sup>358</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 91 e 119.

como um fato que plana na abstração. Solto no espaço e no tempo.<sup>359</sup> O Direito deve ser compreendido como fruto da Cultura humana em um processo Histórico e Axiológico.

Observa-se na teoria de Reale que o ponto de partida para o estudo do Direito é o Ser humano. O Ser humano, para o autor, é um Ser histórico.<sup>360</sup> O Direito como expressão normativa da Sociedade<sup>361</sup>, aqui entendida como a união plural de Seres humanos, nasce como síntese da Cultura. É a Sociedade por sua vontade, seus interesses morais, éticos, econômicos e políticos, a criadora do Direito. O Direito representa expressão da Cultura humana. Como tal, é necessário observar-se a realidade Histórica e Axiológica que lhe dá sustentação em determinado tempo e lugar, quando da Produção do Direito.<sup>362</sup>

Da leitura dos textos consultados para a elaboração deste estudo, Reale<sup>363</sup> esclarece ser insuficiente o desenvolvimento de uma teoria do Direito com fundamento apenas no Fato, no Valor e na Norma. É através da integração dialética desses elementos que ocorrem na Experiência Histórico-cultural-axiológica que o autor vai promover a completude de sua teoria.

---

<sup>359</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 123.

<sup>360</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 79 e 93.

<sup>361</sup> Para este trabalho, Sociedade será utilizada no sentido de ser a reunião plural de Seres humanos. É um fenômeno Cultural e Histórico. Essa noção foi elaborada a partir de Reale, para quem a Sociedade “[...] é, em suma, também realidade cultural e não mero fato natural. A sociedade das abelhas e dos castores pode ser vista como um simples dado da natureza, porquanto esses animais vivem hoje, como viveram no passado e hão de viver no futuro. A convivência dos homens, ao contrário, é algo que se modifica através do tempo, sofrendo influências várias, alterando-se de lugar para lugar e de época para época.” REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. p. 31. E, também, de acordo com Motta da Silva que afirma ser a Sociedade humana um fenômeno histórico. Ela vem crescendo e se transformando [Informação verbal]. Conforme suas palavras proferidas em aula ministrada no curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali, dia 19/04/2006, na disciplina de Novos Direitos: entre o Público e o Privado.

<sup>362</sup> REALE, Miguel. **O direito como experiência**: p. 111-112.

<sup>363</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 11, 53.

A integração dialética dos três elementos [Fato, Valor e Norma], proposto por Reale<sup>364</sup>, desenvolve-se no mundo da Cultura. Reale<sup>365</sup> denomina a dialética como dialética da complementaridade. De acordo com o autor, não se admite a não correlação permanente e progressiva entre sujeito e objeto e a redução do sujeito ao objeto, ou vice-versa. Esses termos se exigem, reciprocamente, numa relação de complementaridade e não de anulação ou redução, seja no plano teórico ou da Experiência.

A dialética da complementaridade presente no Direito, não ocorre no campo da abstração científica. Dá-se, especialmente, no campo da Experiência jurídica, que é uma modalidade da Experiência Histórico-cultural-axiológica.<sup>366</sup> O diferencial da Teoria Tridimensional do Direito de Reale<sup>367</sup>, com as demais Teorias Tridimensionais que se desenvolveram no resto do mundo<sup>368</sup>, está no fato de cessar com a apreciação do Fato, do Valor e da Norma como elementos separáveis da Experiência jurídica<sup>369</sup>. Promove-se a correlação dialética dos três elementos em uma unidade integrante<sup>370</sup>,

---

<sup>364</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 73-74.

<sup>365</sup> Reale elabora sua noção de dialética da complementaridade inspirado em Gaston Bachelard afirmando que “[...] há uma correlação permanente e progressiva entre dois ou mais termos, os quais não se podem compreender separados uns dos outros, sendo ao mesmo tempo irredutíveis uns aos outros; tais elementos distintos ou opostos da relação, por outro lado, só têm plenitude de significado na unidade concreta da relação que constituem, enquanto se correlacionam e dessa unidade participam.” REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 73-74. Para aprofundar o tema sugere-se a leitura de REALE, Miguel. **Experiência e cultura**: para a fundação de uma teoria geral da experiência. São Paulo: Grijalbo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. p. 162-170.

<sup>366</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 62-63.

<sup>367</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 48.

<sup>368</sup> Para aprofundar os conhecimentos quanto ao desenvolvimento de outras Teorias Tridimensional no resto do mundo, sugere-se a leitura do Capítulo 2 da obra de REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 23-52.

<sup>369</sup> Para Reale, a dimensão de Experiência jurídica deve ser compreendida “[...] como uma modalidade de Experiência histórico-cultural, na qual o *valor* atua como um dos factores constitutivos dessa realidade [*função ôntica*] e, conseqüentemente, como prisma de compreensão da realidade por ele constituída [*função gnoseológica*] e como razão determinante da conduta [*função deontológica*].” REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 62-63.

<sup>370</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 48-49.

respeitando-se sua natural temporalidade e Axiologia.<sup>371</sup> Reale<sup>372</sup> observa que sem essa compreensão dialética torna-se impossível a compreensão da sua Teoria e conseqüentemente do Direito.

Para ilustrar a importância que a utilização da Experiência Histórico-cultural-axiológica tem no Direito teorizado por Reale, vejamos o caso da construção de uma determinada Norma.

A Norma resulta da tensão entre Fato e Valor. Apresenta-se como sendo uma solução superadora e integrante nos limites circunstâncias de lugar e tempo. Tem-se, nesse momento, a concreção histórica do processo jurídico, numa dialética de complementaridade. Pensar na Norma como fruto somente de um processo técnico-legislativo, desprovido de carga factual-axiológica, em um determinado tempo e lugar não representa Norma na Teoria de Reale.<sup>373</sup> A Norma não pode ser interpretada com abstração dos Fatos e Valores que condicionaram a sua concretização, bem como dos Fatos e Valores supervenientes, os quais se encontram presentes em determinado tempo e lugar. O desprezo à História e a Axiologia não permite a compreensão integral da Norma.<sup>374</sup>

A Experiência Histórico-cultural-axiológica não pode ser considerada como estática. Ela está em constante movimento e modificação. Essa dinamicidade ocorre em razão da ação do tempo e a modificação dos Valores que a integram. Não se pode imaginar o Direito como algo pronto. Construído. Encerrado. O Direito encontra seu fundamento em três elementos imutáveis, que são o Fato, o Valor e a Norma. Mas cada um desses elementos é dotado de dinamismo. Eles não são estanques ao longo do tempo e do

---

<sup>371</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 50.

<sup>372</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 50.

<sup>373</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 57 e 61.

<sup>374</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 62 e REALE, Miguel. O direito como experiência: p. 53.

espaço. São suscetíveis a alterações impulsionadas pela ação mutante dos Fatos e Valores.

Em decorrência dessa mutação, Reale<sup>375</sup> parece indicar que, tanto os Fatos como os Valores, não podem ser concebidos sem um existir Histórico. De igual modo, o Ser humano e os seus frutos culturais [no caso específico deste estudo, o Direito]. O Direito para Reale<sup>376</sup> é compreendido como um Fato Histórico-cultural-axiológico em face dos Fatos humanos se integrarem, normativamente, no sentido de certos Valores.

Para Reale<sup>377</sup>, a História não pode ser pensada como algo concluído. Mera catalogação morta de fatos passados dos Seres humanos. O passado existe em razão da possibilidade do futuro e que dá sentido ao presente. O presente representa a tensão entre o passado e o futuro. Os elementos presentes no passado serão objetos para a construção do futuro. Contudo, os Fatos e Valores que ocorreram no passado irão apresentar-se no futuro sob a influência de novos Fatos e Valores. Os Fatos e Valores que resultaram numa determinada Norma não se cristalizam no tempo e espaço. Essa dinâmica que envolve os Fatos e Valores, no decorrer do tempo e espaço é que caracteriza o Direito como uma realidade tridimensional suscetível à Experiência histórico-cultural-axiológica.

A compreensão do Direito, apenas como uma construção Histórica, não encontra identificação na Teoria de Reale<sup>378</sup>. Quando Reale fala da construção Histórica, refere-se criticamente ao Historicismo absoluto. O Historicismo absoluto reduz tudo às determinantes da História que projeta o futuro em uma pré-modelagem dos fatos passados. A dimensão realeana de

---

<sup>375</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 80.

<sup>376</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 80.

<sup>377</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 81.

<sup>378</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 83.



Direito como construção Histórica do Ser humano identifica-se com um Historicismo aberto. Nele, leva-se em conta o fatos criativos e ineditistas do Ser humano na criação do futuro. O Historicismo aberto não despreza os elementos do passado, mas não os utiliza como elemento de pré-moldagem dos Fatos no futuro e para sua vivência no presente.

A construção Histórica do Direito não deve ser compreendida como uma projeção constante de aprimoramento e aproximação Ideal do Direito. A influência do tempo e espaço no decurso da História deve indicar a modificação a que o Direito fica sujeito pela alteração dos elementos - Fato e Valor - que integram aquela realidade específica, e que irão proporcionar a construção Normativa.

A importância que Reale<sup>379</sup> atribui ao Historicismo-cultural na compreensão do Direito de modo integral e, não somente, como Fato, como Valor e como Norma, pode ser descrito assim: o Ser humano, como único ser capaz de crescer algo conscientemente ao mundo da natureza, o faz em razão do seu poder de síntese<sup>380</sup>. Os demais seres vivos não são dotados dessa capacidade, como por exemplo, o pássaro João de Barro. A construção de sua casa não ocorre de modo consciente, com o objetivo de proteger-se das intempéries do tempo e abrigar sua prole, para aprimorar as técnicas de construção. O ato de construir sua casa não é repassado de geração em geração. Esse ato apresenta-se inato àquela espécie de pássaros. De modo diverso ocorre com o Ser humano. Para a construção do Direito [que é fruto da Cultura humana] o Ser humano observa os Fatos do passado, e, mediante uma ação de síntese, é capaz de intervir no mundo da

---

<sup>379</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 84.

<sup>380</sup> A idéia de poder de síntese é compreendido como o método cognitivo oposto à análise. Por meio da síntese vai-se do simples ao composto. Dos elementos cuja natureza pretende-se explicar às suas combinações. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. p. 905-906. Verbetes – Síntese.

natureza, lhe acrescentando por exemplo, Normas distintas daqueles existentes no passado. O ato de observar o passado para projetar-se o futuro e vivenciar o presente não é inato do Ser humano. Ele o faz de modo consciente.

Reale parece indicar que para possibilitar a compreensão integral do Direito proposto em sua Teoria Tridimensional do Direito, faz-se necessário agregar o fato de que o Direito se realiza somente como Experiência histórico-cultural-axiológica, mediante um processo dialético de complementaridade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A seguir, pontuam-se os pontos relevantes do presente estudo.

Quanto aos fundamentos da Razão teorizada por Platão e que se desenvolve no Capítulo 1 deste estudo, conclui-se que a mesma funda-se no conhecimento. Tem por sede a alma humana que é imaterial, imortal e invisível.<sup>381</sup>

Cabe ao Ser humano optar em como realizar seu viver. Seja ele guiado pela Razão ou pela ausência de Razão. Para ilustrar o que é a Razão no Ser humano, Platão constrói a alegoria do Mito do Carro Alado. É esse mito que vive na alma de cada Ser humano. Aquele que decidir pelo predomínio da Razão, terá uma vida harmoniosa, feliz e pautada pela verdade. Quem não o fizer, será identificado com a intemperança e terá uma vida entregue aos prazeres do corpo.<sup>382</sup>

A Razão não é algo enviado pelo divino. O Ser humano deve empenhar-se em obter o conhecimento, para que possa viver sob o campo da verdade. Para ilustrar como se pode adquiri-lo, e assim, conhecer a verdade e viver sob a égide da Razão, Platão<sup>383</sup> idealizou o Mito da Caverna.

Dentre as múltiplas leituras que se faz do Mito, destaca-se a Teoria do Conhecimento. O conhecimento para Platão nasce a partir da

---

<sup>381</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.** p. 135, 144, 163, 175-177, 185. [Fédon] e PLATÃO. **Fedro.** p. 81.

<sup>382</sup> PLATÃO. **Fedro.** p. 69-70, 82-83, 90-96. PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.**p. 94. [Apologia de Sócrates].

<sup>383</sup> PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon.**p. 70. [Apologia de Sócrates]. PLATÃO. **A República.** p. 210-238.

observação reflexiva do Ser humano, diante do mundo que o cerca. Esse ambiente constitui-se da realidade.

A realidade deve ser observada sob o comando da luz, não das trevas ou sombras. A luz identifica-se com o verdadeiro conhecimento, a Razão. Não há uma projeção ilusória do mundo real quando guia-se pela Razão.

Quem se mantém prisioneiro da Caverna platônica, não conhece a verdade. Não adquire conhecimento. Não possui Razão. O mundo é percebido através de sombras. Seu conhecimento situa-se no plano da opinião.

A aquisição do conhecimento deve ocorrer de modo gradual e progressivo.<sup>384</sup> Mediante a Razão, o Ser humano é capaz de distinguir o bem do mal, o justo do injusto, o verdadeiro do falso. Essa parece ser a dimensão de Razão para Platão.

Ato contínuo, o estudo que se desenvolve no Capítulo 2, quanto à noção de Razão e Sensibilidade, tem-se que a Razão teorizada por Maffesoli<sup>385</sup> leva à conclusão de que esta se constitui em obstáculo à compreensão da vida em seu desenvolvimento no mundo real.

Maffesoli parece não desconsiderar a Razão teorizada por Platão, como fruto do conhecimento humano e com sede na alma. Sua reflexão crítica parece fundamentar-se no fato dos Seres humanos terem elevado excessivamente a Razão durante a Modernidade.

A Razão, segundo Maffesoli, torna-se na Modernidade o ápice do conhecimento humano. Somente o saber científico, que é dado pela

---

<sup>384</sup> PLATÃO. **A República**. p. 211-212.

<sup>385</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 27 e 31.

Razão, é importante e deve ser considerado. Para o filósofo francês, esse saber científico não é suficiente para perceber, nem apreender os aspectos da Experiência humana.

Maffesoli<sup>386</sup> destaca, através de uma metáfora, que há várias formas de conhecimento. Dentre eles, há os de visão frontal e os de visão lateral.

Por visão frontal, característica dos artistas do Renascimento, tem-se pela visão que fixa o modelo de frente; que busca apreender o caráter estável, eterno e invariável do modelo/objeto. Por visão lateral, característica dos artistas Barrocos, a visão vai girando ao redor do modelo. Busca-se perceber seu aspecto frágil, cambiante, transitório. Prefere-se o vivo ao definitivo. O fugaz ao permanente. O instante ao eterno.

É com a visão lateral que se pretende observar e compreender o Ser humano e a Sociedade na Pós-modernidade para a construção de um Direito melhor.

O Estilo Barroco, com seu jogo de luzes, com a integração dialética entre o claro-escuro que o caracteriza, apresenta-se como uma possibilidade de integração de elementos impossíveis. Em analogia ao mundo real, percebe-se que o Ser humano que vive no mundo real não é composto apenas da Razão. Há algo mais. É o sensível. Há necessidade de integrar-se esses dois elementos impossíveis na Modernidade [Razão + Sensibilidade] para que se forneça uma visão integral do Ser humano e da Sociedade.<sup>387</sup>

---

<sup>386</sup> A construção desta ilustração citada por Maffesoli foi realizada pelo historiador de arte alemão Wölfflin. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 125.

<sup>387</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 38 e 70.

Para Maffesoli, deve-se almejar a verdade que nos é dada pela Razão, mas essa verdade não pode ser uma verdade geral e absoluta. Uma verdade que desconhece as nuances da realidade a que o Ser humano está imerso.

A Razão, segundo Maffesoli, deve saber incorporar às suas verdades a topografia da vida humana que é composta de incerteza e imprevisibilidade, de desordem, do trágico, do não-racional, que são coisas humanas, assim como a Razão.

A Razão promove um recorte da realidade quando observa um fato ou o Ser humano. Não o observa como um todo orgânico, enraizado no Mundo do Ser.

O paradigma que se busca na Pós-modernidade é a conexão da Razão à realidade. O fato da Modernidade ter classificado a realidade e o Ser humano, não são motivos para manter-se inerte, desconexos. A conexão com a realidade é algo que se impõe para possibilitar a melhor compreensão do Ser humano e da Sociedade. Como diz Maffesoli<sup>388</sup> “As verdadeiras revoluções avançam a passo de pombo.” As transformações são lentas, mas ocorrem. Isso é importante e necessário.

O Ser humano está ligado ao Mundo do Ser e do Dever Ser. O saber comum, a doxa, deve integrar seu mundo em conjunto com a Razão. Pelo fato do Ser humano ser guiado pela Razão, não se pode desprezar que ele constitui-se de um Ser vivo, que sofre, que é feliz, que tem emoções e sentimentos. Que seja dotado de Sensibilidade.

De acordo com Maffesoli<sup>389</sup>, é necessário compreender que o império da Razão não se mostra mais apto a perceber e apreender a

---

<sup>388</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 81.

<sup>389</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 27.

experiência vivida. A Razão não percebe a realidade humana, com suas alegrias e tristezas, dor e prazer, amor e ódio, ordem e desordem, vida e morte.

A teoria apresentada por Maffesoli<sup>390</sup>, com a qual se aceita, viabiliza a construção de um Direito com base na Razão e na Sensibilidade. A união da Razão e da Sensibilidade possibilita ao operador jurídico, encontrar uma solução aos conflitos em harmonia com o Direito justo. Conflitos estes que se constituem de questões de forte Sensibilidade, como já mencionados na Introdução desse estudo. Se assim proceder, o operador do Direito não está se afastando dos princípios do Direito. Não se pode esquecer que o Direito representa um fenômeno Cultural.

Quanto aos fundamentos da Sensibilidade teorizados por Maffesoli, que se desenvolve neste Capítulo 2, conclui-se que o filósofo pretende dar mais amplitude a idéia de Sensibilidade formulada pelos teóricos da Modernidade.

O filósofo propõe a adoção de uma Sensibilidade, dotada de Razão e de Sensibilidade, que denomina de Razão Sensível. A dimensão de Sensibilidade, na Modernidade, resume-se na capacidade do Ser humano compartilhar as emoções próprias ou alheias ou de simpatizar com elas.<sup>391</sup>

Maffesoli vai além desta idéia. É através da Razão Sensível que o Ser humano mostra-se capaz de conectar-se com a realidade que o cerca. Não se despreza o frívolo, a emoção, a aparência que são elementos presentes na Experiência e no Ser humano.<sup>392</sup>

---

<sup>390</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 27.

<sup>391</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 872. Verbete – Sensibilidade. **VERBO. Enciclopédia verbo luso-brasileira de cultura**. v. 16, p. 1763. Verbete - Sensibilidade.

<sup>392</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 96.

Percebe-se que a idéia de Razão Sensível é substituída por Maffesoli<sup>393</sup>, na obra guia deste estudo, por expressões de igual dimensão, tais como: Racionalidade aberta, Raciovitalismo, Hiper-racionalidade e Formismo. Da flexibilidade quanto à denominação dessa nova forma de Razão, observa-se que o nome utilizado é o menos importante para Maffesoli. O importante está na internalização e utilização concreta da dimensão dessas idéias na construção do mundo da Cultura.

O Ser humano deve ser observado como um Ser inserido na realidade cotidiana. Maffesoli<sup>394</sup> parece defender uma dimensão de realidade, como algo que contempla, além do mundo real formado pela mistura da natureza e da Cultura, o imaginário, o onírico coletivo, o lúdico. Estes elementos não são percebidos pela Razão na Modernidade. Tanto que o senso comum<sup>395</sup> não admite recortar-se em rodela a realidade. Já a Razão não se abstém desta prática.<sup>396</sup>

Na Razão Sensível, o emocional, o afetual, a paixão, o ódio, não estão mais separados da Razão. O substrato indizível da socialidade, que Maffesoli identifica como empiria, ou, de maneira simples, de coisas da vida, compõe a Razão Sensível. São elementos que se integram com o objetivo de auxiliar na compreensão dos múltiplos fenômenos sociais presentes na Experiência.<sup>397</sup>

---

<sup>393</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 11, 53-64 e 79-109.

<sup>394</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 191-192.

<sup>395</sup> Quando Maffesoli fala do senso comum, deve-se entendê-lo não apenas como o saber comum, mas com a dimensão de ser um pivô entre o passado e o futuro. O senso comum é a expressão do presente. Como expressão de um presenteísmo, não se pode ignorá-lo como integrante da realidade humano e conseqüentemente, do conhecimento. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 164-165.

<sup>396</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 190.

<sup>397</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 53, 185 e MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. p. 11.



A observação dos elementos que compõem a vivência do Ser humano, de maneira integradora com a Razão, identifica-se com a metáfora<sup>398</sup> citada por Maffesoli<sup>399</sup> que diz: “a água da objetividade é boa, mas o vinho do entusiasmo não pode faltar; é a mistura dos dois que resulta na opinião certa”. Percebe-se, segundo Maffesoli<sup>400</sup>, que essa mistura raramente é posta em ação nas práticas científicas.

A Sensibilidade é uma idéia que vem sendo abordada por filósofos contemporâneos como integrante do conhecimento humano.<sup>401</sup> Não se trata de uma espécie inferior de Razão. Razão e Sensibilidade se complementam para viabilizar a compreensão integral do Ser humano e da Sociedade na Pós-modernidade.<sup>402</sup>

Quanto as distintas correntes de fundamentação do Direito apresentadas no Capítulo 3, Reale<sup>403</sup> classificou-as em oito grupos. Esses grupos identificam o fundamento do Direito: como pura categoria racional; como fato histórico ou social; como fato e como norma; como norma pura; como fato cultural; como fato institucional; como fato normativo e intuição; e, por fim, como fato, valor e norma.

---

<sup>398</sup> De acordo com Maffesoli, a utilização da metáfora pelos pensadores apresenta-se como um modo de dizer algo, que será compreendido não a partir de uma visão puramente teórica, mas sim, de uma maneira encarnada. Atrelada à concretude da vida. “Em suma, a metáfora, não indica, de maneira unívoca, qual o sentido das coisas, mas pode ajudar a perceber suas significações.” [p. 148]. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 148, 157-158.

<sup>399</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 183.

<sup>400</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 183.

<sup>401</sup> BOFF, Leonardo. **Ethos mundial**: 165 p. e DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: 671 p.

<sup>402</sup> De acordo com Maffesoli, a construção teórica de sua Razão Sensível não se mostra como uma novidade absoluta. Sob diversos nomes e dimensões, pode-se encontrá-la na história do pensamento humano. Cita o caso do sensualismo do abade de Condillac, bem como a filosofia de Francis Bacon, ou de pensadores como Avenarius ou Mach. Todos teorizavam a questão da integração da Sensibilidade ao conhecimento humano. MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 189-190.

<sup>403</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. 323 p.

De acordo com Reale, a visão quanto aos fundamentos do Direito oferecidos por essas Escolas, apresentam-se insuficientes para explicar o fundamento do Direito.

Os que defendem um Direito Racional, negam validade jurídica a tudo aquilo que não possui validade ética. O Mundo do Ser e do Dever Ser não se dialetiza.<sup>404</sup> As Escolas que pregam a existência de uma Teoria Pura do Direito, negam validade a tudo que possa estar fora de um Direito Lógico-jurídico.<sup>405</sup> E, as Escolas de cunho Sociológico negam que possa haver validade jurídica sem eficácia social.<sup>406</sup>

Em razão dessas insuficiências teóricas, Reale<sup>407</sup> desenvolve seus estudos para apresentar outro fundamento do Direito. A apresentação de um novo fundamento do Direito dá-se através da obra guia deste trabalho. Da leitura dessa obra, intitulada de Teoria Tridimensional do Direito, denota-se que o filósofo brasileiro entende o Direito a partir de um tripé que chama de: Fato, Valor e Norma. A compreensão tridimensional da realidade jurídica, segundo Reale<sup>408</sup>, foi um fenômeno universal.

O fundamento do Direito desenvolvido por Reale<sup>409</sup>, e que o difere dos demais Teóricos Tridimensionais, é no sentido de que este fenômeno tridimensional tem suas raízes e realiza-se na Experiência Histórico-cultural-axiológica do Ser humano, em sua vivência em Sociedade.

A concepção do Direito, apenas como Fato, Valor e Norma, não se apresenta suficiente para compreender-se o Direito de modo

---

<sup>404</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 300.

<sup>405</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 280.

<sup>406</sup> REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. p. 280.

<sup>407</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. 161p.

<sup>408</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 44

<sup>409</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 79.

integral. Há necessidade de agregar-se que o Direito deve ser compreendido como a integração dialética de Fato, Valor e Norma, e só se realiza enquanto Experiência.

Para Reale<sup>410</sup>, o Direito parece ser a união do Ser e do Dever Ser. Vai além dos códigos e das leis. Constitui-se de uma realidade Histórico-cultural<sup>411</sup> e de natureza bilateral atributiva<sup>412</sup>.

De acordo com a teoria realiana, o Direito constitui-se uma realidade trivalente e pode-se estudá-lo sob diversos ângulos ou prisma.<sup>413</sup> Seja sob a ótica da Sociologia Jurídica [estuda o fato segundo a norma valorada], ou, da Ciência do Direito ou da Dogmática Jurídica<sup>414</sup> [estuda a norma segundo o fato valorado] ou ainda, sob a ótica da Filosofia do Direito [estuda o valor do fato normativo].<sup>415</sup> Altera-se o enfoque, mas o fundamento é o mesmo.

---

<sup>410</sup> “O direito é, pois, uma espécie de experiência cultural, isto é, uma realidade que resulta da natureza social e histórica do homem, o que exige nele se considere, concomitantemente, tanto o que é natural como o que é construído, as contribuições criadoras, que consciente e voluntariamente se integram e continuam se integrando nos sistemas jurídicos-políticos. Daí se apresentar sempre como síntese ou integração de “ser” e de “dever ser”, de fatos e valores, quer em experiências particulares, quer na experiência global dos ordenamentos objetivados na história.” REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 111-112.

<sup>411</sup> REALE, Miguel. O direito como experiência: p. 12.

<sup>412</sup> A noção de bilateralidade atributiva, formulado por Reale, diz que “[...] bilateralidade atributiva é uma relação objetiva que, ligando entre si dois ou mais seres, lhes confere e garante, de maneira recíproca ou não, pretensões ou competências. [...] não se confunde com a bilateralidade comum a toda a vida do espírito, mas constitui uma sua especificação, brotada de exigências indeclináveis da vida social e, indo mais a fundo do problema, de exigências conaturais à vida mesma do espírito.” REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. p. 692 e 694. Observa-se que a bilateralidade atributiva possibilita a exigência recíproca entre dois ou mais sujeitos.

<sup>413</sup> Em 1940, Reale pensou que o Direito não poderia ser compreendido como queria Kelsen [como norma pura]. Mas foi somente em 1953, Reale encontrou o seu fundamento do Direito, formulando a sua Teoria Tridimensional do Direito, mediante a dialetização dos três fatores – Fato, Valor e Norma. REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 117-128.

<sup>414</sup> Reale destaca a noção de Dogmática. Não se pode confundir dogma como algo que é imposto, mas sim, como algo que é posto. REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 120 e REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 160-162.

<sup>415</sup> REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 121 e REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 612-617.

Na Teoria Tridimensional, o Fato recebe uma qualificação axiológica, mas jamais se converte em Valor. Deve ser compreendido sob uma visão Histórico-axiológica. O Fato recebe significação, se observado no contexto ou na estrutura em que ele ocorreu.<sup>416</sup>

O Valor não é um objeto ideal. Não integra o Mundo do Dever Ser. Deve estar conectado com a realidade. O prisma dos Valores é dado pelo Mundo do Ser e não pelo Dever Ser. O Valor encontra no Ser humano a base de sua Axiologia. O Ser humano é o Valor-fonte de todos os Valores. O Valor transcende o Fato. O Fato é pressuposto para a realização de um Valor, mas não é seu limitador.<sup>417</sup>

A Norma assinala uma tomada de posição perante a tensão entre Fato e Valor. Representa a integração de algo real de determinada Sociedade numa estrutura regulativa obrigatória. A Norma não surge de forma espontânea na natureza ou de fatos empíricos e não pode desprender-se da realidade da vida social.<sup>418</sup>

O Direito teorizado por Reale<sup>419</sup> é fruto da Cultura humana. O Ser humano é o centro de irradiação do Direito. Em sua vivência em Sociedade, produz-se o Direito. O Direito é acrescentado à realidade de modo artificial. Não está presente na natureza. É através da Cultura que o Ser humano realiza sua produção.

A produção do Direito, segundo Reale, deve estar conectada com a Experiência, ou seja, com a concretude da vida. É necessário se observar a realidade Histórica e Axialógica, em determinado

---

<sup>416</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 95.

<sup>417</sup> REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. p. 59, 62, 92. REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. p. 190, 207.

<sup>418</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 96, 124. REALE, Miguel. O direito como experiência: p. 201.

<sup>419</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 73-74.

tempo e lugar, para produzir-se o Direito. Deve haver a correlação permanente e progressiva entre sujeito e objeto, em uma relação de complementaridade.

Não se pode imaginar o Direito como algo estanque, imutável. Ele está sempre em movimento, em transformação. Essas modificações são impulsionadas pela ação mutante dos Fatos e Valores no tempo e espaço.

A Razão se faz presente na teoria de Reale. Para o filósofo<sup>420</sup>, o Direito parece ser impensável sem a Razão. Mas a admissão da Razão não pode significar que possam ser esquecidos todos os fatos irracionais ou alógicos que se fazem presentes no mundo real. O Sensível deve ser considerado em conjunto com a Razão. Essa parece ser a dimensão do Direito teorizado por Reale.

A Razão predominou nas áreas do conhecimento humano, durante o período da Modernidade. O Direito, enquanto fenômeno Sócio-cultural foi igualmente afetado pela Razão. Esta circunstância ideológica teve o seu final, com a introdução do pensamento da Pós-modernidade. Ou seja, o Direito aproxima-se da Sensibilidade, sem desconsiderar a Razão.

É a partir desses fundamentos Sócio-filosóficos de Maffesoli que se observa que o Direito não pode desprezar a idéia da Sensibilidade. Esta constitui-se um dos elementos essenciais da condição humana. Daí por que é possível pensar-se o Direito como um fenômeno Sócio-cultural, guiado pela Razão Sensível, como conhecimento que busca a verdade.

Estas duas posições [Direito e Razão] não são suficientes na aplicação do Direito como realidade Histórica, desprovida da Sensibilidade.

---

<sup>420</sup> REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. p. 103.

Faz-se necessário a integração dialética da Razão com a Sensibilidade, para a produção de um Direito justo na Pós-modernidade.

Tanto para Maffesoli, como para Reale, a realidade que se deve considerar, através da Razão Sensível, é composta por verdades. Mas essas verdades não são gerais, absolutas e aplicáveis em qualquer tempo e lugar. Estão relacionadas aos Valores socialmente vividos. O prisma dos Valores é fornecido pelo Mundo do Ser e não do Dever Ser e tem o Ser humano como seu Valor-fonte.<sup>421</sup>

A realidade da vida humana não se reduz à solução de seus problemas à aplicação de fórmulas.<sup>422</sup> Necessita-se resgatar o pensamento orgânico que precedeu à Modernidade.<sup>423</sup>

A construção do Direito não se faz aplicando-se fórmulas, ou com base exclusiva na Razão. A Razão presente na Modernidade deve conjugar ao seu conhecimento, os elementos que existem na aparência, nas formas de todas as coisas sensíveis que integram a realidade humana. O Ser humano não é um ser fragmentado, não-orgânico.

Para Maffesoli<sup>424</sup>, a abdicação dos elementos presentes na realidade ocorre por uma questão de comodidade. É mais cômodo a aplicação de fórmulas. A observação do todo orgânico que constitui o Ser humano e a Sociedade demanda um esforço, que para muitos não interessa.

A conexão teórica que se estabelece entre: Razão, Sensibilidade e Direito, encontra seu ponto comum no Ser humano.

---

<sup>421</sup> REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do direito**. p. 62. REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. p. 207 e MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 55-56.

<sup>422</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 87.

<sup>423</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 65-77.

<sup>424</sup> MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. p. 167.

O Ser humano é dotado de Razão e de Sensibilidade.

De forma diversa da Sensibilidade, a Razão é uma característica exclusiva do Ser humano.<sup>425</sup> O Ser humano possuidor da Razão e da Sensibilidade está apto a construir o Direito fundamentado na Razão e na Sensibilidade, haja vista ser fruto da Cultura humana.

O Direito, enquanto expressão Cultural, deve espelhar também a Sensibilidade. Abandonando-se a primazia da Razão como a única forma do conhecimento humano e o fundamento do Direito. O Direito na Pós-modernidade deve contemplar o Fato, o Valor e a Norma conforme teorizados por Reale.

A reunião dessas duas realidades [Razão + Sensibilidade] contribuem para a construção e o entendimento do Direito. A Razão, de forma absoluta, é incapaz de compreender e guiar o Ser humano.

É através da integração dialética da Razão e da Sensibilidade que se tem um Direito melhor. Mais justo.

Fundamenta-se a Produção e a Aplicação do Direito a partir da Teoria de Reale - o Direito como Fato, como Valor e como Norma, e que se realiza pela integração dialética com a Experiência histórico-cultural-axiológica do Ser humano e da Sociedade - e, como propõe a filosofia de Maffesoli - através da Razão Sensível.

Essa é a dimensão utópica do Direito que se busca construir na Pós-modernidade.

---

<sup>425</sup> Diferente dos demais seres vivos que não são racionais. Quanto à Sensibilidade, não se pode dizer que é uma característica exclusiva do Ser humano. Há estudos que abordam a capacidade dos vegetais de receber sensações e de reagir a estímulos, conforme informa Abbagnano. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. p. 872. Verbete – Sensibilidade. Por isso, a autora deste estudo mantém apenas a Racionalidade como característica exclusiva do Ser humano.

Com relação aos problemas levantados no início deste estudo [Quais os fundamentos teórico-filosóficos da Razão? Quais os fundamentos teórico-filosóficos da Sensibilidade? Quais os fundamentos teórico-filosóficos do Direito? Há elemento [s] de relação teórico-filosóficos entre a Razão, a Sensibilidade e o Direito?] e suas respectivas hipóteses [A Razão constituir-se-á um dos fundamentos do Direito; A Sensibilidade constituir-se-á um dos fundamentos do Direito; O Direito constituir-se-á de uma realidade tridimensional [Fato, Valor e Norma] que se realiza na Experiência; Razão, Sensibilidade e Direito permitirão conexão teórico-filosófica] concluiu-se que todos foram confirmados.

As confirmações dos problemas e das suas respectivas hipóteses indicaram que tanto a Razão, como a Sensibilidade constituem fundamentos para o Direito. O Direito é fruto da Cultura humana, em sua vivência social, e o elemento de conexão entre a Razão, a Sensibilidade e o Direito encontra-se no Ser humano.

O Direito deve estar imerso no mundo da vida. Conectado com a realidade cotidiana do Ser humano e da Sociedade, porque constitui-se de uma estrutura dinâmica e não-estática. Construído a partir da reunião da Razão e da Sensibilidade.

Deve-se compreendê-lo como a integração do Fato, do Valor e da Norma, que se realiza dialeticamente na Experiência histórico-cultural-axiológica. Essa dimensão do Direito não deve existir apenas para o jurista, no plano de sua atividade científico-positiva. Deve ser um pressuposto de validade transcendental, que condiciona todas as estruturas e modelos que compõem a Experiência do Direito. Os Seres humanos necessitam reconhecer a insuficiência que as perspectivas isoladas do Fato, do Valor e da Norma possuem para fundamentar o Direito.



Quanto à Razão, que serve de fundamento para a construção do Direito com base no Fato, no Valor e na Norma, esta encontra sua sede na alma do Ser humano, que a adquire através do conhecimento, ou seja, da observação reflexiva do Ser humano diante do mundo que o cerca, da realidade. Quem não possui Razão, situa seu conhecimento no plano da opinião.

O paradigma da Pós-modernidade expressa a conexão da Razão com a Sensibilidade. Esse novo olhar proposto pela Pós-modernidade é fornecido pela Razão Sensível.

A ampliação do campo de atuação da Razão dominante na Modernidade, para o da Razão Sensível, não descaracteriza a Razão como um saber científico. A Sensibilidade integra o conhecimento humano. O que se pretende na Pós-modernidade é a integração dos elementos não materiais, presentes no Ser humano e na Sociedade, ao conhecimento humano.

Na Pós-modernidade, o Ser humano está ligado ao Mundo do Ser e do Dever Ser. Não é um Ser fragmentado da realidade social. Representa um ser orgânico, composto de elementos visíveis e invisíveis. A Razão e a Sensibilidade são elementos inseparáveis no Ser humano.

Feitas essas considerações finais, tem-se consciência de que não é possível esgotar o tema proposto. Por isso, esta investigação pretendeu ser o ponto de partida de futuras pesquisas, pois ficou evidenciado que os operadores do direito têm a função de realizar uma releitura do Direito existente nesse novo século.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 1014 p.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Membro – Miguel Reale. Disponível em [www.academia.org.br](http://www.academia.org.br) Acesso em 01/03/2007.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Tradução de Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. 437 p.

BOFF, Leonardo. **Ethos mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Brasília: Letraviva, 2000. 165 p.

CURITIBANOS. Fórum da Comarca de Curitiba. Autos nº 022.06.004898-2. Requerente: Promotor de Justiça. Requerido: A. P. P. F. Curitiba-SC. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) Acesso em 23 nov.2006.

DUROZOI, Gerard. ROUSSEL, André. **Dicionário de filosofia**. Tradução Marina Appenzeller. Campinas-SP: Papyrus, 1993. 511 p.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. 671 p.

EYSENCK, Hans Jurgen; MEILI, Richard. **Dicionário de psicologia**. São Paulo: Loyola, 1982. v. 3. 555 p.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. 452 p.

LOGOS. Enciclopédia luso-brasileira de filosofia. Lisboa: Verbo, 1989-92. v. 4. 1352 p.

MACHIAVELLI, Nicoló di Bernardo dei. **O Príncipe**. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 1998. 180 p.

MAFFESOLI, Michel. **A violência totalitária**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Porto Alegre: Sulina, 2001. 312 p.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1998. 207 p.

MAFFESOLI, Michel. **No fundo das aparências**. Tradução de Bertha Halpern Gurovitz. 3. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1996. 350 p.

MAFFESOLI, Michel. **O conhecimento comum**: compêndio de sociologia compreensiva. Tradução de Aluizio Ramos Trinta. São Paulo: Brasiliense, 1988. 294 p.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987. 244 p.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: OAB-SC Ed., 2000. 100 p.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor/ CPGD-UFSC, 1994. 136 p.

MORA, José Ferrate. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Loyola, 2001. v. 4. 3132 p.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. rev. e ampl. Florianópolis: OAB/SC Editora. 2007. 248 p.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2007. 320 p. [Coleção a obra-prima de cada autor].

PLATÃO. **Apologia de Sócrates. Banquete**. São Paulo: Martin Claret, 2003. 167 p. [Coleção a obra-prima de cada autor].

PLATÃO. **Eutífron. Apologia de Sócrates. Críton. Fédon**. São Paulo: Nova Cultural. 1999. 191 p. [Coleção Os Pensadores].

PLATÃO. **Fedro**. São Paulo: Martin Claret, 2005. 127 p. [Coleção a obra-prima de cada autor].

REALE, Miguel. **Experiência e cultura: para a fundação de uma teoria geral da experiência**. São Paulo: Grijalbo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1977. 284 p.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20 ed. São Paulo: Saraiva: 2002. 749 p.

REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 323 p.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. 381 p.

REALE, Miguel. **O direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica**. 2. ed. fac-similar com nota introdutiva do autor. 3. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2002. 294 p.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed., revista e reestruturada, 7. tiragem. 2005. São Paulo: Saraiva, 1994. 161 p.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2005.034909-3, da Comarca da Capital (Unidade da Fazenda Pública), em que é impetrante Rosimeri Pereira Martinelli e impetrado o Diretor de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde. Des. Relator: Des. Newton Trisotto. Data da Decisão: 29/11/2005. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) Acesso em 19/11/2006.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 2004.021820-6, da Comarca da Capital, em que é apelante o Município de Florianópolis, apelado o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e interessada F.M.B.. Des. Relator: Des. Luiz César Medeiros. Data da Decisão: 28/09/2004. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) Acesso em 19/11/2006.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n.º 2004.035250-9, da Comarca de Curitiba [1ª Vara Cível], em que é apelante o Estado de Santa Catarina e apelado o Representante do Ministério Público. Des. Relator: Des. Newton Trisotto. Data da Decisão: 15/02/2005. Disponível em [www.tjsc.gov.br](http://www.tjsc.gov.br) Acesso em 19/11/2006.

SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do Direito. **Jurisprudência catarinense**, Florianópolis, volume 107, p. 121-168, 2005.

SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: reflexões. [ano 2003] 4. tir. Curitiba: Juruá, 2006. 200 p.

SILVA, Moacyr Motta da. Informação verbal proferida em aula ministrada no curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali, dia 19/04/2006, na disciplina de Novos Direitos: entre o Público e o Privado.

SILVA, Moacyr Motta da. Informação verbal proferida em aula ministrada no curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali, dia 22/08/2005, na disciplina de Teorias da Justiça e da Jurisdição.

VERBO. **Enciclopédia verbo luso-brasileira de cultura**. Lisboa: Verbo, 19\_\_\_. v. 3, 1912 p. e v. 16, 1912 p.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)